

**TERMO DE ABERTURA DO ANEXO 2 VOLUME 12  
DO PROJETO DE LEI N° 688/2013.**

Este volume se inicia com a página n.º 2082

São Paulo, 08 de abril de 14 de 2014.



Gabriel S. M. Ribeiro

RF: 11.317 – SGP. 12



13/04/2014  
FL. Nº 2082  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro

**Associação Comunitária Chácara Soares**

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrazo@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

Ofício

Ao Sr. (a) Diretor de Habitação

Caro amigo (a) somos mais de 250 famílias e residimos em um terreno de 7300 mts<sup>2</sup>. Localizado na Rua: Victório Santim 2850, e já protocolamos documentos nesta subprefeitura, no gabinete da vice-prefeita Nadia Campeão, entregamos documentos durante a campanha e também depois de eleito ao prefeito Fernando Haddad, já solicitamos reunião com os coordenadores do plano Diretor estratégico, Srs.: Orlando Silva (Vereador), Nabil Bonduki (Vereador), para tratarmos da regularização fundiária (Veja Anexo), e neste documento solicitamos a sua preciosa atenção no sentido de nos ajudar nesta empreitada.

Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.



Presidente

Antonio Marques Pereira

FD. 11666335

13/04/2014 2083

Proc. nº 01 - 888 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317



## Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

Ofício

SUBPREFEITO

Ao Sr. (a) ~~XXXXXXXXXXXX~~ da subprefeitura de Itaquera

Caro amigo (a) somos mais de 250 famílias e residimos em um terreno de 7300 mts<sup>2</sup>. Localizado na Rua: Victório Santim 2850, e já protocolamos documentos nesta subprefeitura, no gabinete da vice-prefeita Nadia Campeão, entregamos documentos durante a campanha e também depois de eleito ao prefeito Fernando Haddad, já solicitamos reunião com os coordenadores do plano Diretor estratégico, Srs.: Orlando Silva (Vereador), Nabil Bonduki (Vereador), para tratarmos da regularização fundiária (Veja Anexo), e neste documento a sua preciosa atenção no sentido de nos ajudar nesta empreitada.

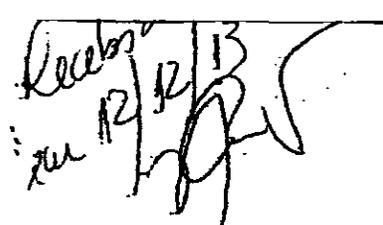
Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.

  
Presidente

Antonio Marques Perelra

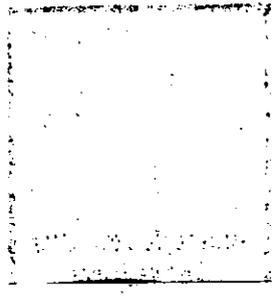
Sede: Rua Victório Santim, 2850, Travessa, Casa 1 - Vila Carmosina - Itaquera  
CEP: 08290-001 - São Paulo - SP

Presidente Antonio Marques

Recebido  
em 12/12/13  


SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED



SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED

SECRET - SECURITY INFORMATION - UNCLASSIFIED



FL. Nº 2085  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Câmara de Vereadores  
R.F. 11317

# Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: [dinafpadiao@hotmail.com](mailto:dinafpadiao@hotmail.com) / [yohannsemprenafe@ig.com.br](mailto:yohannsemprenafe@ig.com.br)

**"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."**

Ex.m.Sr Prefeito de São Paulo

Fernando Haddad

Assunto Solicitação Faço

Sr. Prefeito, nossa comunidade já entregou alguns documentos ao Sr. nas subprefeituras, etc, solicitando a nossa regularização fundiária, segue anexo um documento entregue ontem (19/12/13) na camara municipal, na ultima audiência publica sobre o plano diretor estratégico.

Solicitamos mais uma vez a sua ajuda no sentido da viablização a atenção a este documento, transformando o nosso terreno em uma zeis.

Desde já agradecemos tão grandiosa atenção

Presidente

Antonio Marques Pereira



**Associação Comunitária Chácara Soares**

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6156 Tim

E-mail: [dinafpadrao@hotmail.com](mailto:dinafpadrao@hotmail.com) / [yohannsemprenafe@ig.com.br](mailto:yohannsemprenafe@ig.com.br)

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

OFÍCIO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAÇO.

Reunião urgente com os Srs: Orlando Silva e Nabil bonduque.

Conversaremos sobre uma área de 7.300mts<sup>2</sup>, localizada à rua Victório Santim, 2850 (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES). Onde habitam mais de 250 famílias, a mais de 10 anos, seja indicada no mapa do plano diretor estratégico do Município de São Paulo como ZEIS (Zona de interesse Social), para a regularização fundiária.

Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.

  
.....  
Presidente

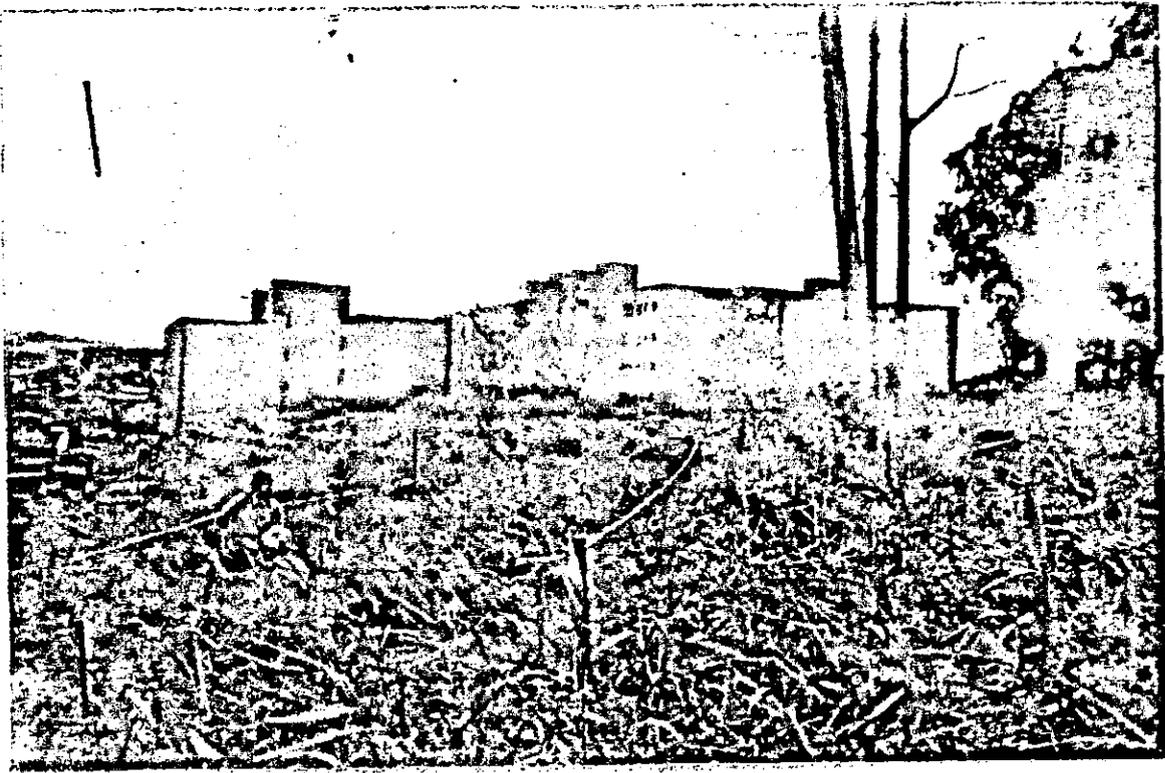
Antonio Marques Pereira

RECEBIDO  
COM. POLITICA URBANA  
19/12/13  
Leonardo A. Peonzevski  
RF: 11372 WJ

Sede: Rua Victório Santim, 2850, Travessa, Casa 1 - Vila Carmosina - Itaquera  
CEP: 08290-001 - São Paulo - SP



Terreno no início  
c/ entulho, mat, etc



*[Handwritten mark]*

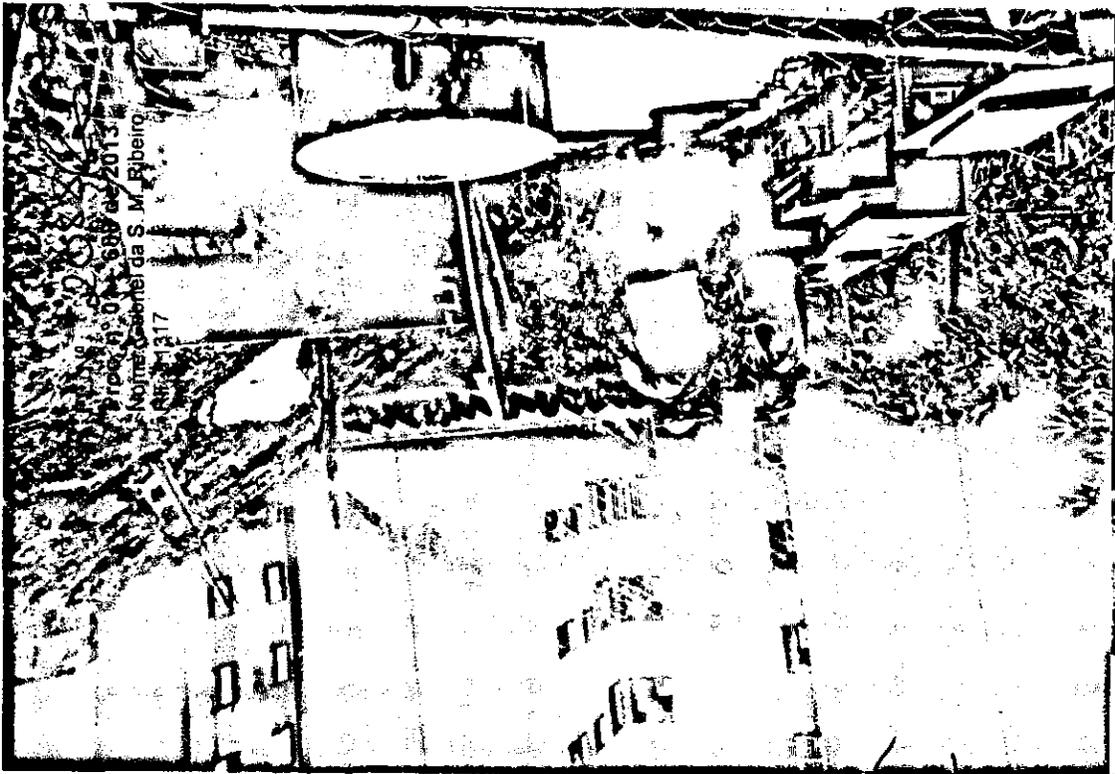
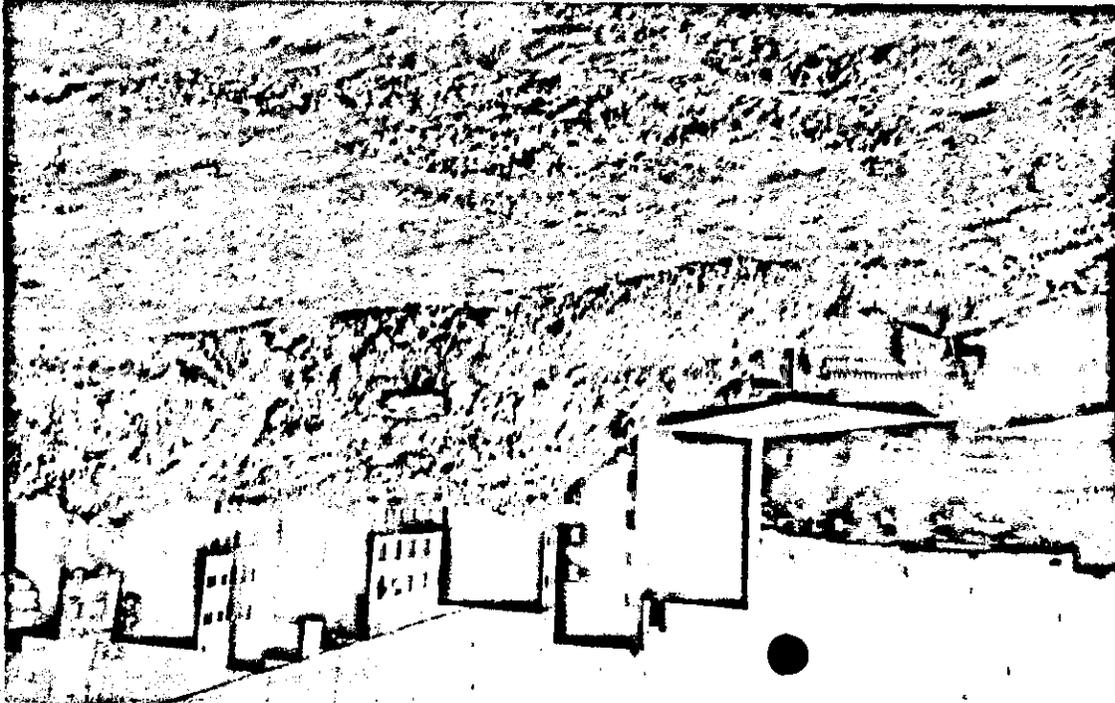
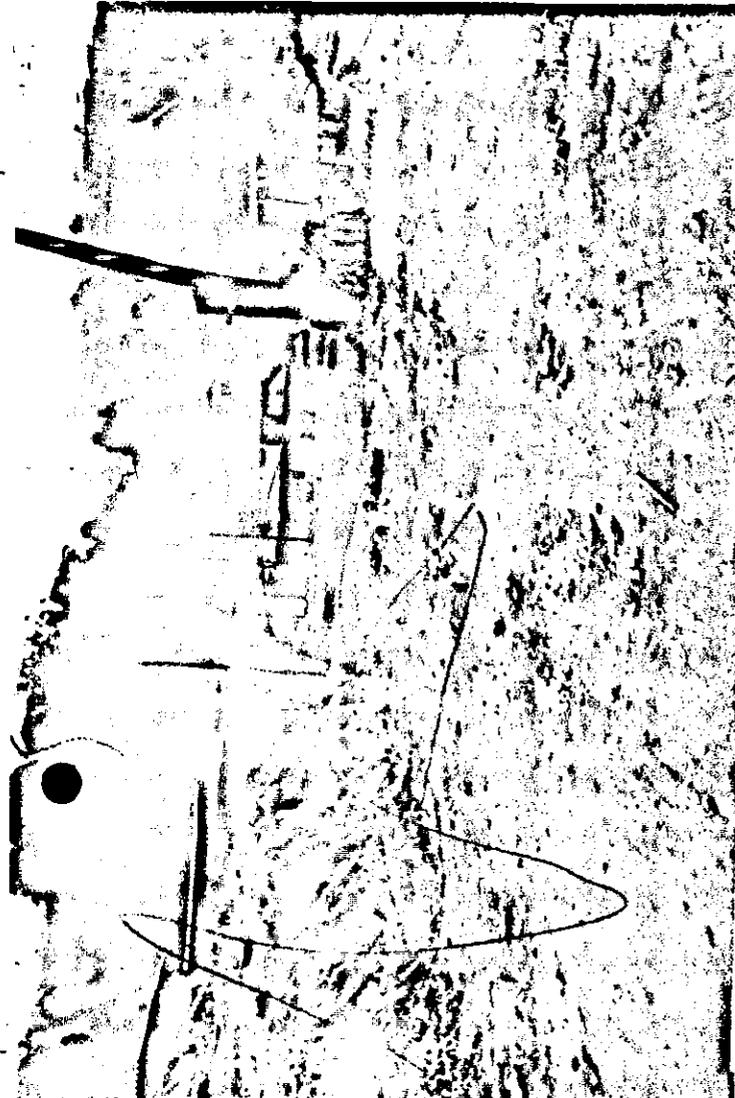


Foto de início da ocupação

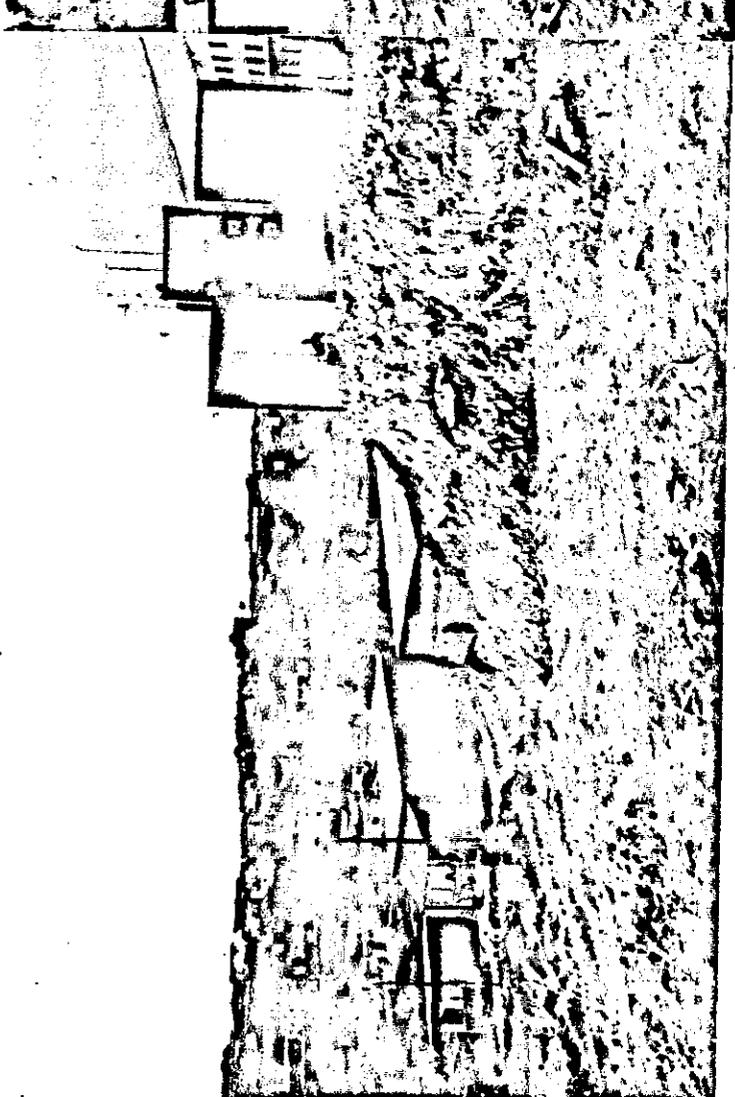


Processo nº 011.589 de 2013  
Nome: General da S. M. Ribeiro  
Número: 1317

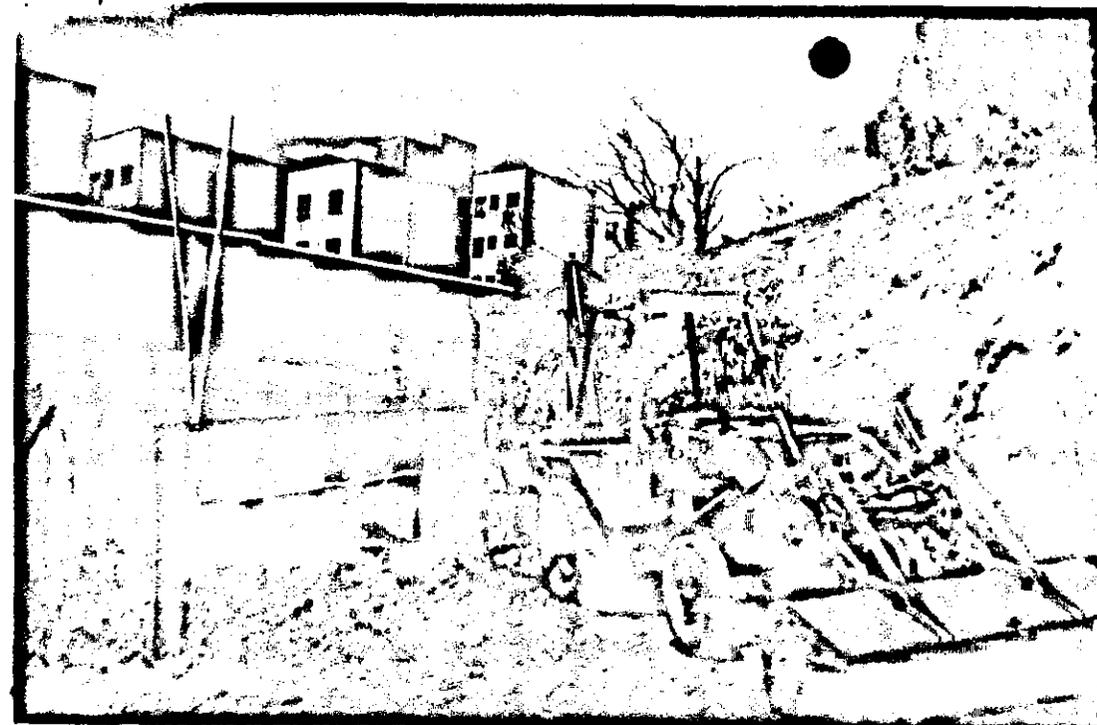
ישראל על ידי ממשלת ישראל



Fotos do unico da ocupação



data go into an empty



fotos do início da ocupação



Fl. N.º 0090 R  
Proc. nº 01 - 888 de 2013  
Nome: Gabriel da S.M. Ribeiro  
RF: 11317

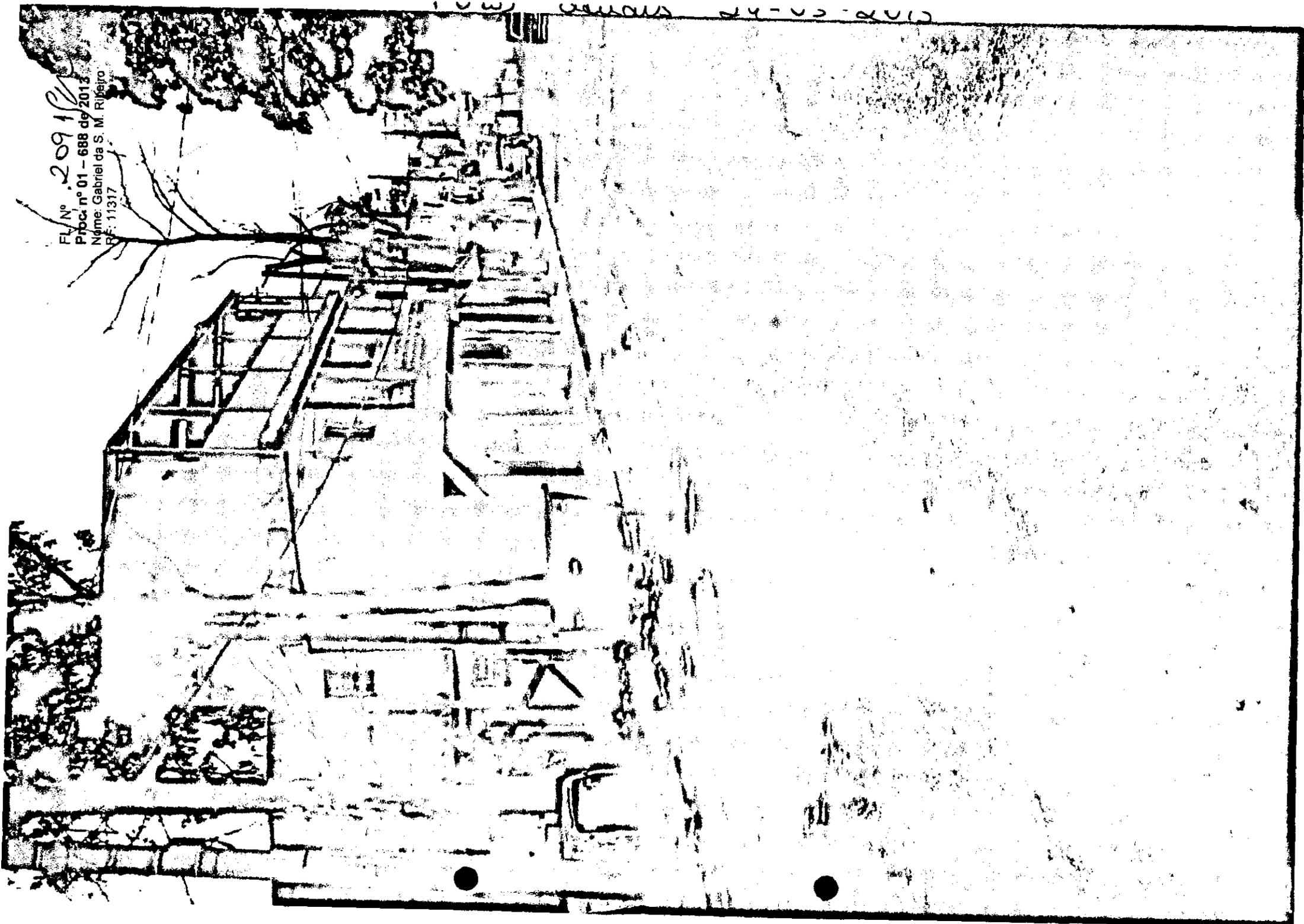


On the ground in the center of the

0 7 D



FL. Nº 2091  
Proc. nº 01 - 688 de 2012  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RP: 11317



CINCO - 24 - 2012

foto atual  
24/03/2013

FL. Nº 20924  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

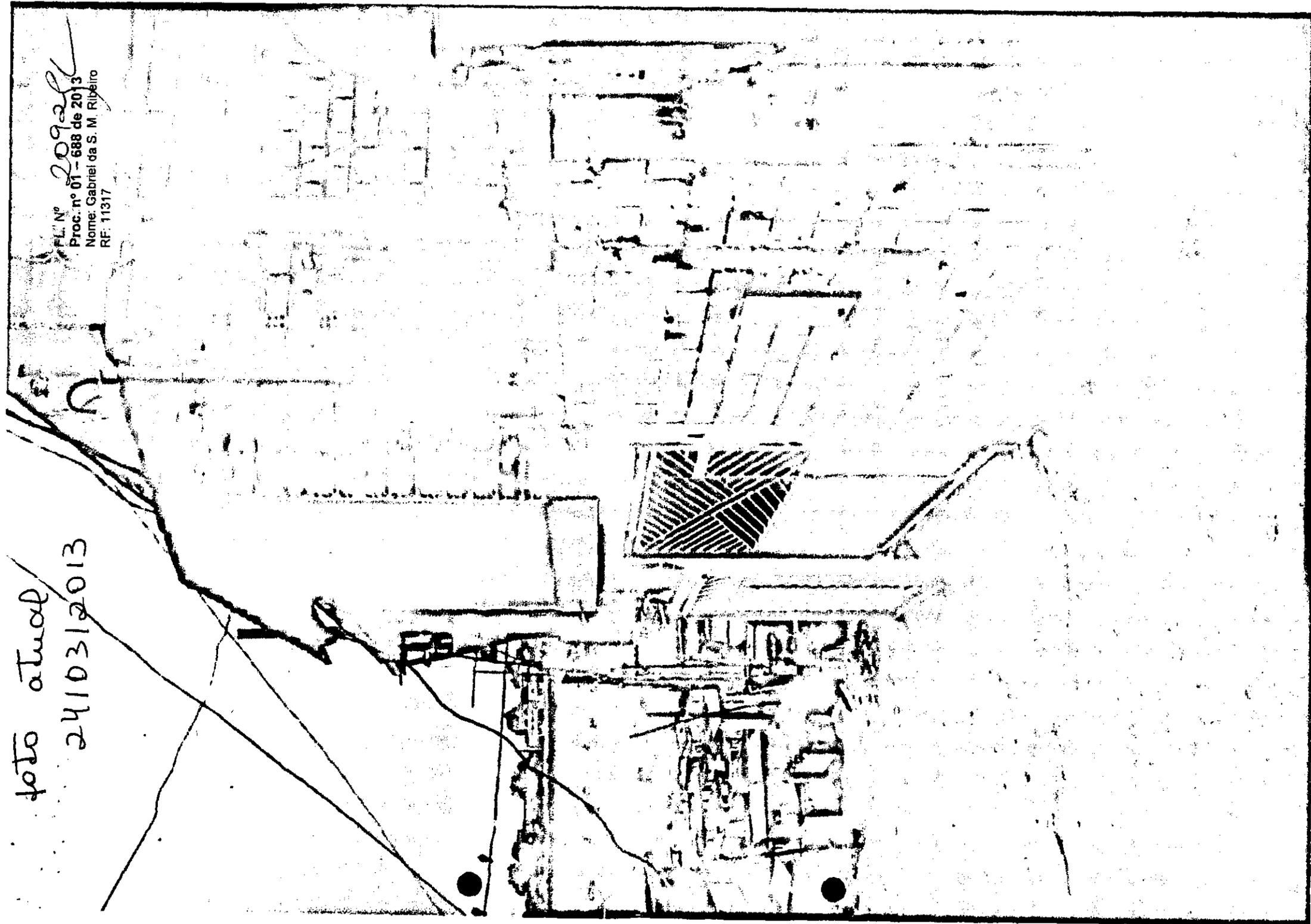


Foto atual  
20/03/2013

FL. N° 2093  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

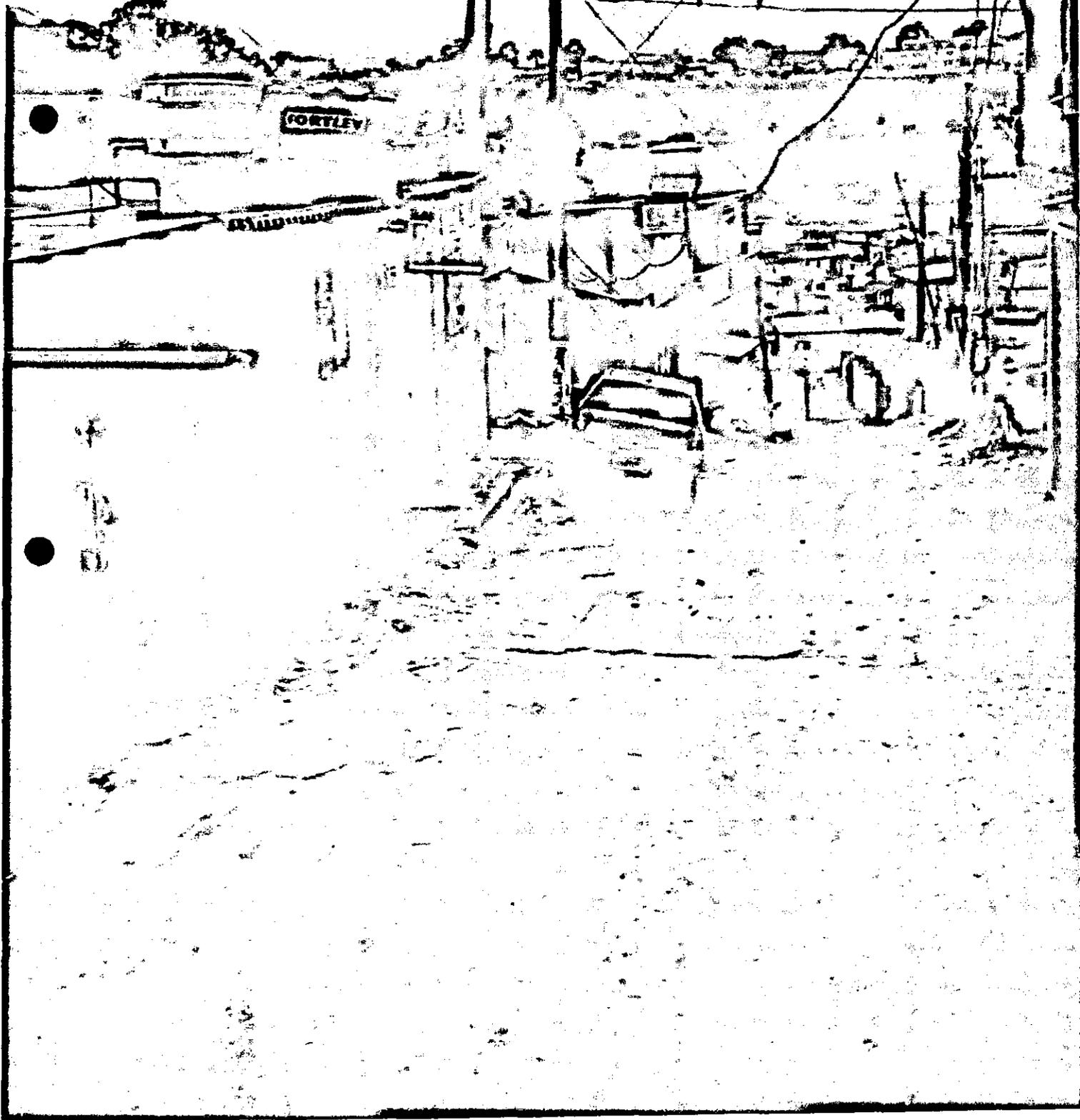


Foto atual  
24/03/2013

FL: Nº 2094  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

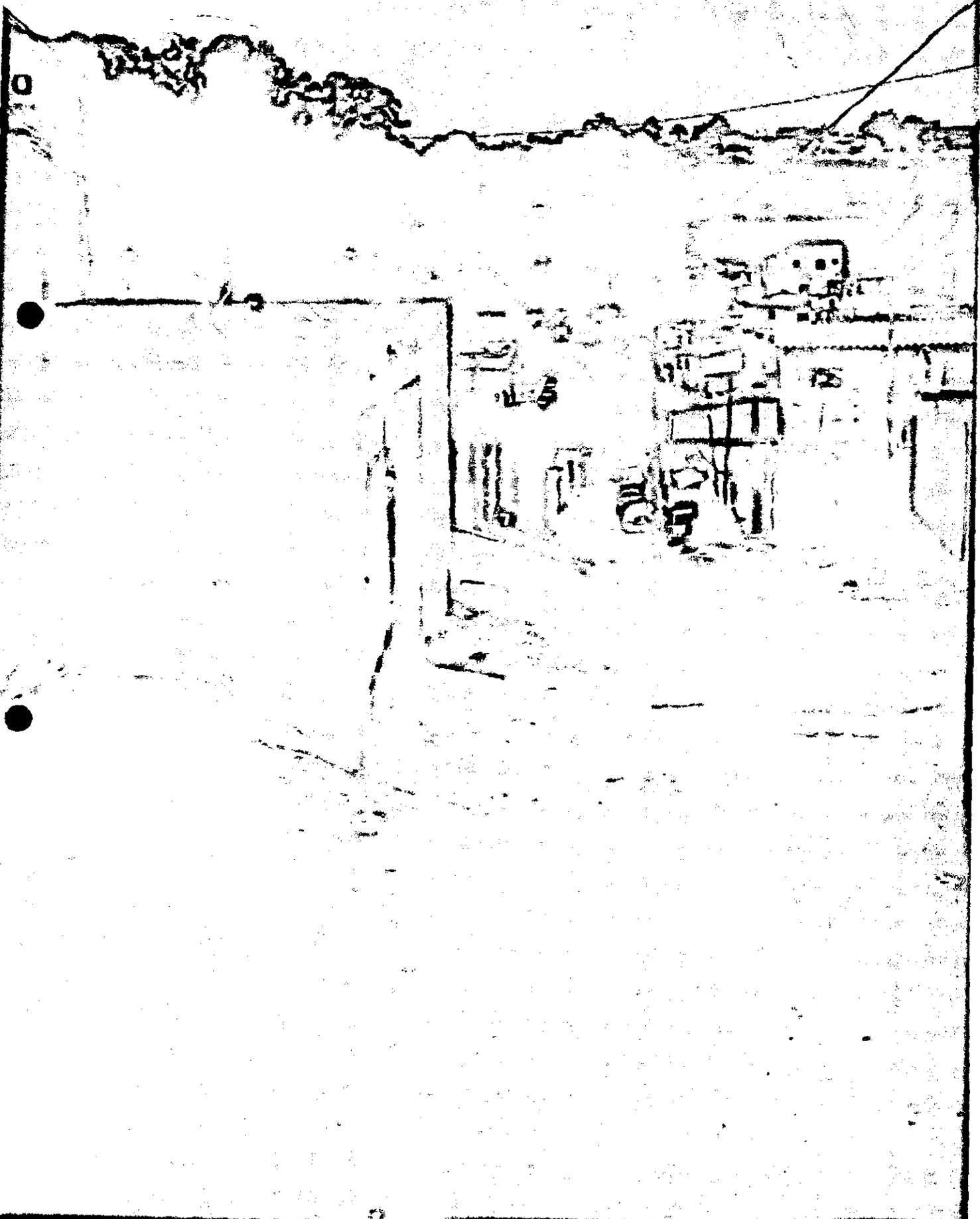
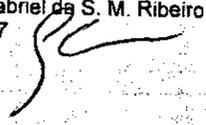


Foto  
atual  
24/03/2013

FL. Nº 2095  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

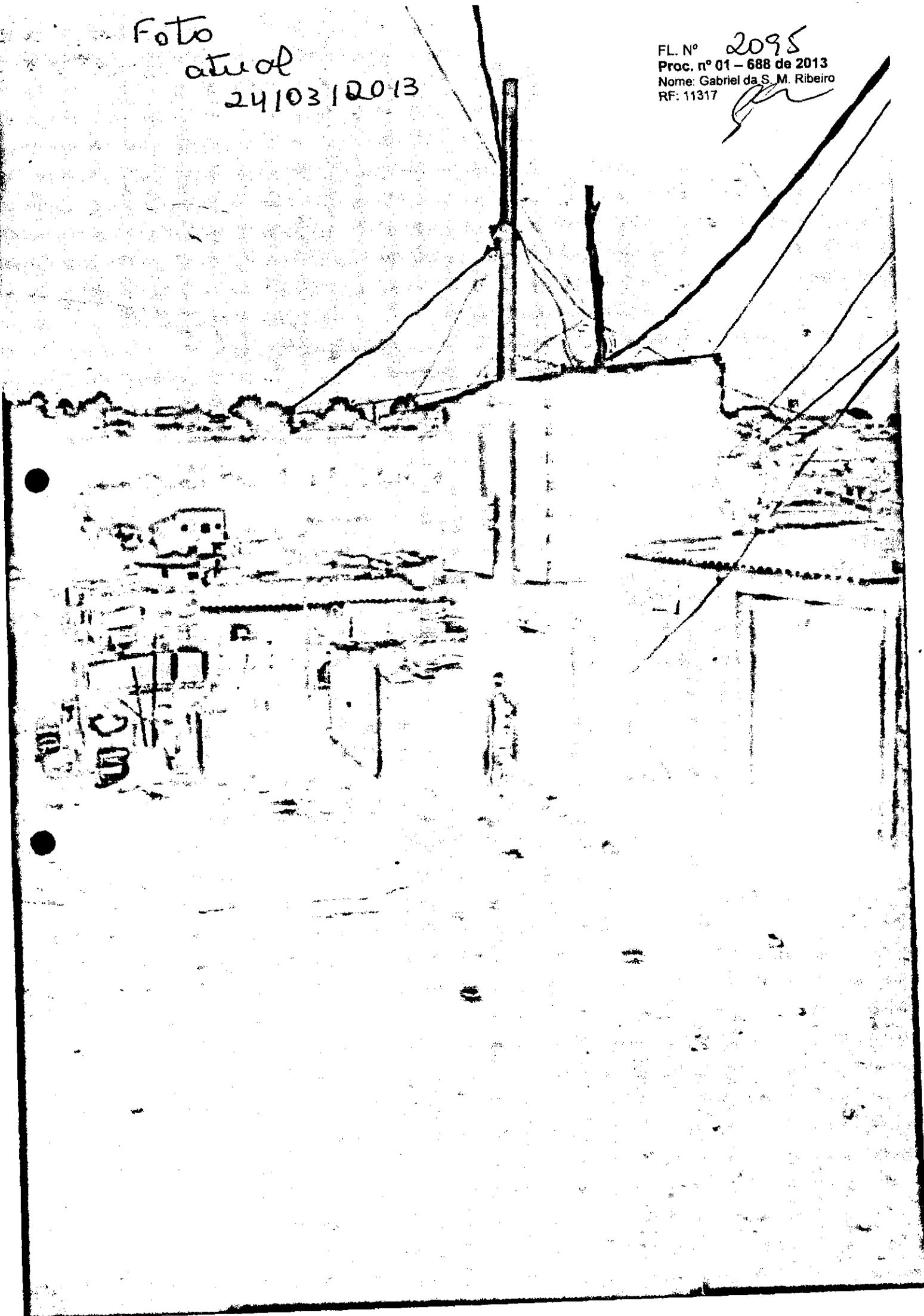
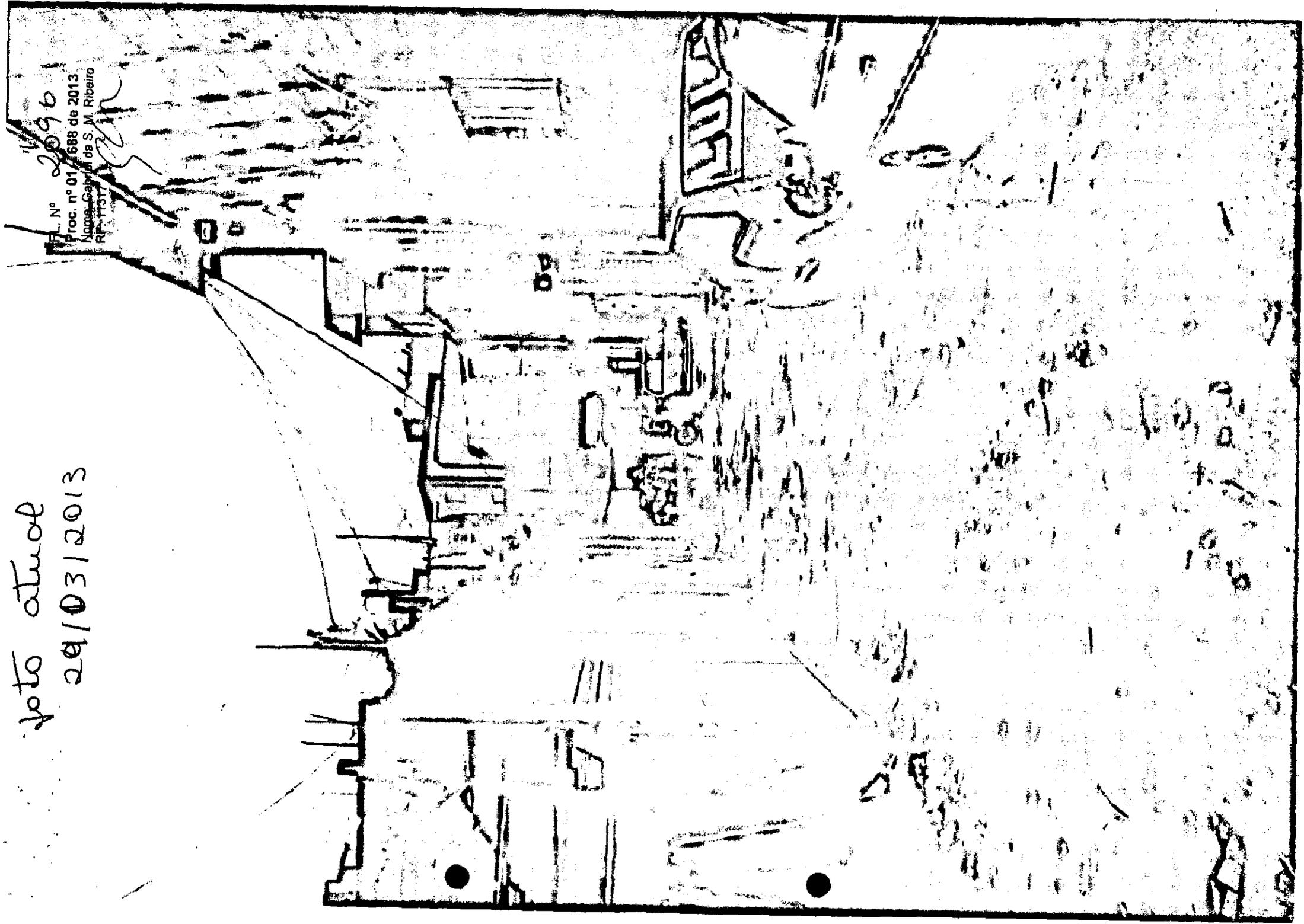


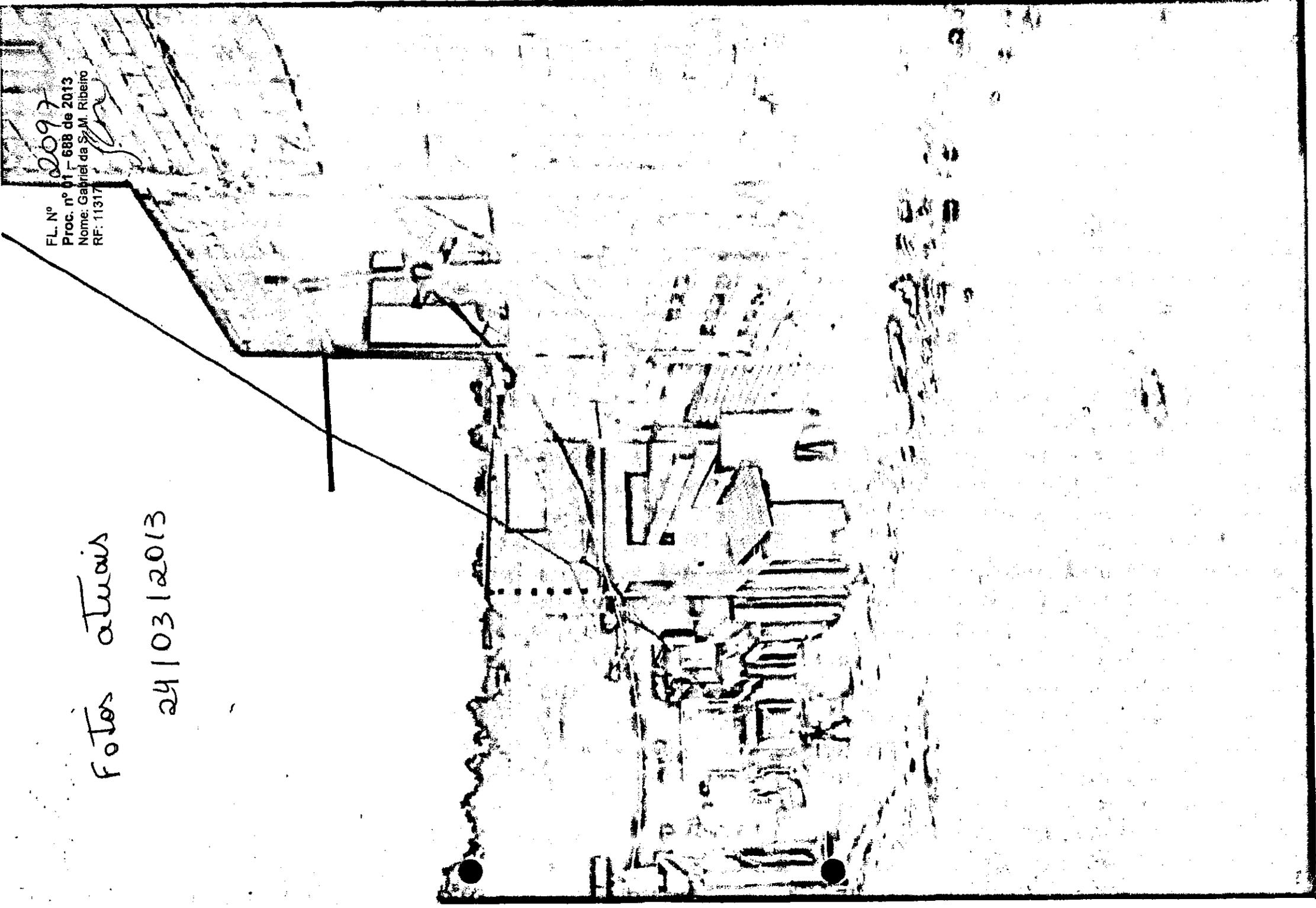
foto atual  
24/03/2013

Fl. Nº 2096  
Proc. nº 017688 de 2013  
Nº da Cópia da S. M. Ribeiro  
R. 11377



FL. Nº 2097  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

Fotos atuais  
24/03/2013



Go gle earth

FOTOS AER REALEA DA  
PROCNEÇÃO DA COMUNIDADE  
DE 2001 A 2010

Fl. N° 2  
Proc. n° 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317



Area em 26/10/2001

Go gle earth

Página 1



Area em 14/09/2004

Google earth

Página 1

FL. Nº 2099  
Proc. nº 01 - 648 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317



Google earth

Página 1



Google earth

FL. Nº 210  
Proc. nº 07 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317



Area em 09/12/2010

Google earth

Página 1



Area em 24/11/2011



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE  
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE ITAQUERA  
ESF JARDIM CÔPA  
FONE/FAX: 2524-5020**

FL. Nº 2101  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11



Declaramos para o devido que as 156 famílias moradoras no endereço travessa Vitorio Santin 2850 são atendidas e acompanhada pelo ACS na UBS Jd. Copa. do ano de 2005 até o presente momento, fazendo uso dessa UBS em todas as suas necessidades de saúde.

Atenciosamente,

*Edily Andrade Cruz*  
RG: 25.113.708-4  
Copa

Edily Andrade Cruz

Gerente.

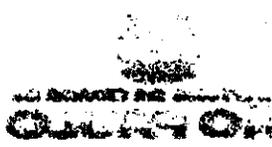
UBS/ESF JD. COPA

DECLARAÇÃO DA GERENTE DO POSTO DE SAÚDE, ATESTANDO PARTE DO TEMPO EM QUE ESTA UNIDADE DE SAÚDE ATENDE A COMUNIDADE

*[Handwritten signature]*

SANTO AMARILLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE I ESTE  
SUPERVISAO TECNICA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO  
ESE JARDIM COPE



\_\_\_\_\_

Decisão para o devido que as 10 famílias matriculadas em atendimento através do  
serviço de saúde e acompanhamento por ACS na UBS do bairro de São José são  
o presente momento, tendo em vista que a mesma não possui condições de atendimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE I ESTE  
SUPERVISAO TECNICA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO  
ESE JARDIM COPE



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

Francisco Raymundo - Oficial

Proc. n.º 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

2102

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Matrícula  
200.788

Folha  
01

São Paulo, 14 de dezembro de 2006

**IMÓVEL:-** UM TERRENO situado à Rua Itaúna, lote 108-F, Secção Colônia, da Vila Carmozina, no **DISTRITO DE ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, distante 186,45m da esquina da Rua Franca Velho, por 174,00m da frente aos fundos, de um lado, confrontando com o lote número 108-E; 206,30m também da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 78 da quadra nº 150, da Vila Carmozina, confrontando nos fundos com um córrego sem nome, encerrando a área de terras com 9.420,00m2.

**PROPRIETÁRIO:-** ALBERTO ALANI, que também assina ALBERTO DABUS ALANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG nº 2.432.371, CPF/MF nº 077.367.548-53, com endereço à Rua João Moura, 1003, Jardim América, nesta Capital.

**REGISTROS ANTERIORES:-** Transcrições nºs 62.114 e 129.252, deste Registro de Imóveis, feitas respectivamente em 03 de dezembro de 1.958 e 06 de maio de 1.971.

**C. CONTRIBUINTE:-**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- Carlos Alberto M. Storer - Substituto
- Reynaldo Yada Tadashi - Substituto
- Degenita M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.1/200.788 Em 14 de dezembro de 2006  
Da certidão datada de 20 de Outubro de 2.006, subscrita por Vânia Rossini, Diretora de Divisão do 25º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação ORDINÁRIA (Processo nº 000.96-535154-9), movida por **DARCI FRADELA**, brasileiro, legalmente separado, funcionário público, RG nº 2.432.371, CPF/MF nº 066.943.658-53, residente à Rua Guaratuba, nº 51, aptª 24A, nesta Capital, contra ALBERTO ALANI, que também assina ALBERTO DABUS ALANI; solteiro, maior, já qualificado, verifica-se que em 12/07/1.999, foi lavrado o auto de arresto e em

continua no verso

matricula

200.788

01

03/06/2002, convertida em PENHORA DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, cujo valor da causa é de R\$5.000,00 e o valor da execução de R\$26.375,67; tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio executado. Faz parte da presente garantia e imóvel objeto da matrícula nº 163.631, deste Registro de Imóveis.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jearany Lopes da Silva - Escrivente  
 Antonio Fernandes da Silva - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial  
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto  
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto  
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.2/200.788 Em 20 de janeiro de 2010

Procede-se a presente averbação, nos termos do OFÍCIO nº 384/2009, expedido em 23 de Dezembro de 2.009, pelo Dr. Ricardo Pereira Junior, MMª Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, nos autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE (Processo nº 010.04.005334-2), na qual figuram como requerentes DALVA FERREIRA LISBOA ROCHA e OUTROS, e como requerido ALBERTO ALANI ou ALBERTO DABUS ALANI, solteiro, maior, já qualificado, de modo que fique consignada a ANOTAÇÃO do imóvel objeto da presente matrícula, procedida nos autos do processo supra aludido.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial  
 José Renato de Freitas Henri - Escrivente  
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

STATIONER AND PRINTER, INC. 1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004  
Tel: (602) 254-1111 Fax: (602) 254-1112  
www.stationer.com

STATIONER AND PRINTER, INC. 1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004

STATIONER AND PRINTER, INC.  
1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004  
Tel: (602) 254-1111 Fax: (602) 254-1112  
www.stationer.com

STATIONER AND PRINTER, INC.  
1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004  
Tel: (602) 254-1111 Fax: (602) 254-1112  
www.stationer.com

STATIONER AND PRINTER, INC. 1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004  
Tel: (602) 254-1111 Fax: (602) 254-1112  
www.stationer.com

STATIONER AND PRINTER, INC.  
1000 N. 10th St. Phoenix, Arizona 85004  
Tel: (602) 254-1111 Fax: (602) 254-1112  
www.stationer.com

**TRANSCRIÇÃO Nº 129.252 de 06 de maio de 1971**

**IMÓVEL:** Metade ideal de uma área de terras com 9.420 metros quadrados, situado à Rua Itaúna, lote 108-F, Seção Colônia, da Vila Carmozina, em **ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, distante 186,45m da esquina da Rua França Velho, por 174,00m da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 108-E, 206,30m também da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 78 da quadra nº 150, da Vila Carmozina, confrontando nos fundos com um córrego sem nome.

**ADQUIRENTE(S):** ALBERTO ALANI ou ALBERTO DABUS ALANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura nº 1.003.

**TRANSMITENTE(S):** ROQUE DE LORENZO e sua mulher MARIA CONZO DE LORENZO, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital.

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 1º de Março de 1.971, das Notas do 1º Tabelião desta Capital, livro nº 1138, fls. 170.

**VALOR:** Cr\$5.000,00.

**REGISTRO(S) ANTERIOR(ES):** Transcrição nº. 62.114, deste Registro de Imóveis.

**AVERBAÇÃO(ÕES):** Não há.

**TRANSCRIÇÃO Nº 62.114 de 03 de dezembro de 1958**

**IMÓVEL:** Um terreno, no perímetro rural, com a área de 9.420,00ms<sup>2</sup>, situado à Rua Itaúna, lote 108-F, na Colônia Vila Carmozina, em **ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, à 186,46m da esquina da Rua França Velho, por 174,00m da frente aos fundos, dividindo com o lote nº 108-E de um lado, 206,30m de outro lado, da frente aos fundos, dividindo com o lote nº 78 da quadra nº 150 da Vila Carmozina, nos fundos divide com um córrego sem nome.

**ADQUIRENTE(S):** ROQUE DE LORENZO, casado, e ALBERTO ALANI, que também assina ALBERTO DABUS ALANI, solteiro, maior, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à Alameda Rocha Azevedo nº 463.

**TRANSMITENTE(S):** JOSÉ FERREIRA CRESPO e sua mulher MARIA DE JESUS CRESPO, residentes e domiciliados nesta Capital.

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura datada de 24 de junho de 1.958, de notas do 10º Tabelião Sucessor da Capital.

**VALOR:** Cr\$50.000,00.

**REGISTRO(S) ANTERIOR(ES):** Transcrição nº. 39.505, deste Registro de Imóveis.

**AVERBAÇÃO(ÕES):** Não há.

Certifica Mais, conforme Ofício 021/98, datado de 27 de janeiro de 1.998, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do G.A.E.P.I. Lauro Luiz Gomes Ribeiro, no qual há em andamento perante este GAEPI, expediente instaurado a partir de representação formulada pelo advogado Paulo Soares Brandão, aonde se apura a condição pessoal do Sr. ALBERTO ALANI, brasileiro, solteiro, RG. nº 1.579.487-8, atualmente institucionalizado, que estaria apresentando aparente incapacidade mental para gerir os atos da vida civil, não tendo parente conhecido para assisti-lo ou representa-lo.

PROTOCOLO Nº 973.617

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº 200.788, que foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 45º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$23,13
Estado:	R\$ 6,57
IPESP:	R\$ 4,87
Reg. Civil:	R\$ 1,22
T. Justiça:	R\$ 1,22
TOTAL:	R\$37,01

São Paulo, 04/11/2013.

*[Assinatura]*  
- Degeria Madalena de S. Zambelli - Escrevente  
- Leda Maria de Amorim - Escrevente  
- Cristiano Floriano Galindo - Escrevente  
- Angela Maria Rodrigues Vieira - Escrevente

Recolhidos pela guia nº 07

Buscador: Antonio Batista de Farias.  
Digitador: Maria Tereza Monteiro de Silva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 2106  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

Processo nº 0535154-58.1996

25ª Vara Cível da Capital – Foro Central

MM. JUIZ:

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais cumulada com lucros cessantes proposta por Darci Pradela em face de Alberto Alani em setembro de 1996, tendo havido o julgamento antecipado da lide, com prolação de sentença de parcial procedência, condenando o réu nos termos de fl. 54.

Em decorrência disso, os imóveis situados à Rua Itaúna (atual Rua Vitório Santin), formados pelos lotes 108-E e 108-F, sofreram constrição judicial e foram levados a hasta pública, culminando com a arrematação de fls. 675 e 705.

Recentemente, esclareceu a Municipalidade que o executado havia falecido em 26.10.2003, sem deixar herdeiros ou sucessores. Igualmente, que, cientificado do óbito em 2009, requerera o Município a abertura de procedimento de arrecadação de bens e herança jacente. Acrescentou que, em 1998, fora ajuizada uma ação de interdição de Alberto Alani. Por tal motivo, alegou que, no polo passivo da presente demanda, deveria ter figurado o espólio do executado, e, posteriormente, a herança jacente, por meio de seu curador, o que não ocorrera. Diante disso, havendo suspeita de provável nulidade do processo, e em vista de o bem arrematado pertencer ao acervo da herança jacente, requereu vista dos autos para um exame mais apurado, bem como para que formalizasse o pleito que considerasse pertinente (fls. 794 e ss.).

818





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 2107  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

Antes que tal vista fosse aberta, contudo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo requereu sua intervenção na qualidade de assistente das famílias ocupantes do imóvel objeto de arrematação, sustentando que estas ali fixaram residência havia já doze anos. Desta forma, alegou que os ocupantes do imóvel exerceram posse sobre o local com *animus domini* desde 2001, sem qualquer oposição, estando preenchidos os requisitos do instituto da usucapião. Ressaltou ainda, que no local há atualmente 250 famílias, pessoas de baixa renda e com evidente ameaça a seu direito à moradia, salientando, também, que parcela considerável dos moradores adquirira os imóveis por meio de contrato de compra e venda, o que demonstraria boa-fé de sua parte (fls. 815/876).

Sendo assim, e levando-se em consideração a possível usucapião alegada, a aventada nulidade do processo, bem como a possibilidade de o bem arrematado pertencer a acervo patrimonial considerado herança jacente, solicita-se que, previamente à manifestação ministerial, seja atendida a solicitação da Municipalidade, no sentido de lhe ser aberta vista dos autos para melhor análise e postulação consequente, a qual deverá abranger os termos da manifestação da Defensoria Pública. Após, solicita-se a abertura de nova vista a este órgão ministerial para o parecer cabível.

São Paulo, 03 de julho de 2013

**CARLOS ALBERTO AMIN FILHO**

2º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

**UIARA ARCAS DIAS**

Analista de Promotoria I – Assistente Jurídica

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Colares F. Silva Santos	38198008-1	
Antônio Carlos Pereira Simão		
Leopoldo S. Barbosa	28219712-6	
Proseli Aparecida Moura	33.492.005-X	
Luiz Paschoa Loureiro	14579943-8	
Helvete Lucas de Barros	28937-33	
Samuel de Paiva	43126504-5	
Maria Santos da Souza	30786474-4	
Valmor Beltrao	16.266.071-X	
Eduardo M. O.	RG: 36.537.675-9	
Marcelo F. dos Santos	R. 2299123-9	
Roberio F. Barbosa	RG: 39.941.314-5	
Liliana da Conceição	RG: 56096098	
João Adilson F. B. Xavier	RG: 36.064.989-0	
Luiz Carlos		
Wilson Moreira	21975368-4	
Wilson Moreira	29554015-1	
Antonio Carlos da Silva	35.719.540-2	
FRANCISCO AUBREY FERREIRA	54238057-2	
WAGNER HENRIQUE	40.090.552-4	
Alvino Alves de Almeida	42.106.686-6	
Robson Moreira da Silva	44833595-5	
Nilton Ferreira da Silva	37572035-2	
Samuel da Costa Lima	062.910.825-14	
Gilberto Capis	40.463.730-0	
Roberto Carlos de Moraes	42.693.464-9	
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	33.361.350	
Dennis Sousa da Rocha	47.292.565-6	
JOÃO GIMENEZ	5329473	
ANTONIO CARLOS CADETE RAZ	42.20325010	
Anderson de Sá	6135278	
Eder S. Moreira	44822287-5	
Wagner	33.574.362-6	
	14529847	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Paulo Cesar Menezes	24.875.955-3	
MARIA DO SOCORRO M. FEITOSA		
Gilmar Francisco dos Santos	7690543	
DEVANIL ALVES DO RANTO	27.287.170-2	
Ambrosio Soares de Souza	27.189.795-8	
Chilson Fernandes dos Santos	10.676.187	
Juliane Lopes Feitosa	27.584.761-5	
WASHINETON	20.335.992-8	
Sociedade Beneficente Amantes do Sertão	24.463.725-6	
Miranda Bolero dos Santos	44.971.456-1	
João do Nascimento da Silva	45.771.950/3	
Allegre Paula Henri	29.585.077-2	
Juliana P. C. Rocha	<del>44.684.375-2</del>	44.684.375-2
Marcelo Gomes dos Santos	39.346.394-4	
Robson L. A. F. F. F.	42.596.096-1	
Gabriela M. dos Santos	41.432.982-9	
Wellington Soares Fernandes	37.005.674-3	
Braz Barbosa Fernandes	14.187.333-8	
Francisco Sales B. Fernandes	14.707.779	
Resineide J. Santos	98.486.623-4	
Spete Dos S. Oliveira	22.938.757-3	
João Francisco da Silva Filho	<del>550.160.380-3</del>	
Adriana Soares	319.937.868-48	
Andréson K. Soares Queiroz	422.275.918-03	
Sergio Gomes Correia	25.396.692-9	
André Luiz Gomes Machado	34.535.872-9	
Elizângela Espirito Santo	13.994.681-0	
Roberto de Jesus	22.716.680-2	
Erinete Neves Pereira	27.173.921-6	
Nilton R. Souza dos Santos	48.243.135-0	
Gelson Fernandes da Silva	33.623.904-x	
Graciela Queiroz da Silva	12.736.370	
Francisco de Lencas Oliveira	19.276.267-9	
Fabio de Souza Lucio	27.095.332-2	

1984-1985 ANNUAL REPORT

1984-1985

1985

1984

Item	1984	1985	1984-1985
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Marão Ilmário da Silva	24.467.28227	[Assinatura]
Robson Operado Pontalti	21.590.584-2	[Assinatura]
Edvaldo de Sena	43.416.423-3	[Assinatura]
Marcos Machado Ferreira	42.596-640-9	[Assinatura]
Antônio Carlos Postura	18.207.384-1	[Assinatura]
Antônio Aurino da Silva		[Assinatura]
João Ps. de Lima	18543 3960	[Assinatura]
ROBERTO MARTINS DA SILVA	23-877-932-4	[Assinatura]
WILLIAM RODRIGUES DA SILVA	37 759 650 4	[Assinatura]
Jose Pedroza	27068-040.8	[Assinatura]
Antonio Lino Oliveira	42.374.975-4	[Assinatura]
Luiz Carlos Mando		[Assinatura]
Antonio mato soares	43-416-179-2	[Assinatura]
Guilherme Pereira de Almeida	37932-372-2	[Assinatura]
MARCIO PENA PEREIRA	37.999.550-5	[Assinatura]
Marcos Santa Cruz	27-657.457-6	[Assinatura]
Gregório Umberto Souza	36-856.224-4	[Assinatura]
Maurício Santana da Rocha	52.815.701-7	[Assinatura]
Alex Alves da Silva	56.724.255-2	[Assinatura]
JOSE ANTONIO DA SILVA	72313218520	[Assinatura]
Francisco A de L. Pires	13856414-4	[Assinatura]
ADILSON ALMIRO DA SILVA	13.823.066.7	[Assinatura]
Paulo J. Roberto	23.886.515	[Assinatura]
Jose Jon Pereira dos Santos	35-071-201-3	[Assinatura]
Roberta Ramos Benifácio	29.762.641-3	[Assinatura]
Aline Ramos Moura	47.539.684-4	[Assinatura]
Edete Boladino da Silva	37.9986.826	[Assinatura]
Edineia Pereira de Souza	54.877.378-6	[Assinatura]
Edilson de L. Souza	30.682.777-9	[Assinatura]
Giuliano Neves das S. S. S. S.	57.480.698-8	[Assinatura]
EVANILDO ALVES DAS SILVA	39.060.080-5	[Assinatura]
Gláucia Ramella Romão	4948.1495-0	[Assinatura]
Luciana de F. S. S. S.	14.99.72.3	[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
CRISTIANOS RIBEIRO JUNIOR	40.200.123-2	
JOSÉ LUIS GONCALVES DE CARVALHO	19.987.020-2	
CLAUDIA VIEIRA DE MOURA	25.669.780-2	
DELMIR MARIANO PEREIRA	12.269.837-X	
GEISE BILTO DOS SANTOS	0978786204	
VERÔNICA APARECIDA PEREIRA	42.863.970-42	
IRMA D. BORGES	21.709.981-6	
FRANÇOIS AMARAL HENRIQUE	47.717.688-4	
WALTER V. M. SILVA	24.034.265-2	
SUZANA GOMES DE SILVA	11.332.969-9	
MARILENE M. M. SILVA	39.940.897-6	
FRANÇOIS M. M. SILVA	28.875.613-5	
FRANÇOIS HENRIQUE M. DE MELLO	48.205.748-8	
DAISY LUCIANA FERNANDES	46.960.958-8	
PAULA SIFANI M. DE MELLO	48.205.748-9	
FRANÇOIS M. M. SILVA	35.033.163-7	
ANGELA CAVALINI CASSIMIRO PIRES	48.654.648-2	
JUCIANA D. SANTOS	28.823.017-6	
VOLTEIR PORRÃO DO SAUZA	39.680.274-6	
ELIZABETHA S. R. PEREIRA	57.515.542-5	
HELIO COSTA	13.832.641-1	
LUZENEY GÉZAR FERREIRA	53.357.095-5	
KELLEN CAUAMMA FERREIRA	57.200.120-6	
ANA RITA SEMELOGAR	52.561.320-9	
JURUBAN TRAJANO VIEIRA	56.490.838-0	
MARLENE ELISIANA	38.848.193-6	
FRANÇOIS S. DA SILVA	37.514.614-7	
FRANÇOIS LUIZ B. SILVA	8.956.948	
HELENEIDE S. NEQUINA	28.931.871-3	
SÍNTIA DE BARRIS J. BRANDÃO	135.264.86-36	
VALDICE BEZERRA	1.694.622	
SEANDRA R. RODRIGUES	2.570.345	
ROSELI BARBOSA	4.573.345	
EMILSON SIQUEIRA	2.090.238-1-8	

# ANALYSIS OF THE DISTRIBUTION OF JAPANESE

IN THE PACIFIC OCEAN

Area	Number of Japanese	Percentage of Total
North Pacific	12,345	15.2%
Central Pacific	23,456	29.1%
South Pacific	34,567	43.0%
East Pacific	45,678	57.3%
West Pacific	56,789	71.2%
Indian Ocean	67,890	85.4%
Atlantic Ocean	78,901	99.1%
Arctic Ocean	89,012	111.8%
Antarctic Ocean	90,123	113.5%

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Alexandre Ferreira de Aguiar	36.672.473-07	
EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS	54.495.812-3	EDUARDO
Marcos Anelpe O dos Santos	53.574.619-15	
Elen Ferraz dos Santos Junior	32.333.73-4	Elen
Lucimide O S Dantas	36.588.438-8	
Lubiana R. A. Dantas	49.416.652-2	
Ygumina S Santos	37.585.231-1	
Yvelina Oliveira Silva	36.174.434-1	Yvelina
Edalva Oliveira Silva	37.585.321-2	Edalva
ISRAEL DE SOUZA BRITO	3.026.125	
Ylmeria de Unife	45.937.308-0	
K. J. Ode S. S.	12.313.767-6	
Guilherme Nunes Duarte	15.890.617	
Roberta Gomes Benfício	29.762.641-3	
Adriana Souza Melo	47.705.603-9	
Cristina Vicente	25-68-45-8	
Rosemary Ribeiro Dias	22547681	
Sergio Gomes Correia	25.396.692-9	
Walter de Souza Lima	19.276.262-9	
Yvelina N. Silva	17.488.929	
Yvone de Souza	26.315.735-9	
Cilene Anderson Santos Pereira	39.090.72-4	
Moemy de Souza Siqueira	36.331.948-7	Moemy
Yvonne A Pereira	47.023.919-0	
Yvelina Silva Araújo		
Gilsonomira de Paula Moraes	38.114.476-8	
Adriana Maria de Silva Almeida	2593-0495	
Yvone Maria da Silva	23.457.369-7	
<del>Yvelina de Souza</del>		
Yvelina de Souza	25.865.488-1	
Yvelina Ribeiro Novais	43.415.914-1	Yvelina R.
Yvelina Barbosa de Silva	45.731.112-5	Yvelina
Mª Suelene da G. Oliveira	055.705.382-0	
Yvone de S. Soares	0	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Wanderléia Ap. Pedro	42.262.820-7	[Assinatura]
Ana Carolina Brito Cajaga	97.827.810-5	[Assinatura]
Mysala Aparecida Squaruna	400.691.518-73	[Assinatura]
Luziana Lúcia Moura	29.666.715-7	[Assinatura]
Bianca Patrícia	49.416.099-4	[Assinatura]
Daniela Souza Colisto	47.741.915-X	[Assinatura]
PLEBEN DE PAULA PEREIRA	26.256.143-1	[Assinatura]
Pomela Edsonka de Oliveira	29.791.542-6	[Assinatura]
Lúcia Araújo dos Santos	49.589.686-4	[Assinatura]
Glucione Alame Silva	43.878.364-5	[Assinatura]
Elizângela Silva	33.879.983-7	[Assinatura]
Roberto Aparecido dos Reis	41.557.296-4	[Assinatura]
Lenilda dos Fernandes	17.540.551-7	[Assinatura]
Gláucia Tereza de Souza	420.000.658.80	[Assinatura]
Edete Subeida Soares	435.488.818-10	[Assinatura]
Robson R. R. dos Santos	28.019.615-5	[Assinatura]
Lucilia Rocha Simmonds	34.535.276-2	[Assinatura]
Lúcia Martins Silva	40583.028-2	[Assinatura]
Natalia Fernando	41329319859	[Assinatura]
Letícia Cristina da Silva	30.068.165-3	[Assinatura]
Marina C. U. de Alveira	49.353.085-X	[Assinatura]
Isabele Priago Lima	35.821.302-2	[Assinatura]
Gláucia Idalberto Borbely	34.649.549-0	[Assinatura]
Marcelo Mauricio Mendes	48.472.744-9	[Assinatura]
Alessandra L. Carvalho	48.874.699-3	[Assinatura]
Ariane Braga Vazancello	49.465.791-1	[Assinatura]
Edson M. Rocha	29.682.835-X	[Assinatura]
Ana Flávia S. de Andrade	44.886.866-0	[Assinatura]
VICENTE MONTEIRO	40434.167-6	[Assinatura]
Kamilla de Lima Reis	43023.1283	[Assinatura]
Luís Santos Silva	42.630.356-8	[Assinatura]
Rayane Duarte Ferraz dos S.	32327.10-3	[Assinatura]
Raquel de Santa Bárbara	43.490.116-7	[Assinatura]
Rejane Jira de Fontana	42.873.609-6	[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Lelia Moraes Rocha	11.932-506-8	
Marcel Vieira Rivo	24.739.650	
Rita de Lássia P. de Barros Barbosa	30441398-F	
Bartolomeu José Barbosa	16755520	
Antônio M. C. Dantas	22.609753-5	
ARNALDO ARAÚJO DANTAS	12415133.4	
Bruna Carolina	3560049292	
Adriana M. R. Paella	23468379-5	
Yésio Aquella Elias	42319579-7	
Adriana Moraes Rocha	26.733061-3	
ANTÔNIO MACHADO ROCHA	12.390179-0	ANTONIO
Eliete P. Camanducaia Aobriano	17.271.435	
Leozina P. Camanducaia de	19.774.485	
Elza Machado Rocha	20.842.413.1	Elza
Olana Machado Rocha	20.843.806-3	Olana
Email Que Rocha de Oliveira	21.447-464-9	
Elcicle Carvalho dos Reis	8661830	
Yesner Rocha Oliveira	5.159.837-1.558/67	
Yéssie Rodrigues	24.812.699.7	
Thiela Dias	25.518.141-3	
Marcel Gomes	2.746.124	
Maria Lp. Silva	12.895.774	M.A.S
Rodemir de Souza	25.411.689.9	
Maximiliano de Almeida	548935816-0	
Sueli Costa Silva	37052347-7	
Luizilton J. Silva	1.747.845	
Quincé de Jesus Machado	25269229-9	
Christina de F. Machado	42.378.865-7	
Morais gilda de Oliveira	16.205.602-3	













FL. Nº 2119  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

## Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadiao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

**"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."**

### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

AO EXMO Srº (Srª)

PREFEITO-FERNANDO HADDAD

VICE PREFEITA NÁDIA CAMPEAO,

Sr. VEREADOR: NABIL BONDUKI,

Senhores (AS) VEREADORES(as) e SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

#### ASSUNTO = SOLICITAÇÃO - HABITAÇÃO

Somos mais de 1000 pessoas com aproximadamente 300 famílias, em tomo de 250 moradias na vila Carmozina, Chácara soares a Rua Victório Santim altura do nº2850, e moramos há 12 anos nesse local e construímos nossas casas de alvenaria (veja fotos) com muito sacrifício, pois somos trabalhadores. Esta área fica nas proximidades do cemitério de Itaquera e vem sendo muito valorizada, muito por conta dos eventos de 2014 (copa do mundo) Olimpíadas 2016. Moramos ao lado de inúmeras construções de apartamentos, vários prédios com mais de 10 andares foram construídos nessa década e estão iniciando novos prédios, alguns também sem poderem ter escrituras. Mesmo sendo condomínios esta área de 7.300m² foi antigamente (constatada na prefeitura de SP) como sendo do INCRA, estava abandonada quando construímos, parte vendida (repassada) para cidadãos trabalhadores, Descobrimos na justiça que havia 4 interessados que pleiteavam a área, e no mês de fevereiro foi a leilão pela 6ª vez. Apareceu um comprador pelo valor da justiça de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) Ele prometeu dar R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e parcelar o restante. O que será de nossas famílias? Seremos vítimas desse senhor proprietário que cobrará de nós um absurdo? Será que ele vai negociar conosco? Ou vai derrubar nossas casas com mais um despejo criminoso? Vamos resistir pois somos cidadãos, crianças, idosos etc. E temos direito de morar dignamente, solicitamos ajuda do Sr Prefeito (Fernando Haddad) . Já entregamos durante a campanha pessoalmente ao Sr

Sede: Rua Victório Santin, 2850, Travessa, Casa 1 - Vila Carmosina - Itaquera  
CEP: 08290-001 - São Paulo - SP

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

05 ABR. 2014

Secretário

RF

*AA*

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

Prefeito, já protocolamos na Sub Prefeitura alguns documentos, solicitando a declaração de interesse social para moradia. ( TID-11666262, NO dia 13/01/2014, TID 11666335, na mesma data . Sem levar em consideração à vários documentos entregue . veja anexo:) Não queremos mais uma vez ser vítimas da especulação imobiliária como já aconteceu muitas vezes com pessoas humildes, honestas e trabalhadoras, nos ajudem, o poder público tem solução nós só temos vontade de que nos façam justiça..

Sr Vereador Nabil Bonduki já solicitamos nas audiências públicas anteriores , a solicitação de declaração de interesse social (ZEIS ) e a regularização fundiária , contamos encarecidamente com o seu apoio.

Segue anexo um abaixo assinado de parte da comunidade

Agradecimento



---

Antonio Marques Pereira

Presidente



FL. Nº 2121  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**PROJETO DE LEI GERAL DO COMERCIO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL 9**  
**Para 15, 031/23/11/2009**  
**PARA DISCUSSÃO NA CAMARA MUNICIPAL COM FUNDAMENTAÇÃO.**  
**JURIDICA (POLITICA) PROJETO DE LEI GERAL 1.COOPAMB PÁGINA 1**  
**4/4/2014**

**DISCIPLINA, O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR, INDIVIDUAL**  
**AMBULANTES OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com alínea 7 do art. 42 da lei orgânica do município de São Paulo, PROJETO DE Lei: GERAL

Art. 1º-Fica disciplinado o exercício do Comércio Empreendedor INDIVIDUAL Ambulante ou Prestação de Serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, observados os critérios e as disposições instituídos nesta lei Geral.

**Capítulo I**

**DA CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O Comércio e a Prestação de serviços nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo poderão ser exercidos, em caráter de Renovação e de forma oneroso, por um período (365)de trezentos e sessenta e cinco dia do ano, todos os Anos Ou podendo sempre, Se renovado, por profissional autônomo de acordo com as determinações contidas nesta lei Geral.

A) que esta Lei municipal Nº 15 .031/09-- que contempla o eventual afastamento do permissionário, a qualquer título', que a Constituição federal E Termos de permissão de Uso TPUS, ordem Republica Federativa do Brasil, no Seu artigo 196, preconiza que a saúde e de direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas, social e econômico que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e Iguatário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

B) que o entendimento desta Lei vem ao encontro do que preceitua o decisivo constitucional, por levar em conta que ao " comercio empreendedor ambulante, assiste direito a tratamento isonômico, por



RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Ana Lucia* RF 100823

Secretário

RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



FL. Nº 2122  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

parte da Subprefeitura Regional do municipal de São Paulo. Quando este apresenta necessidade de afastar-se de suas atividades por motivo de saúde tal qual pode fazer o permissionário deixado ou seu Auxiliar registrado junto a

Subprefeitura Regional que exerce suas atividades nas vias e logradouro publico, nos termos do Decreto Municipal, Nº. 45.674/2004.

C) que nesse mesmo compasso de atendimento, diretoria - se tem afastamento oscila ou associado da associação Cooperativa sindicato do Estado de São Paulo vem enviado esforços junto a Subprefeitura do Município, de São Paulo para melhor equacionar a situação dos comercio empreendedor ambulantes que necessitam afastar-se das suas atividades, por motivo de saúde;

D) Será concedido ao permissionário o afastamento temporário por motivo de Saúde, pelo prazo Maximo de ate 90 (noventa) dias, com cedendo pela lei 30 trinta dias, mais 30 dias que totalizando 90 (noventa) dias ao ano, excluído aquele identificado na letra A do artigo 2º desta lei de forma sucessiva ate o limite de 03(três) vezes, ou de uma única vez, mediante apresentação previa de Requerimento pelo medico devidamente habilitado, o qual será submetido a avaliação de medico pertencente aos quadros funcionais a da subprefeitura da Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Considera-se do comercio empreendedor Ambulantes, ou Prestador de Serviço nas vias e logradouros público, com reconhecimento de todos Comercio empreendedor ambulantes, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividades lícitas por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.

Art. 4º - Do ponto de vista das condições física no Comércio Empreendedor Ambulantes, e das condições previstas nesta Lei Geral.ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) O deficiente físico de natureza grave DFNG;
- b) O deficiente físico de capacidade reduzida e exagerada DFCR;
- c) O fisicamente capaz FC.

§ 1º - Enquadram na categoria "A", as pessoas portadoras de cegueira, falta de membros inferiores ou superiores ou outras deficiências que se equiparam, conforme definido no artigo 1º da Lei 5.440 de 20/12/01. 957.



FL. Nº 2123  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**§ 2º - Enquadram na categoria "B", as pessoas que, não satisfazendo o teor do parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por Laudo médico expedido por órgão municipal e, aquelas que mesmo normais, tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e horário de trabalho estabelecendo nesta lei Geral. e 9.h 30. As 13 h.30 ficando em logra ou auxiliares.**

**Art. 5º - Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida no Comércio Empreendedor Ambulante, são classificados como:**

- a) Os efetivos;
- b) De local de trabalho móvel;
- c) De local de trabalho – fixo

**§ 1º - Efetivos são: do comercio empreendedor Ambulante, que exercem a sua atividade carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento, e em circulação.**

**§ 2º - De Local de trabalho móvel: são do comercio empreendedor Ambulante, que exercem a sua atividade com o auxílio de veiculos automotivos ou não, equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em Locais permitidos em vias e logradouros públicos.**

**§ 3º - De Local de Trabalho Fixo: são do comercio empreendedor Ambulantes, que exercem a sua atividade em barracas não removíveis, em Locais previamente designados nas vias e logradouros públicos.**

**Art. 6º - Para efeito do que dispõe esta Lei GERAL entende-se como:**

- a) Área de atuação – os bairros do Município de São Paulo onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de atuação – logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;
- c) Ruas de Atuação – nas vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- d) Bolsões de Comércio – áreas de comercialização, implantadas pela Subprefeitura através de órgãos competentes, com infra-estrutura adequada, que atenda o objetivo turístico do Local e da cidade. (Bolsões Lineares Shopping Popular).



FL. N° 2124  
Proc. n° 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4° andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 7° - Fica criada em cada Subprefeitura Regional um Conselho de Organização Permanente do Comércio Empreendedor Ambulante, (COPCEA) para regulamentar e controlar esta atividade, obedecida à política geral dada à matéria, constituída por representante das Associações, Cooperativas e Sindicatos do Comércio empreendedor Ambulante, das associações cooperativas e sindicatos do comércio estabelecido, e da população através de suas representações organizadas e da secretaria Municipal coordenação subprefeituras Regionais.**

**§ único - As conselho serão constituídas e regidas por Ato da Secretaria Municipal coordenação das Subprefeituras (SMCS).**

**Art. 8° - Compete à Conselho Permanente do Comércio Empreendedor Ambulantes, e Organização dos mesmos:**

- I. Indicar as Áreas, Praças e Ruas de Atuação e o Local de Trabalho Fixo para o exercício da atividade do comercio empreendedor Ambulante;**
- II. Indicar os Locais para a implantação dos Bolsões Lineares do Comércio Empreendedor Ambulantes;**
- III. Relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados na Organização dos mesmos;**
- IV. Diminuir as dúvidas que porventura surgirem quanto à aplicação da presente Lei, 15,031/23/11/2009 na jurisdição competente.**

**Art. 9° - Fica delegada à Subprefeitura Regional ouvido ou Conselho de Organização Permanente do Comércio Empreendedor Individuais, a competência de baixar os Atos pertinentes ao Comércio Empreendedor Ambulantes, e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua Subprefeitura, em especial:**

**Ou conselho de Organização na Subprefeitura com sala especial para Reunião.**

- a) A fixação das Áreas, Praças e Ruas de Atuação bem como os respectivos Locais de Trabalhos Fixos;**
- b) A lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitando as normas de Controle Sanitário e de Saúde Pública;**
- c) A expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).**



FL. Nº 2125  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 10 - Na fixação dos Locais fixo Praças e Ruas à atuação, será obedecida a seguinte Escala de prioridade de Uso da via pública:**

- 1) Circulação de pedestres e veículos;
  - a. Estacionamento de pedestres, tais como: pontos de ônibus, filas de cinemas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos semelhantes.
- 2) Paradas de veículos, transportes coletivos, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;
- 3) Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívico;
- 4) Instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio, ETC.).

**Art.11-Atualização das nas vias e logradouros públicos será feita através de permissão de Uso, TPU, a titulo renovável cada(365) trezentos e sessenta e cinco dia do Anos ao permissionários e intransferível , que poderá ser revogado, ao ouvido; a Conselho permanente do Comercio Empreendedor ambulantes, a qualquer tempo, e a juízo do Conselho de Organização permanente do comercio empreendedor Ambulante, é a Subprefeitura Regional, Ouvindo; e assistindo ao interessado em Reunião do conselho permanente do comercio empreendedor Ambulantes.**

**§ Único - A Subprefeitura Regional. Notificará o permissionário de sua Respectiva jurisdição, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação de Permissão de Uso TPU.**

**Das Penalidades**

- 1- ficam os permissionários sujeitos as seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isoladas conjuntamente.
- 2- Advertências,  
Suspensão da atividade temporária por 10 dez dias,
- 3- Na Revogação da permissão de uso e uso e cancelamento da matricula,
- 4- A pena de suspensão das atividades será aplicada dentro do prazo de Trinta 30 dias ou; 60 sessenta dias das o critério da Administração ouvido; conselho de Organização Do comercio empreendedor que sendo primário infringir,  
Qualquer dispositivo do decreto da Lei Geral,
- 4- pena de revogação da permissão e cancelamento da permissão verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser



FL. Nº 2126  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

aplicada ao permissionário que descumprir o disposto no decreto de Lei Geral -15,031/23/11/20011 especialmente capitulados

Nos artigos 18 e 19.

As penas de suspensão e revogação da permissão de uso e cancelamento da permissão serão aplicadas pelo conselho de Organização do comércio empreendedor mediante regular processo assegurado ao permissionário direto a defesa.

5-Considera-se ainda, causa de revogação da permissão de uso e anelamento dos permissionários a falta ao evento sem Justificativa.

6-A aplicação de qualquer das penas será precedida de notificação

Por escrito no conselho de Organização comércio empreendedor.

**Art. 12 - Para exercer a atividade prevista nesta Lei Geral, serão cobrados preços públicos, a ser determinado pela Secretaria Coordenação das Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores.**

## **Capítulo II DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 13 - A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal à pessoa física que satisfaça as disposições desta Lei Geral.**

**Art. 14 - Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta Lei 15,031 /23/11/2009 deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à respectiva Subprefeitura com CNPJ.**

**Regional, e instruídos com os seguintes documentos: (fica delegada as entidades Organizadoras reunir todas as documentação e apresentação dos documentos do permissionário em cada subprefeitura Regional.),**

1. Cédula de Identidade RG;
2. Título de Eleitor da Capital;
3. Certidão de Nascimento de Filhos menores de 16 (dezesesseis) anos;
4. Comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM E CNPJ);
6. Atestado de antecedentes;
7. Comprovante de residência no Município de São Paulo;





FL. Nº 2127  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

8. Ficha de saúde, fornecida por órgão Municipal competente, da qual consta que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infecto contagioso ou repugnante;
9. Atestado médico que declare o grau de deficiência física, nos termos da Lei nº 5.440/57, expedido por órgão Municipal competente, quando for o caso;
10. Com Provação de filiação das Associações, Cooperativas ou Sindicatos Representativos da categoria;
11. Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior.

12. Todas as pessoas queiram e desejam iniciar-se a participação de cadastramento do comercio empreendedor Individual Ambulantes, a Mulher a cima de 30 (trinta) Anos, ou homem a cima de 40(quarenta) Anos.

**Art. 15 – A Permissão de Uso (TPU) deveser constar obrigatoriamente:**

1. Nome do
2. Permissionário, com foto 5x7 recente e colorida;
3. Local designado para o exercício da atividade com identificação do Local do Trabalho. Fixo;
4. O número do permissionário do (TPU);  
.Descrição do ramo de atividade;  
Prazo máximo de validade do TPU, Com renovação a cada (365) trezentos e sessenta e cinco dia Anos, Horário de exercício da atividade: horário comercial.

Das 8 horas às 20 horas extraordinariamente ou horário especial do comercio empreendedor cada Região;

5. Número do processo referente à permissão de Uso;
6. Nome do auxiliar, quando for o caso, ou Auxiliar tem que esta filiada Na entidade coordenadora da Organização do comercio empreendedor.
7. Todos Ou permissionário no Trabalho dever esta padronizado com Colete Ou Camiseta de apolo as Organização Ao comercio empreendedor ambulantes, junto à cooperativa na Cidade SP.

**Art. 16 – Com o objetivo de se criar oportunidades permanentes às pessoas 30, (trinta), Anos, Mulher, Homem, 40(quarenta); Anos, que desejam iniciar-se nesta atividade E de induzir ao permissionário a se prepararem para exercer a atividade Formal no comércio empreendedor Ambulante, e no seu ramo de negócio, ficam estabelecidos, Curso Qualificação ou capacitação, os seguintes prazos máximos para as**



FL. Nº 2128  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S.M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**permissões, sem prejuízo de disposto no artigo 11. Desta Lei Geral e seu parágrafo único.**

- I. A categoria "A" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos e sessenta e cinco dia Anos, Com renovação, (365)trezentos sessenta e cinco dia Ano (365) trezentos sessenta e cinco dia Ano. A categoria "B" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos sessenta e cinco dia Ano anos, Com renovação, a cada doze (12) meses ou; (365)trezentos sessenta e cinco dia Anos.
- II. A categoria "C" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos sessenta e cinco dia Ano Com renovação, .

**Art. 17 - Os Locais de Trabalho Fixo e a sua distribuição entre os interessados será determinada no âmbito de cada Subprefeitura Regional, observando-se a ordem de antiguidade no Comércio empreendedor Ambulante, através de documento expedido pela Subprefeitura Regional do Município, cabendo aos.**

**Mais antigo a preferência para escolha de locais Fixo e o tipo de equipamento (padronizado). De acordo com região.**

**§ 1º - Os Locais de Trabalho Fixo, estabelecidos em cada Subprefeitura Regional serão destinados preferencialmente aos comercio Empreendedor Ambulante das categorias "A" e "b" definidos nesta Lei Geral, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de dois terços (2/3) das partes designadas, ficando os Locais de trabalho remanescentes aos comercio Empreendedores Ambulantes da categoria "C".**

**§ 2º - Uma Praça, Rua de Atuação deverá abrigar sempre do comercio Empreendedor ambulantes, de mesma categoria, já definidas nesta Lei Geral.**

**rt. 18 - A mudança do local designado, do Local de trabalho fixo ou do Ramo de atividade poderá ser concedida pela Subprefeitura Regional. Mediante requerimento do interessado que deverá ser deferido em um prazo de trinta (30) dias a contar da data do protocolo do recebimento. Junto conselho permanente ou as entidade representativa da categoria.**

**§ único - Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o permissionário deverá continuar exercendo a sua atividade no Local inicial, sob pena de perda ou indeferimento do mesmo.**



FL. Nº 2129  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globo.com](mailto:coopamb@globo.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 19 - A não utilização do Local de Trabalho Fixo, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, implicará na perda do mesmo, considerando como vago o respectivo Local.**

**Art. 20 - Não havendo pedido de renovação da permissão, respeitado o parágrafo único do art. 18 desta Lei, após noventa (90) dias do seu vencimento, a mesma será considerada automaticamente como cancelada.**

**Art. 21 - A Subprefeitura Regional ao regulamentar a atividade do Comércio Empreendedor Ambulante, em sua jurisdição, deverá determinar quais as Vias e Logradouros Públicos serão terminantemente proibidos a sua presença e atuação, dados as características inadequadas dos mesmos para essa atividade Olvidou conselho de Organização do comercio empreendedor.**

**Capitulo III  
Do Auxiliar**

**ART.22- Ou comercio Empreendedores Ambulantes, da Categoria (A) poderão fazer uso de até dois (2) auxiliares, enquanto que os da Categoria (B) também dois (2) auxiliares. Os aqui mencionados serão regidos pela legislação e todos.**

**Terão de trabalhar de coletes ou camisetas padronizadas de apoio a Organização das Entidades PM.**

**Em vigor permanente a categoria (C) poderá fazer um auxiliar, que seja Prentes mais próximos.**

**Art. 23 - Para o seu registro na respectiva Subprefeitura Regional todos os auxiliares deverão ter curso de qualificação promovido pela Entidade; deverão apresentar certificado, do curso qualificação e os documentos pela.**

**Subprefeitura por Ela determinado, reservando o direito de ser recusado ou pedido daqueles cujos antecedentes não o recomendam para a atividade.**

**Capítulo IV  
Do Equipamento**

**Art. 24- No exercício das atividades do Comercio Empreendedor Ambulante, previstos nesta lei, será permitido o uso dos seguintes equipamentos:**





FL. Nº 2130  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**1)-MODELO A: Desmontáveis e removíveis do equipamento com as dimensões máximas de 1.50 m x 1,00 m e altura máxima de 2.10 metros, sendo todos os equipamentos padronizados poderá dispor de uma aba para proteção solar de no máximo 2.30.cm (trinta centímetros), atingindo a altura e a cobertura de 2.30. Metros sendo entradas e laterais a altura mínima exigida será de 2.10 metros cm.**

**2)-MODELO (B) Em shopping popular com infra-estrutura Local Fixo com EQUIPAMENTO DE 2.00 m x 3.00 m com dimensões máximas de 3.00m2 e altura máxima de 2.10 metros. As dimensões serão as que também atendem ao projeto urbanístico do Local de trabalho do **Local Fixo.****

**1º O modelo B destina-se apenas ao comercio empreendedor ambulantes.**

**Da categoria (A);**

**Modelo(B) destina-se: apenas ao comercio empreendedor ambulantes, da Categoria (A) enquanto que o modelo (A) destina-se a todos comercio empreendedor (C)**

**2º Os equipamentos previstos nesta Lei 15,031/23/11/2009 serão padronizados por portaria.**

**Da Secretaria Coordenação Municipais das Subprefeituras (SMSP) obedecidas as**

**Característica de áreas de atuação,**

**3º O comercio empreendedor ambulante, de Local móvel independe da.**

**Padronização prevista no parágrafo Anterior.**

**Art. 25 - No equipamento do permissionário deverá estar previsto um Local para Coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão.**

**De identificação em Local visível e apropriado ao trabalhando de colete Ou camiseta com nome da organização de apoio das entidades em PM.**

**Art. 26 - A liberação do tipo de equipamento para determinada Rua de Atuação deverá levar em conta a restrição de que após a sua instalação a Largura remanescente da calçada no Local não seja inferior a 1,50 metros para a circulação de pedestres.**



FL. Nº 2131  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globo.com](mailto:coopamb@globo.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 27 A distancia entre os equipamentos deverão obedecer aos seguintes critérios.**

**MODELO - A- pelo menos 10 (dez) Metros.**

**MODELO -B- pelo menos 10 (dez) metros.**

**MODELO DE Bolsões lineares.**

§ único - Nas ruas de pedestre poderão ser instalados (bolsões Linhares), equipamentos do mesmo modelo, observado a distância de Organização de cada equipamento e outro.

**Art. 28 - Não poderá ser instalados equipamentos:**

1. A menos de 10 (dez) metros de estações de embarque e desembarque de Metro-via, ferro-via e aeroportos;
2. A menos de 03 (três) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
3. A menos de 10 (dez) metros de monumentos e bens tombados;
4. Em frente a guias rebaixadas;
5. Em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos de ensino em seus portões de acesso;
6. A menos de 10 (dez) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;
7. Em frente a estabelecimento de banco e farmácia, Em frente a residências.

## **Capitulo V**

### **DOS BOLSÕES**

**Art. 29 - As Subprefeituras deverá relacionar áreas de sua jurisdição e Locais disponíveis para implantação de bolsões**





FL. Nº . 2132  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**lineares ou shopping popular de Comércio Empreendedor,  
conforme já foi determinado anteriormente.**

**Art. 30 - No prazo de 45 (quarenta e cinco ) dias a contar da  
aprovação desta lei Geral,  
Repetiria Municipal das Subprefeituras com auxilio dos órgãos  
competentes da secretaria de coordenação Subprefeituras,  
deverá.**

**Elaborado e apresentar ao Senhor Prefeito, Projeto Básico de  
implantação de bolsões de Comércio empreendedor  
Ambulante.**

**§ único - A colaboração de toda a parceria da iniciativa  
privada são desejáveis e permitida, desde que atenda ao  
interesse público.**

## **Capitulo VI**

### **DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 31 - Alem de outras obrigações previstas nesta Lei Geral,  
são deveres do Comércio Empreendedor Ambulantes, todos  
permissionários e seus auxiliares Terão que trabalhar  
Uniformizado de acordo com a padronização da Organização.  
Do comercio empreendedor ambulantes, São obrigado usar os  
coletes ou camisetas de apoio a Organização do comercio  
empreendedor Ambulantes ou das entidades em PM.**

- I. Portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de  
Identificação e outros determinados quando da  
expedição da permissão de Uso;**
- II. Portar o comprovante de pagamento dos preços públicos  
e de outros impostos devidos conforme esta Lei e outras  
disposições vigentes;**
- III. Exercer pessoalmente a sua atividade;**



FL. Nº 2133  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- IV. **Demonstrar Rigorosa higiene pessoal, bem como do seu.**
- V. **Equipamento;**
- VI. **Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Subprefeitura Regional;**
- VII. **Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente. Quaisquer produtos que tenha procedência com nota fiscal, flores ornamentais, próprio os enfrente Natalino, exclusivamente, durante o período das festas natalinas; No exercício de sua atividade o permissionário, o preposto ou auxiliar deverão obrigatoriamente utilizar colete de cor despedindo da Região azul escuro ou clara camiseta com Apoio da Organização; das entidades e (PM) com sigla de Organização e sigla PM, e conservação do equipamento, correndo por sua conta as despesas, decorrentes da manutenção e das reformas necessárias, bem como quaisquer indenizações devidas por danos causados a terceiros;**
- VIII. **Usar papel e sacolas adequados para embrulhar os gêneros alimentícios.**
- IX. **Pelo Decreto nos 25.544 de 14/4/1988e Decreto lei geral de 23/11/2009 fica na conformidade das deposições contidas neste Decreto sem prejuízo das demais normas aplicável.**
- X. **Manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que couber o disposto na lei 7.775/72;**
- XI. **Observar irrepreensível compostura e polidez no trato público. (não será permitido praticar jogos, trabalhar sem camisa ou utilizar aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos ou serviços);**
- XII. **Respeitar o horário de trabalho determinado 8 horas**
- XIII. **Às 20.00 horas pela Subprefeitura;**
- XIV. **Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível a indicação de seu preço observando os tabelamentos existentes;**



FL. Nº 2134  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br) Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- XV. Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizadas no seu negócio;**
- XVI. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem, relativos aos produtos comercializados;**
- XVII. Cumprir as ordens, instruções e chamadas do Poder Público competente.**

**Art.32 - É proibido, no comercio empreendedor ambulantes:**

- I. Ceder a terceiros a qualquer titulo, a sua permissão de uso, TPU, de Local de trabalho Local fixo ou equipamento;**
- II. Adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;**
- III. Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artificios, bebidas, alcoólicas, animais vivos, ou embalsamados, e não proceder à venda de alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;**
- IV. Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão de Uso;**
- V. Só poderá vende relógios, bijuteria e óculos escuros para sol comum sem nenhum grau; somente óculos escuros de sol.**
- VI. A pratica de jogos, em local de trabalho, e sem camisa bem como a utilização de aparelhos de som para a divulgação de seus produtos. Obs. O permissionário poderá desistir da permissão de Uso a qualquer tempo. Devendo, portanto comunicar fato a coordenadoria da subprefeitura Regional, e Conselho de coordenação de Ação local de Desenvolvimento do comercio empreendedor Ambulantes, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias,  
No caso de falecimento ou de invalidez permanente do titular, afirma.**



FL. Nº 2135  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Individual, poderá o subprefeito por única vez em caráter excepcional,**

**Ressalvando o interesse da subprefeitura, Regional, deferir a permissão de Uso ao seu Cônjuge, ou na falta do titular (a) que tenha filhos menores de dezesseis (16) Anos, ou aos pais, neste caso, com a comprovada e expressa a deste minada, infração três vezes ao Ano será julgado pelo conselho, de Organização do comercio empreendedor julgadores para definir acentuação do permissionário para explicação.**

**De Uso aos pais, neste caso. Com a comprovada e expressa falta do titular Ou (A) Dos que concorrem na mesma classe.**

**VII Todas as mercadorias apreendidas deverão ser devolvidas ao permissionário (a) No prazo de dez dias com multa de 2 (Duas) TLF,**

### **Capítulo VII DAS PENALIDADES**

**Art. 33 – O descumprimento no disposto do artigo 32 em quaisquer dos seus itens, constitui infração passível de multa a ser determinada pela Subprefeitura Regional, quando houver, pedindo e chegando até a Revogação, do Termo de Permissão de Uso, somente depois de ouvida a Conselho Permanente do Comércio Empreendedor Ambulante, após constatar a infração do Permissionário (a) .**

### **Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34 - A Fiscalização será exercida por funcionário da Subprefeitura Regional designado para o cargo de**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**agente Victor de Fiscalização de Apreensão de  
mercadoria de acordo com a Lei Geral.**

**Art. 35 - OU agente Victor de Fiscalização obedecerá  
aos seguintes critérios da: subprefeitura fiscalizara  
permissionários (a) junto com.**

**Conselhos permanentes e As. Entidade Organizadora  
do comercio empreendedor Ambulantes, nas vias  
públicas em shopping popular.**

- 1. Orientação, informando o infrator da  
impossibilidade de permanecer naquele local. De  
trabalho;**
- 2. Notificar o infrator das penalidades a que está  
sujeito;**
- 3. Advertir o infrator que sua punição na reincidência  
será onerosa;**
- 4. Lavrar auto de multa no valor de 2 (duas) vezes a  
taxa paga pela outorga do Termo de permissão de  
Uso Ou TPU.**

**& Nenhuma das mercadorias dos permissionários com  
TPU Oficial não.**

**Poderão ser apreendidas, Sim Lavrada, multa sim  
houver infração será Lavrado auto de multa no Local  
de Trabalho e não a apreensão, de sua mercadoria ou  
documento mais lavrado a multa 2 vezes A taxa paga  
pelo outorgado do TPU pela infração cometida ou pelo  
infrator;**

**Infrator poderá ter penalidade que foi aplicado junto  
Subprefeitura Regional,**

**Ou conselho permanente do comercio empreendedor  
ambulantes.**



FL. Nº 2137  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**& 1º Sempre com apoio da Policia militar do estado de SP, e quando for necessário a Policia Militar Ou policia Civil em conjunto representante das entidades dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes.**

**2º Constatada a apreensão indevida a Subprefeitura Regional, fará a devolução Imediatamente sem, nenhum ônus para o permissionário (a) da mercadoria apreendida.**

**Art. 36 – A subprefeitura Regional deverá manter um agente Victor como. Representante de fiscalização nas reuniões dos conselhos permanente do Comércio Empreendedor Ambulantes, em cada uma do Conselho da CPCEA.**

**Art. 37 - O Corpo de agente de Fiscalização das Subprefeituras deverá trabalhar em forma de rodízio não podendo permanecer em uma mesma área por período superior a 30 (trinta) dias.**

**Art. 38 – A ou agente de Fiscalização quando da verificação do permissionário (a) portador de deficiência visual deverá fazê-lo no notificado na presença do auxiliar do mesmo;**

**Art. 39 - A Subprefeitura Regional poderá estabelece com parceria ou convênios empresa privadas, ou com o Cooperativo estabelecimento comercial uma fiscalização de auxiliar Organização do comercio**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**empreendedor Ambulantes, relativa aos itens 1 e 2 do artigo 35.**

**Art. 40 - A ausência por mais de 30 (trinta) dias do permissionário (a) só poderá ser autorizada pelo Subprefeito através de processo na sua.**

**Jurisdição; o Permissionário (a) poderá ser autorizado seu afastamento a cada 30 (trinta) dias ate 90 (noventa) dias, sendo de 30 (trinta) dias de afastamento pro treis vez anos através de Atestado Médico.**

### **Capítulo I Dos Horários e Locais**

**Art. 41 - A Subprefeitura Regional poderá fazer o cadastramento do Comércio Empreendedor Individual Ambulante; sim havendo interessados, estabelecer horários especiais e noturnos (21h às 07h) para a prática do Comércio Empreendedores Individuais Ambulantes, cobrando para tanto nova taxa para permissionário do TPU.**

**§ Único - Deverá ter preferência ao horário noturno àqueles que não tenham obtido permissão de Uso TPU no horário normal, da permissão de Uso e ainda atenda os artigos do Capítulo II desta lei.**

**Art. 42 - A Subprefeitura Regional, poderá havendo interessados de Trabalho estabelecer Locais especiais para funcionamento do Comércio Empreendedores Individuais Ambulantes, (feiras de artesanato, culturais e comemorativas) em feriados e finais de semana (Aos**



FL. Nº <sup>2139</sup>  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TE1 (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**domingos na Rua vinte e cinco de Março Bairro do  
Brás),**

**§ 1º - Deverá ter preferência ao Local especial àquele que não tenha obtido termo permissão de Uso TPU no horário normal, e ainda atenda os artigos do Capítulo II desta lei Geral.**

**§ 2º – A taxa pela outorga permissão de Uso TPU (especial) deverá ser no mínimo 70% da planta genética de areis, do valor da taxa normal.**

**§3º Entidades deverá ter preferência um Local especial fixo para manutenção da entidade para subsistência de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum ornou, e a diretoria um afastamento para participa de Reunião dos conselhos permanente, nas subprefeituras Regionais, para participa de congresso, terá que fazer uma solicitação junto a subprefeitura em cada Regional e poder publico.**

## **Capítulo X** **Disposição Final**

**Art. 43 - A Secretaria coordenação das Subprefeituras Municipal de São Paulo deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta lei, baixar normas e Atos de Constituição Brasileira dos Conselho permanente.do comercio empreendedor previstas nesta lei Geral.  
CPCEA.**



FL. Nº 2140  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 44 - Os casos omissos nesta lei serão solucionados pela Secretaria de coordenação Municipal das subprefeituras (SMSP), ouvidas os Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulante das Subprefeituras Regionais.**

**Art. 45 - Durante o prazo concedido no Artigo 35 desta lei Geral, a implantação das normas estabelecidas na presente Lei Geral ficará sob a responsabilidade direta e imediata da Secretaria da Coordenação Municipal Subprefeitura SP.**

**Art. 46 - As despesas decorrentes da implantação desta lei Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 47 - O Executivo regulamentará esta Lei Geral, do Decreto Lei 15.031/23/11/2009. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aprovação.**

**Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial os decretos nº 27.619, de 04 de janeiro de 1989 e nº. 27.660, de 22 de fevereiro de 1989.**

**Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 1.991. Publicada na diretoria geral da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1.991 e 27 de novembro de 1.991.**

**Projeto de alteração da Lei Geral efetuada pelas Entidades abaixo relacionadas.**

**Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB**



FL. Nº 2141  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e  
logradouros públicos da cidade de São Paulo – AVACSP.  
Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes  
em Ponto Fixos do Estado de São Paulo –  
SINTRAVASP.  
E Confederação Nacional do Comércio Ambulante -  
CONAM.**

**Autoria Sr.Armando Alves dos santos.  
Presidente:- da Coopamb.**

**Elaboração Colaboração Sr. Armando Alves dos santos.  
Presidente da Cooperativa dos trabalhadores e vendedores  
Ambulantes da cidade São Paulo Coopamb**

**PROJETO DE LEI GERAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.  
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (POLITICA).**

**PARA APROVAÇÃO DO VEREADOR. (a),**

*Regulamenta a Lei Geral nº 15.031, de 23 de Novembro de 2009, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços do comércio empreendedor ambulantes, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras.*

**PARA VEREADOR DA CAMARA do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Geral, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação da Lei Geral nº 15.031, de 23 de Novembro de 2009, que disciplina o exercício do comércio empreendedor Ambulantes a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, às normas constantes da**



FL. Nº 2142  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras Regionais,  
DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Conceituação e Atribuições**

**Art. 1º - O comércio empreendedor Ambulantes, e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos,**

**Em caráter de Renovação e onerosa e de forma definida, por profissional autônomo, obedecido o disposto na Lei Geral nº15,031 de 23 de Novembro, com as alterações posteriores, neste decreto e nas demais disposições legais e regulamentarei.**

**Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se do comercio empreendedor ambulantes, a pessoa física, civilmente capaz, que.**

**Exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público.**

**Art. 3º - Quanto à condição física, do comercio empreendedor ambulantes, ficam classificados nas seguintes categorias: - (a) Deficiente Físico de Natureza Grave (DFNG);  
b) Deficiente Físico de Capacidade Reduzida (DFCR) e sexagenário;**

**d) Fisicamente Capaz (FC).**

**§ 1º - Enquadra-se na categoria "(A)" as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências Equiparáveis, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 5.440, de 20 de dezembro de 1957.**

**§ 2º - Enquadra-se na categoria "(B)" as pessoas que, não abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestados por laudo médico expedido por órgão municipal, e aquelas que, mesmo fisicamente capazes, tenham mais de 60**



FL. Nº 2143  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**(sessenta) anos de idade.**

**§ 3º - Enquadra-se na categoria "(C)" as pessoas fisicamente capazes.**

**Art. 4º - Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, no comércio empreendedor ambulantes, classificam-se em: (A) efetivos - os que exercem suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitados os locais permitidos pela respectiva Subprefeitura Regional, segundo critérios de estética e funcionalidade do meio urbano local; (B) de ponto móvel - os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar, ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pela respectiva**

**Subprefeitura, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas em Lei e neste decreto, no que diz (Respeito ao equipamento; (c) de local fixo - os que exercem suas atividades em barracas.**

**Não removíveis, em locais designados e com equipamentos. Previamente determinados pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética, Funcionalidade e seguranças urbanas, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.**

**Parágrafo único - A permissão aos ambulantes que exerçam a sua atividade mediante veículos automotivos deverá ser regulamentada por meio de portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Transportes.**

**Art. 5º - DO comércio empreendedor ambulantes efetivos, os de Local móvel e os de Local fixo poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.**

**Parágrafo único - A comercialização dos produtos alimentícios será regulamentada no âmbito de cada Subprefeitura.**



FL. Nº 2144  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**(CAPÍTULO II-Da Localização da Atividade e Identificação dos,  
Local Fixos e Horário de Funcionamento-**

**Art. 6º - Para os fins deste decreto, do comercio  
empreendedor ambulantes, poderão exercer suas atividades  
na forma a ser definida pela Subprefeitura, observadas as  
diretrizes específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal  
das Subprefeituras - SMSM em conjunto com a Secretaria  
Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, ouvida  
previamente a Conselho Permanente do comercio  
empreendedor Ambulantes, nos seguintes locais: ·(a) Áreas de  
Atuação - os bairros onde a atividade for regulamentada;·b)  
Praças de Atuação e Ruas de Atuação - os logradouros e vias  
públicas onde a atividade for regulamentada;  
c) Bolsões de Comércio empreendedor no (Shopping Popular)  
- as áreas de comercialização com real viabilidade econômica  
para sua implantação pela Subprefeitura, com infra-estrutura  
adequada, dotada de equipamentos instalados, lado a lado ou  
separadamente, que atendam objetivos turísticos e  
urbanísticos do local e da cidade;  
d) Bolsões Lineares - as áreas De Comercialização. Com real  
viabilidade econômica, que poderão ser implantadas em Ruas  
ou.  
Praças, dotadas de equipamentos padronizados e individuais.**

**Art. 7º - Uma vez escolhidas, em cada Subprefeitura Regional,  
as Áreas de Atuação e, em cada uma, as Praças e Ruas de  
Atuação, os local Fixos resultantes da aplicação dos  
dispositivos da Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, serão  
identificados por códigos numéricos, contendo os seguintes  
campos de identificação:**

- a) da Subprefeitura;**
- b) da Área de Atuação;**
- c) da Praça ou Rua de Atuação;**
- d) do local Fixo.**

**§ 1º - A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras  
observará a seqüência numérica das Subprefeituras já  
estabelecida no**



FL. Nº 2145  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Campo destinado à identificação constante da alínea "a".**

**§ 2º - Cada Subprefeitura estabelecerá a seqüência numérica das Áreas de Atuação e, dentro de cada uma, das Praças e Ruas de Atuação e, dentro destas, dos Locais Fixos, criando e mantendo atualizado o registro competente.**

**Art. 8º - DO comercio empreendedor ambulantes, poderão exercer suas atividades nos horários estabelecida pela Subprefeitura, ouvida a respectiva Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, e observada a legislação referente à poluição sonora.**

**CAPÍTULO III**

**Dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes.**

**Art. 9º - As Conselho permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criadas pelo artigo 7º da Lei nº. 15.031, de 23 de Novembro de 2009, sob a coordenação do Subprefeito, serão constituídas por:**

**I - no mínimo (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio estabelecido;**

**II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio empreendedor ambulante, de natureza sindical ou não, que tenham, pelo menos, 70 (setenta) associados;**

**III - no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) representantes da sociedade civil ou movimentos populares;**

**IV - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes da Subprefeitura Municipal.**

**§ 1º - Cada membro titular das Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes terá um suplente da mesma Categoria representada.**

**§ 2º - Os representantes das entidades do comércio estabelecido e do comércio empreendedor ambulantes deverão comprovar que:**

- a) são a elas associados ou filiados há, pelo menos, um ano;**
- b) atuam como comerciantes ou do comercio empreendedor ambulantes;**



FL. Nº 2146  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globo.com](mailto:coopamb@globo.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**c) participam de sua diretoria ou foram por ela indicados para representá-las;**

**d) representam entidades legalmente constituídas.**

**§ 3º - Na hipótese de existirem várias associações.**

**Representativas de cada categoria serão escolhidas as que tiverem maior número de associados ou filiados e, no caso de empate, a mais antiga.**

**§ 4º - As representações de comerciantes e do comércio empreendedores ambulantes deverão sempre ser Partidárias.**

**Art. 10 - Poderão ser convidados, para as reuniões dos Conselhos Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes, representantes da Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, Ministério Público do Estado e demais órgãos municipais, de acordo com a temática em discussão.**

**Art. 11 - As Conselho Permanentes do Comércio empreendedor Ambulantes, contarão com suporte técnico dos diversos órgãos municipais, em especial das Secretarias Coordenação Municipais de Transportes - SMT, de Planejamento Urbano - SEMPLA e da Segurança Urbana - SMSU, incluindo a Guarda Civil Metropolitana.**

**Art. 12 - As Conselho Permanentes de Ambulantes deverão manifestar-se sobre aspectos relativos ao comércio empreendedor ambulante em locais que, devido à sua importância cultural, urbanística, histórica, econômica ou social, estejam englobados na política geral sobre a matéria, do comércio empreendedores: (a) Áreas, Praças e Ruas de Atuação; (b) produtos e serviços comercializados e tipos de equipamentos utilizados;**

**c) expedição dos Termos de Permissão de Uso.**

**Art. 13 - As Conselho Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes serão regradas por regimento Interno, a ser expedido pela Secretaria Coordenação das Subprefeituras.**



FL. Nº 2147  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globo.com](mailto:coopamb@globo.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 14 - A participação dos membros do Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes. Constituirá serviço público relevante, não gerando direitos ou benefícios de qualquer natureza.**

**Parágrafo único, a entidade devera ter preferencialmente um local especial fixo para manutenção da entidade para subsistência de trabalho junto as categorias já que a diretoria não recebe nenhum fundo, e a diretoria terá afastamento para participa de Reuniões da conselho permanente, solicitarão junto ao poder publico seu afastamento do seu Local de trabalho .**

### **Capítulo III**

**Art. 15 - As Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes já constituídas e em funcionamento deverão adequar-se às disposições deste decreto.**

### **CAPÍTULO IV**

**O artigo 16 passa a ter a seguinte redação**

**Dos Critérios de Distribuição dos Locais.**

**Art. 16 - A distribuição dos Locais será determinada no âmbito de cada Subprefeitura, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios.**

**I - condição física;**

**II - Antigüidade no exercício do comércio ambulante, a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato do Subprefeito.**

**Art. 17 - Os locais fixos estabelecidos em cada Área de Atuação serão destinados preferentemente aos do comercio empreendedor ambulantes das categorias "A" e "B", definidos no artigo 3º deste decreto, até o limite máximo de 2/3 (dois terços), ficando o 1/3 (um terço) restante destinado aos ambulantes da categoria "C".**

**Parágrafo único - Não havendo número suficiente de interessados das categorias "a" e "b", o total de pontos restantes de cada área de atuação poderá ser preenchido pelos do comercio empreendedor ambulantes da categoria "C".**



FL. Nº 2148  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 18 - Quando o número do comercio empreendedor  
Ambulantes, for superior ao de Locais disponíveis, a  
Subprefeitura manterá cadastro dos interessados, divididos  
por categoria e classificados de acordo com o critério de  
Antigüidade, os quais serão convocadas, observadas as ordens  
de classificação, para escolha e ocupação dos Locais que se  
vagarem.**

### **CAPÍTULO**

#### **Da Permissão de Uso**

**Art. 19 - A atividade do comercio empreendedor ambulante,  
qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida  
mediante a emissão, pela respectiva Subprefeitura, de Termo  
de Permissão de Uso, a**

- a) **Título Renovável, oneroso, pessoa e intransferível,  
podendo ser revogado a qualquer tempo, têm que sem  
ouvida a conselho permanente do comercio  
empreendedor ambulantes, que assista ao interessado  
sua direito defesa Ao trabalho, e cem diretor  
indenização.**

**Parágrafo único - Todos os Termos de Permissão de Uso  
(TPUS) emitidos deverão estar disponíveis, para  
consulta, no site da Prefeitura do Município de São Paulo.**

**Art. 20 - Os pedidos de permissão deverão ser instruídos  
com os documentos relacionados no artigo 14 da Lei Geral  
nº. 15.031, de 23 de Novembro de 2009, fazendo-se constar  
do respectivo termo os elementos discriminados no artigo  
16 da mesma lei, com as modificações posteriores.**

**Art. 21 - As revogações ou as cassações de Termos de  
Permissão de Uso sol, sondarão por despacho fundamentado  
do Subprefeito, ouvida previamente a Conselho Permanente  
de Organização do comercio Ambulantes, nas hipóteses de  
cassação, ou Revogação**



FL. Nº 2149  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 22 - Será revogado o Termo de Permissão de Uso  
concedido ao permissionário do comercio empreendedor  
ambulantes, sol após de fez.**

**Treis falta grave que, com motivo justificado e aceito pelos  
conselhos permanentes do comercio empreendedor  
Ambulantes, e pela Subprefeitura, deixar de iniciar a atividade  
no prazo máximo de 30 (trinta) dias,**

**b) Contando da data de expedição do TPU.**

**0 (será convidado presta esclarecimento sempre que sejam  
necessários);**

**(Sob) Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será  
notificado, (passará Pelos conselhos permanentes do comercio  
empreendedor ambulantes, para cem ouvida pela um  
conselho, com direito a defesa ao trabalho para que possa ) a  
desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 24 - O permissionário poderá requerer a mudança do  
ramo de atividade ou a alteração da localização do Local fixo,  
ficando a Decisão do pedido a cargo do Subprefeito, no prazo  
de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não  
afeta o interesse público e ouvida previamente a Conselho  
Permanente Do comercio empreendedor Ambulantes**

**Art. 25 - Os Termos de Permissão de Uso terão os prazos de.  
Validade determinados no artigo 17 da Lei nº. 15.031, de 23  
de Novembro de 2009.**

## **CAPÍTULO VI Da Fixação do Preço Público**

**Art. 26 - O preço público a ser cobrado pela permissão de uso  
será definido por portaria da Secretaria Coordenação das  
Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da**



FL. Nº 2150  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

### **Planta Genérica de Valores.**

## **CAPÍTULO VII Do Auxiliar**

**Art. 27 - Os comercio empreendedores ambulantes, compreendidos na categoria "A" poderão ter até 2 (dois) auxiliares e os ambulantes da categoria "b" apenas 2 (dois). A categoria FC 1(um) auxiliar que seja parentes ou irmão ou tio.**

**(Art. 28 - Para registro do auxiliar na Subprefeitura Regional, deverão ser apresentados os seguintes documentos: RG-(A) requerimento do permissionário indicando o auxiliar; -(B) cédula de identidade do Auxiliar.**

**Da categoria C 1(um auxiliar).**

**c) ficha de saúde do auxiliar, nos termos do artigo 14, alínea "f", da Lei nº. 15.031, de 23 de NOVEMBRO agosto de 1991.**

## **CAPÍTULO VIII Do Equipamento**

**Art. 29 - Os equipamentos utilizados no exercício da atividade. Ora regulamentada além das restrições impostas no Capítulo IV da Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, observarão, ainda, as seguintes disposições:**

**a) não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);**

**b) não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;**

**c) a face lateral do equipamento, transversal à via pública, não poderá exceder a 1,00 m (um metro ) de comprimento, bem como a área total não poderá ultrapassar 1,50 m<sup>2</sup> (um metro e (Cinquenta centímetros quadrados), no equipamento de modelo "A", e 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), no equipamento do modelo "B";**

**d) as mercadorias não poderão ser expostas em área cuja**



FL. Nº 2151  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento de altura de 210. Aba, para tento solar 2,30 centímetros;**

**e) a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá ultrapassar 2,30 ( dois metro e trinta centímetros) da área autorizada para o equipamento;**

**f) deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;**

**g) deverão manter o entorno de 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.**

**h) O comercio empreendedor ambulante fica obrigado pela Organização de apoio Uso de colete ou camiseta com sigla da Organização, ou entidades, Organizadora, PM, e numero do permissionário.**

**Art. 30 - Fica vedada a instalação de equipamentos: ·(a) a menos de 5 m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de táxis;**

**b) a menos de 5 m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;**

**c) a menos de 20 m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de metrô e de trem, rodoviárias e aeroportos;**

**d) a menos de 20 m (vinte metros) de monumentos e bens**

**Tombados; ·(e) a menos de 20 m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;**

**f) em frente a estabelecimento que e (branco farmácia hotéis;**

**g) em frente) (ficado ao critério da areia comercial,) a guias rebaixadas;**

**h) em frente a residências, farmácias, bancos e hotéis;**

**i) no perímetro de 10 m (vinte metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatorios públicos ou particulares;**

**j) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas e quartéis.**



FL. Nº 2152  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 31 - O padrão do equipamento para a venda de produtos alimentícios será definido pela Subprefeitura, ouvida a Comissão. Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.**

## **CAPÍTULO IX Dos Deveres, Proibições e Penalidades**

**Art 32 - Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários, são aqueles definidos nos artigos 32 e 33 da Lei Geral , de 23 de Novembro de 2009.**

**Art. 33 - Pela inobservância de suas disposições, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. de 23 de novembro de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº11. 11e no 11.112. Ambas de 31de outubro de 1991.**

**(Art.34 - Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários: ·(a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos; ·b) trabalhar sem camisa; c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho. Parágrafo único - Os permissionários, que infringirem o disposto neste artigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados. Apoios ouvidos previamente a conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes.**

## **CAPÍTULO X Da Fiscalização**

**Art. 35 - A fiscalização do comércio empreendedor ambulante será regulamentada por portaria da Secretaria Coordenação Subprefeituras - SMSP.**

## **CAPÍTULO XI Das Disposições Finais**



FL. Nº 2153  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globo.com](mailto:coopamb@globo.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pelo Subprefeito, ouvidas as Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.**

**Art. 37 - Cabe às Subprefeituras e à Secretaria Coordenação Planejamento Urbano, junto as comissão permanente do comercio empreendedor ambulantes por meio de ato com,conjunto, definir os logradouros públicos nos quais, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica ou social, não será permitida, em nenhuma hipótese, a atividade de comércio empreendedor ambulantes.**

**Art. 38 – Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação,**

- c) Subprefeitura;
- d) Estudar e propor vias e logradouros públicos para o exercício de atividade do comércio (empreendedor) ambulante;
- f) Estudar e propor locais para implantação de bolsões de comércio empreendedor no (Shopping Popular) e Bolsões Lineares;
- g) Relacionar e propor os produtos a serem comercializados e serviços a serem prestados pelos ambulantes, obedecidos à legislação em vigor;
- h) Propor a convocação do comercio ambulantes e comerciantes para prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- i) Emitir parecer sobre duvidas e casos omissos na legislação que regulamenta o exercício do comércio empreendedor ambulante;
- j) Propor a edição de normas ou mudanças nas formas de fiscalização e controle da atividade do comércio empreendedor ambulantes;
- k) Desenvolver ações junto aos comercio empreendedor ambulantes e seus Auxiliar para a estrita observância do disposto na legislação vigente;
- l) Propor normas ou soluções que contribuam ou venham a solucionar problemas relativos ao comércio empreendedor ambulantes;



FL. Nº 2154  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

#### **CAPITULO IV DAS REUNIÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.39º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criada pelo Artigo 7º da lei Geral n. de 23/11/2009 e regulamentada pelo Decreto Lei Geral n. , de 23 de Novembro de 2009 será constituída por Portaria do Subprefeito e terá seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.**

**Parágrafo Único – A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes é um órgão consultivo e opinativo da Subprefeitura para os assuntos pertinentes as atividades do (comercio empreendedor)Ambulante.**

**Art.40º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes de cada Subprefeitura integrará a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo presidida pelo Subprefeito, Coordenador ou outro agente público designado pelo Subprefeito.**

**Art.41º - O Regimento Interno dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, é um instrumento baixado por ato do Secretário Municipal das Subprefeituras e poderá sempre que necessário ser por ele revisado.**

**Parágrafo primeiro A Entidade devera tem preferência um local especial fixo para manutenção da entidade para soubinvincia de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum uno, e a diretoria afastamento para participa de Reunião participa de congresso, dos Coxinilhos permanente, solicitação junto poder publico.**

#### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art.42º - A composição dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, deverá observar o disposto no decreto da Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009.**

**Parágrafo Primeiro: As entidades representadas no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, poderão substituir os seus representantes – membro titular e/ou suplente sempre que for sua**



FL. Nº 2155  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**conveniência, propondo os nomes dos substitutos, bem como  
informando a data de efetivação da substituição;**

**Parágrafo Segundo: Os membros suplentes somente terão direito a voto  
quando participarem das reuniões do Conselho Permanente do comercio  
empreendedor Ambulantes, em substituição ao membro titular.**

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 43º - São as seguintes as atribuições do Conselho Permanente do  
empreendedor Ambulantes:**

**Art. 44º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor  
Ambulantes reunirem-se á ordinariamente a cada dois meses e  
extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo  
coordenador ou por pedido escrito, subscrito por 3 (três) membros  
titulares do Conselho De Organização permanente do comercio  
empreendedor Ambulantes ou três entidade;**

**Art.45º - O local das reuniões será a sede da Subprefeitura ou aonde o  
Coordenador vier a determinar.**

**Art.46º - A data, horário e a ordem do dia serão comunicados aos  
membros Da entidade e publicados no DOM, com antecedência de 3 (três)  
dias úteis;**

**Art.47º - Observar –se á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:**  
a- Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;  
b- Apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos  
constantes da ordem do dia.

**Art.48º - Independente da ordem do dia, os assuntos emergentes e  
urgentes a critério do coordenador, serão apresentados, discutidos e  
deliberados.**

**Art.49º - Do ocorrido na reunião, lavrar-se á Ata em livro próprio, na qual  
deve constar;**  
a) Data da reunião (dia, do mês e ano) e os horários de abertura e  
de encerramento;



FL. Nº 2156  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- b) Nome da autoridade que a presidiu;
- c) Nomes dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- d) Assuntos apresentados, discutidos e deliberados, e com indicação de sua natureza, número do processo, relator respectivo e parecer e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do coordenador.

**Parágrafo Primeiro – A Ata será assinada pelo Coordenador, membros dos Conselhos Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes presente à reunião, além do Secretário Executivo.**

**Parágrafo Segundo – O Extrato da Ata de Reunião dos Conselhos Permanente do comércio empreendedor Ambulantes deve ser publicado no DOM.**

**Art.50º - As reuniões regimentais dos Conselhos Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.**

**Art.51º - As deliberações dos Conselhos Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes serão tornadas por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião.**

**Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o voto desempatador caberá ao coordenador;**

**Parágrafo Segundo – Sempre que considerar necessário, qualquer membro dos Conselhos Permanente do comércio empreendedor Ambulantes poderá fazer declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Ata de reunião.**

## **CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.52º - Ao Coordenador dos Conselhos Permanente do comércio empreendedor Ambulantes compete:**

- a- Presidir a reunião, mantendo a ordem, dirigindo os debates e encaminhando para deliberação os assuntos em discussão;



FL. Nº <sup>2157</sup>  
Proc. nº 0T-688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.br. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- b- Representar a Conselho ou delegar a representação a um de seus membros nos seus impedimentos;
- c)- Criar Subconselhos técnicas quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos com parceria na Organização do comercio empreendedor Ambulantes;
- (d)- Consultar, sempre que julgar necessário ou conveniente, ou mesmo convidar para participar de reuniões, entidades com ou SEBRAE SENAI SENAC SISE USP ou pessoas que mercê do acervo de conhecimento que possuam, possam ajudar a dirimir duvidas que estejam dificultando alguma deliberação da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, todos ao organizado com apoios da organização colete em camiseta com numero do permissionário
- E)- Submeter á Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes a relação de vias e logradouros públicos previamente definidos como adequados ao exercício do comércio empreendedor ambulante;
- f)- Aprovar a indicação de outras vias e logradouros públicos que venham a ser propostos pela Conselho Permanente do comercio.

- Empreendedor Ambulante para o exercício do comércio ambulante;
- e) Aprovar estudos e análises para a criação de Bolsões do Comércio empreendedor (Shopping Popular) e Bolsões Lineares, em observância ao Art. 6º e seus respectivos parágrafos do Decreto Lei Geral n. ----- de 23 Novembro de 2009.
  - f) Aprovar e programar as demais proposições aprovadas pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;
  - g) Despachar os processos submetidos a exame, estudos ou parecer dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulante e promover a sua distribuição;

**Art.53º - Ao Subprefeito compete:**

- a- Solicitar as entidades com assento no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a indicação de substituídos toda vez que um membro se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificar as ausências, bem como daqueles que faltarem com decoro que a função exige;
- b- Aprovar as pautas e publicar no DOM a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c- Publicar em DOM o extrato das Atas de reuniões;



FL. Nº 2158  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- d- Criar, por portaria os Locais fixos e moveis nas vias e logradouros públicos indicados pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, dentre os constantes da relação a que se.**
- e- Refere o item "a" bem como nas vias e logradouros públicos propostos pelo Conselho renovação dos nos termos do item "b", observadas as restrições legais e a escala de prioridade das vias e logradouros públicos;**
- f- Aprovar e criar, ouvido ou Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a quantidade de Ambulantes Efetivos na área sob jurisdição da Subprefeitura;**
- g- Aprovar e publicar a lista de produtos e serviços a serem comercializados e prestados;**
- h- Emitir os Termos de Permissão de Uso, bem como os crachás de identificação do Local e de identificação individual;**
- l- (para prestar esclarecimentos sempre que necessário; sob) Revogação ou Cassação dos Termos de Permissão de Uso, nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU'S bem como dos crachás de identificação do local de e de identificação individual;**

**Art.54º - Ao Membro do Conselho Permanente do empreendedor Ambulantes compete:**

- a- Comparecer as reuniões do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- b- Justificar as suas ausências e impedimentos;**
- c- Participar dos debates e votar;**
- d- Apresentar propostas para exame do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- e- Relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando os respectivos pareceres, proporções ou recomendações;**
- f- Requerer diligencia complementares para melhor instrução dos processos submetidos á sua apreciação, quando julgar necessário;**
- g- Devolver ao Secretário Executivo os processos que houver recebido por distribuição, com declaração expressa, toda vez que não puder estudar ou relatar o assunto, por assunto, por motivo de licença ou impedimento legal;**
- h- Sugerir ao Secretário Executivos assuntos para a pauta de reunião da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**



FL. Nº 2159  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art.55º - Ao Secretário Executivo compete:**

- a- Desenvolver e executar todas as atividades administrativas e burocráticas necessárias ao bom funcionamento da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulante;
- b- Receber, preparar e expedir documentos e correspondências;
- c- Redigir, proceder á leitura e tomar assinatura nas Atas de reuniões;
- d)- Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos da Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;
- e)- Preparar e encaminhar ao Coordenador, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo á ordem cronológica de entrada dos mesmos;
- f)- Organizar e propor ao Coordenador, a pauta dos assuntos para a reunião da Conselho;
- g)- Preparar e encaminhar ao Subprefeito, a convocação da reunião, a ser publicada no DOM;
- i)- Encaminhar mensalmente, ao Coordenador o levantamento estatístico das reuniões da Conselho Permanente de Ambulantes e do comparecimento dos seus membros.

**CAPITULO VI  
DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Art.56º - Sempre que uma proposta apresentada em reunião do Conselho Permanente do empreendedor Ambulante ou a ela encaminhada por escrito requeira a elaboração de estudo, será autuado processo no SISPRO.**

**Art.57º - Os processos autuados serão encaminhados ao Secretário Executivo para registro, preparação e encaminhamento ao Coordenador.**

**Art.58º - Os processos devidamente instruídos serão encaminhados ao Coordenador, que autoriza sua distribuição entre os membros do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, com isenção de interesse direto na matéria, observada a rotatividade na distribuição dos processos entre os mesmos.**

**Art. 59º - O relator do processo terá para exame da matéria e parecer, prazo a ser estabelecido pelo Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.**



FL. Nº 2160  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Parágrafo Primeiro: o prazo referido neste Artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do relator e a critério do Coordenador.**

**Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de diligência, o prazo a que alude este Artigo contar-se á da data da devolução do processo ao Relator.**

**Art.60º - Relato do processo, a matéria será discutida em discussão em reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, cuja deliberação servirá de subsidio para as providências por parte do Subprefeito.**

**Art. 60º - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos Subprefeitos.**

**Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB**

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos da cidade de São Paulo – AVACSP.**

**Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do Estado de São Paulo – SINTRAVASP, e Confederação Nacional do Comércio Ambulante – CONAM.**

**Com apoio da Coopamb CONAM SINTRAVASP Avacsp.**

**Autoria.**

**Colaboração Elaboração Armando Alves dos santos.**

**Sr. Armando Alves dos santos. Presidente coopamb**

;

**RESOLVE:**

**1º Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Permanentes do Comercia empreendedores Ambulantes previstas no Art. 7 da**

**2º Lei GERAL**

**De 23 de Novembro de 2009 alterada pela Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009, que integra como Anexo a presente portaria.**



FL. Nº 2161  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

1. Recomendar que as Subprefeituras, por intermédio de suas Supervisões de Uso e ocupação do solo, promovam ampla divulgação do Regimento ora aprovado.
2. Publique-se. XXX

ANEXO À PORTARIA N. 074/SMS/2002 XXXX  
Regimento Interno dos Conselhos Permanentes do comercio  
empreendedor Ambulantes,

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.61º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criada pelo Artigo 7º da lei Geral n. de 23/11/2009 e regulamentada pelo Decreto Lei Geral n. , de 23 de Novembro de 2009 será constituída por Portaria do Subprefeito e terá seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes é um órgão consultivo e opinativo da Subprefeitura para os assuntos pertinentes as atividades do (comercio empreendedor)Ambulante.

Art.62º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes de cada Subprefeitura integrará a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo presidida pelo Subprefeito, Coordenador ou outro agente público designado pelo Subprefeito.

Art.63º - O Regimento Interno dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, é um instrumento baixado por ato do Secretário Municipal das Subprefeituras e poderá sempre que necessário ser por ele revisado.

Parágrafo primeiro A Entidade devera tem preferência um local especial fixo para manutenção da entidade para subinvinia de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum uno, e a diretoria afastamento para participa de Reunião participa de congresso, das Coxinheiros permanente, solicitação junto poder publico.

### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO



FL. N° 2162  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art.64º - A composição dos Conselhos Permanente do comercio  
empreendedor Ambulantes, deverá observar o disposto no decreto da  
Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009.**

**Parágrafo Primeiro: As entidades representadas no Conselho Permanente  
do comercio empreendedor Ambulantes, poderão substituir os seus  
representantes – membro titular e/ou suplente sempre que for sua  
conveniência, propondo os nomes dos substitutos, bem como  
informando a data de efetivação da substituição;**

**Parágrafo Segundo: Os membros suplentes somente terão direito a voto  
quando participarem das reuniões do Conselho Permanente do comercio  
empreendedor Ambulantes, em substituição ao membro titular.**

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.65º - São as seguintes as atribuições do Conselho Permanente do  
empreendedor Ambulantes:**

- h) Indicar vias e logradouros públicos onde serão definidos e  
instalados (pontos) Locais fixos e (pontos) Local móveis, com  
base na relação de vias e logradouros públicos definidos pela  
Subprefeitura como adequados para o exercício do comércio  
empreendedor ambulantes;**
- i) Estudar e propor o número do comercio empreendedor  
ambulantes efetivos permissíveis na área sob jurisdição da  
Subprefeitura;**
- j) Estudar e propor vias e logradouros públicos para o exercício de  
atividade do comércio (empreendedor) ambulante;**
- f) Estudar e propor locais para implantação de bolsões de comércio  
empreendedor no (Shopping Popular) e Bolsões Lineares;**
- g) Relacionar e propor os produtos a serem comercializados e  
serviços a serem prestados pelos ambulantes, obedecidos á  
legislação em vigor;**
- h) Propor a convocação do comercio ambulantes e comerciantes para  
prestar esclarecimentos sempre que necessário;**
- i) Emitir parecer sobre duvidas e casos omissos na legislação que  
regulamenta o exercício do comércio empreendedor ambulante;**



FL. Nº 2163  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- m) **Propor a edição de normas ou mudanças nas formas de fiscalização e controle da atividade do comércio empreendedor ambulantes;**
- n) **Desenvolver ações junto aos comercio empreendedor ambulantes e seus Auxiliar para a estrita observância do disposto na legislação vigente;**
- o) **Propor normas ou soluções que contribuam ou venham a solucionar problemas relativos ao comércio empreendedor ambulantes;**

#### **CAPITULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 66º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes reunirem-se á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo coordenador ou por pedido escrito, subscrito por 3 (três) membros titulares do Conselho De Organização permanente do comercio empreendedor Ambulantes ou três entidade;**

**Art.67º - O local das reuniões será a sede da Subprefeitura ou aonde o Coordenador vier a determinar.**

**Art.68º - A data, horário e a ordem do dia serão comunicados aos membros da entidade e publicados no DOM, com antecedência de 3 (três) dias úteis;**

**Art.69º - Observar –se á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:**  
c- **Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;**  
d- **Apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.**

**Art.70º - Independente da ordem do dia, os assuntos emergentes e urgentes a critério do coordenador, serão apresentados, discutidos e deliberados.**

**Art.71º - Do ocorrido na reunião, lavrar-se á Ata em livro próprio, na qual deve constar;**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- e) **Data da reunião (dia, do mês e ano) e os horários de abertura e de encerramento;**
- f) **Nome da autoridade que a presidiu;**
- g) **Nomes dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;**
- h) **Assuntos apresentados, discutidos e deliberados, e com indicação de sua natureza, número do processo, relator respectivo e parecer e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do coordenador.**

**Parágrafo Primeiro – A Ata será assinada pelo Coordenador, membros dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes presente á reunião, além do Secretário Executivo.**

**Parágrafo Segundo – O Extrato da Ata de Reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes deve ser publicado no DOM.**

**Art.72º - As reuniões regimentais dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.**

**Art.73º - As deliberações dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes serão tornadas por maioria simples de votos de seus membros presentes á reunião.**

**Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o voto desempatador caberá ao coordenador;**

**Parágrafo Segundo – Sempre que considerar necessário, qualquer membro dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes poderá fazer declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Ata de reunião.**

## **CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.74º Ao Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes compete:**



FL. Nº 2165  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- c- **Presidir a reunião, mantendo a ordem, dirigindo os debates e encaminhando para deliberação os assuntos em discussão;**
- d- **Representar a Conselho ou delegar a representação a um de seus membros nos seus impedimentos;**
- c)- **Criar Subconselhos técnicas quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos com parceria na Organização do comercio empreendedor Ambulantes;**
- (d)- **Consultar, sempre que julgar necessário ou conveniente, ou mesmo convidar para participar de reuniões, entidades com ou SEBRAE SENAI SENAC SISE USP ou pessoas que mercê do acervo de conhecimento que possuam, possam ajudar a dirimir duvidas que estejam dificultando alguma deliberação da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, todos ao organizado com apoios da organização colete em camiseta com numero do permissionário**
- E)- **Submeter á Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes a relação de vias e logradouros públicos previamente definidos como adequados ao exercício do comércio empreendedor ambulante;**
- f)- **Aprovar a indicação de outras vias e logradouros públicos que venham a ser propostos pela Conselho Permanente do comercio.**
  
- Empreendedor Ambulante para o exercício do comércio ambulante;**
- k) **Aprovar estudos e analises para a criação de Bolsões do Comércio empreendedor (Shopping Popular) e Bolsões Lineares, em observância ao Art. 6º e seus respectivos parágrafos do Decreto Lei Geral n. ----- de 23 Novembro de 2009.**
- l) **Aprovar e programar as demais proposições aprovadas pela Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- m) **Despachar os processos submetidos a exame, estudos ou parecer dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulante e promover a sua distribuição;**

**Art.75º Ao Subprefeito compete:**

- i- **Solicitar as entidades com assento no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a indicação de substituídos toda vez que um membro se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificar as ausências, bem como daqueles que faltarem com decoro que a função exige;**
- j- **Aprovar as pautas e publicar no DOM a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;**



FL. Nº 2166  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- k- Publicar em DOM o extrato das Atas de reuniões;**
- l- Criar, por portaria os Locais fixos e moveis nas vias e logradouros públicos indicados pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, dentre os constantes da relação a que**
  
- m- Refere o item "a" bem como nas vias e logradouros públicos propostos pelo Conselho renovação dos nos termos do item "b", observadas as restrições legais e a escala de prioridade das vias e logradouros públicos;**
- n- Aprovar e criar, ouvido ou Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a quantidade de Ambulantes Efetivos na área sob jurisdição da Subprefeitura;**
- o- Aprovar e publicar a lista de produtos e serviços a serem comercializados e prestados;**
- p- Emitir os Termos de Permissão de Uso, bem como os crachás de identificação do Local e de identificação individual;**
- l- (para prestar esclarecimentos sempre que necessário; sob) Revogação ou Cassação dos Termos de Permissão de Uso, nos casos previstos na legislação, promovendo em conseqüência, o recolhimento dos TPU'S bem como dos crachás de identificação do local de e de identificação individual;**

**Art.76º Ao Membro do Conselho Permanente do empreendedor Ambulantes compete:**

- i- Comparecer as reuniões do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- j- Justificar as suas ausências e impedimentos;**
- k- Participar dos debates e votar;**
- l- Apresentar propostas para exame do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- m- Relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando os respectivos pareceres, proporções ou recomendações;**
- n- Requerer diligencia complementares para melhor instrução dos processos submetidos á sua apreciação, quando julgar necessário;**
- o- Devolver ao Secretário Executivo os processos que houver recebido por distribuição, com declaração expressa, toda vez que não puder estudar ou relatar o assunto, por assunto, por motivo de licença ou impedimento legal;**



FL. Nº 2167  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S.M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**p- Sugerir ao Secretário Executivos assuntos para a pauta de reunião da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**

**Art.77º Ao Secretário Executivo compete:**

- d- Desenvolver e executar todas as atividades administrativas e burocráticas necessárias ao bom funcionamento da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulante;**
- e- Receber, preparar e expedir documentos e correspondências;**
- f- Redigir, proceder á leitura e tomar assinatura nas Atas de reuniões;**
- d)- Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos da Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- e)- Preparar e encaminhar ao Coordenador, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo á ordem cronológica de entrada dos mesmos;**
- f)- Organizar e propor ao Coordenador, a pauta dos assuntos para a reunião da Conselho;**
- g)- Preparar e encaminhar ao Subprefeito, a convocação da reunião, a ser publicada no DOM;**
- i)- Encaminhar mensalmente, ao Coordenador o levantamento estatístico das reuniões da Conselho Permanente de Ambulantes e do comparecimento dos seus membros.**

#### **CAPITULO VI DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Art.78- Sempre que uma proposta apresentada em reunião do Conselho Permanente do empreendedor Ambulante ou a ela encaminhada por escrito requeira a elaboração de estudo, será autuado processo no SISPRO.**

**Art.19- Os processos autuados serão encaminhados ao Secretário Executivo para registro, preparação e encaminhamento ao Coordenador.**

**Art.79- Os processos devidamente instruídos serão encaminhados ao Coordenador, que autoriza sua distribuição entre os membros do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, com isenção de interesse direto na matéria, observada a rotatividade na distribuição dos processos entre os mesmos.**



FL. Nº 2168  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 80- O relator do processo terá para exame da matéria e parecer, prazo a ser estabelecido pelo Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.**

**Parágrafo Primeiro: o prazo referido neste Artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do relator e a critério do Coordenador.**

**Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de diligência, o prazo a que alude este Artigo contar-se á da data da devolução do processo ao Relator.**

**Art.81- Relatado o processo, a matéria será discutida em discussão em reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, cuja deliberação servirá de subsidio para as providências por parte do Subprefeito.**

**Art.82- Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos Subprefeitos.**

**Fixa as atribuições da Policia Militar e Guarda Civil Metropolitano, cria Superintendência A Secretaria e Cargos de Provimentos em conselho ela vinculada e dispõe sobre a fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante.**

**Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe São conferidas por Lei Geral, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte Lei GERAL:**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.**

**Art.83 A Policia Militar Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal Órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:**

**I - exercer, no Âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;**



FL. Nº 2169  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;**

**III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;**

**IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;**

**V - promover, em parceria com dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes e civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, entidades do comercio empreendedor ambulantes a fim de identificar soluções para e programar projetos Locais voltados À melhoria das condições de segurança No comercio de vias Publicas nas comunidades;**

**VI - atuar, em parceria com outros Municípios e Órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VII - atuar,**

**De forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;**

**VIII - estabelecer integração com os Órgãos de poder de administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;**

**IX - fiscalizar o Comércio empreendedor ambulante, nas vias e logradouros públicos;**

**X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.**

**DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE  
CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES.**

**Art.84º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio  
empreendedores Ambulantes e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.**

**Art.85 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:**

**I – policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedores Ambulantes e Atividades Afins;**

**II – policia milita de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.**  
**Art.86º A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e.**

**Atividades Afins, da policia Milita de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:**

**Art. 87 - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;**

**II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor ambulante, e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;**

**III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas aos exercicios de atividades controladas pelo Executivo Municipal;**

**IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.**



FL. Nº 2171  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094  
[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 89º A policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:**

- I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;
- II - fiscalizar o exercício do Comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;
- III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

**Art.90º A Inspetoria de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:**

- I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Órgãos superiores;
- II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;
- III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR AMBULANTES.**

**Art.91º Para os fins desta lei considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos do comercio empreendedor ambulantes regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.**

**Art.92º Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor ambulantes, os vendedores ou prestadores de**





FL. Nº 2172  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.**

**Art.93º Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:**

**I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;**

**II - Não apreensão de mercadorias do permissionário com TPU.**

**Art.94º A polícia milita de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terão, durante o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à Área da 31 Subprefeitura da.**

**Art.95º A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do Comércio e da prestação de serviços do comercio empreendedor ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercidos pela polícia milita, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.**

**Art.96º As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspetoria de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulantes, e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.**

**Art.97º Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela polícia milita à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.**

**§ único os documento dos permissionários original, ele dever com convidando a comparece a subprefeitura para sua defesa junto ao secretario coordenador de planejamento urbano, um conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes,**

**Art.98º Todo material apreendido pela polícia milita deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente**



FL. Nº 2173  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências decorrentes.**

**Ârt99** responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

**Ârt100** A Subprefeitura é responsável pela policia milita, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotarem as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

**Â101º.** A devolução das mercadorias as suas proprietárias será efetivada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Visto que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

**Â102º.** O Subprefeito designará conselho com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no máximo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde 1(um) Representante dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes ou entidade com Representação.

**Â103º.** As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

**Â§104.** O laudo deverá indicar:



FL. Nº 2174  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**I - o estado de conservação das mercadorias;**

**II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;**

**III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.**

**Â§ 105 Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.**

**Â§ 106 O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, imprópria para o**

**Consumo, produzido ou obtido ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.**

**Art. 107 O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.**

**DISPOSIÇÕES Art. 16 Ficam criadas e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Oficial da polícia milita Chefe Regional, Referência QPG-Art. 108. Todos de livre provimento dos conselhos pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da milita, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Oficial, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.**

**Art.109 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Oficial da polícia milita sulprerio do estado de São Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.**



FL. Nº 2175  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 110As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por  
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se  
necessário.**

**Art.111 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas todas as disposições em contrário.**

**Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de  
São Paulo - COOPAMB**

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos  
da cidade de São Paulo – AVACSP.**

**Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do  
Estado de São Paulo – SINTRAVASP.**

**e Confederação Nacional do Comércio Ambulante - CONAM.**

**Colaboração Elaboração.**

**Autoria Sr. Armando Alves dos santos  
Presidente da COOPAMB.**

**Lei nº. 13.866, de 01 de Julho de 2004.**

**(Projeto de Lei nº. 296/04, do Executivo, aprovado na forma do  
Substitutivo do Legislativo)**

**Fixa as atribuições da Policia Militar e Guarda Civil Metropolitano, cria  
Superintendência A Secretaria e Cargos de Provimentos em conselho  
ela vinculada e dispõe sobre a fiscalização do Comércio empreendedor  
Ambulante.**

**Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe São conferidas por Lei Geral, faz saber que a Câmara  
Municipal, em sessão de 01 de julho de 2011, decretou e eu promulgo a  
seguinte Lei GERAL:**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.**

**Art. 112A Policia Militar Guarda Civil Metropolitana de São  
Paulo, principal Órgão de execução da política municipal de**



FL. Nº 2172  
Proc. nº 01-688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada,  
baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

**I - exercer, no Âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;**

**II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;**

**III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;**

**IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;**

**V - promover, em parceria com dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes e civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, entidades do comercio empreendedor ambulantes a fim de identificar soluções para e programar projetos Locais voltados À melhoria das condições de segurança No comercio de vias Publicas nas comunidades;**

**VI - atuar, em parceria com outros Municípios e Órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VII - atuar,**

**De forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;**

**VIII - estabelecer integração com os Órgãos de poder de administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;**

**IX - fiscalizar o Comércio empreendedor ambulante, nas vias e logradouros públicos;**



FL. Nº 2177  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.**

**DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO  
EMPREENDEDOR AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE  
CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES.**

**Art.113 Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedora Ambulantes e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.**

**Art.114 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:**

**I - policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedores Ambulantes e Atividades Afins;**

**II - policia milita de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.**

**Art.115 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e.**

**Atividades Afins, da policia Milita de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:**

**Art.116 - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;**

**II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor ambulante, e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;**



FL. Nº 2178  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S.-M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas aos exercícios de atividades controladas pelo Executivo Municipal;

IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

**Art.117 A policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:**

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;

II - fiscalizar o exercício do Comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

**Art.118 A Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:**

I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Órgãos superiores;

II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

**DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR AMBULANTES.**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art.119 Para os fins desta lei considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos do comercio empreendedor ambulantes regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.**

**Art.120 Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor ambulantes, os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.**

**Art.121 Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:**

**I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;**

**II - Não apreensão de mercadorias do permissionário com TPU.**

**Art. 10 A policia milita de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terão, durante o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à Área da 31 Subprefeitura da.**

**Art.122 A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do Comércio e da prestação de serviços do comercio empreendedor ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercidos pela policia milita, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.**

**Art. 123 As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspeção de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulantes, e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.**

**O artigo 13 passa a ter a seguinte redação**

**Art. 124 Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela policia milita à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.**



FL. Nº 2180  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom. Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**§ único os documento dos permissionários original, ele dever cem  
convidando a comparece a subprefeitura para sua defesa junto ao  
secretario coordenador de planejamento urbano, um conselho  
permanente do comercio empreendedor ambulantes,**

**Art.125 Todo material apreendido pela policia milita deverá ser  
acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de  
Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente  
recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a  
quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como  
adotar as demais providências decorrentes.**

**Â§ 126 A responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o  
transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que  
efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada  
qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências  
visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela  
prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades  
cabíveis.**

**Â§ 127 A Subprefeitura é responsável pela policia milita, conservação e  
manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade  
dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua  
custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotarem  
as providências para apuração de eventual responsabilidade dos  
servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das  
penalidades cabíveis.**

**Â§128. A devolução das mercadorias as suas proprietárias será efetivada  
pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da  
segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria  
apreendida, na presença do Agente Visto que estiver de plantão, a quem  
incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compara-las com  
aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.**

**Â§ 129 O Subprefeito designará conselho com a finalidade de elaborar  
laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no  
máximo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de  
Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de  
Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de  
Saúde1(um) Representante dos conselhos permanente do comercio  
empreendedor ambulantes ou entidade com Representação.**



FL. Nº 2181  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Â§ 130 As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº. 13.468, de 6 de dezembro de 2002.**

**Â§ 131 O laudo deverá indicar:**

- I - o estado de conservação das mercadorias;**
- II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;**
- III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.**

**Â§132. Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.**

**Â§133. O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, imprópria para o**

**Consumo, produzido ou obtido ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.**

**Art. 134 O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.**

**DISPOSIÇÕES Art. 16 Ficam criadas e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Oficial da polícia milita Chefe Regional, Referência QPG-  
Art. 135 todos de livre provimento dos conselhos pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da milita, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Oficial, passando a integrar a coluna situação**





FL. Nº 2182  
Proc. nº 01-688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974  
**nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº  
13.396, de 26 de julho de 2002.**

**Art. 136** Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Oficial da polícia militar do estado de São Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

**Art. 137** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 138** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004,  
451º da fundação de São Paulo.**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/07/2004;

**Colaboração elaboração  
Sr. Armando Alves dos santos.**

**PROJETO DE Lei GERAL 11 de 31 de Outubro de 1991.**

**FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (POLITICA).**

**PARA APROVAÇÃO DO VEREADOR. (a),**

**Altera o valor das multas pela prática de infrações às normas reguladoras do Comércio empreendedor Ambulante, dá outras providências.**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:**

**Art.139- Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor Ambulante, o permissionários sujeitar-se-á á aplicação de multa no valor de 2 (duas) TFL, se a infração for de natureza leve, cobrada em dobro na reincidência.**

**Art.140 Considera-se reincidência a prática de qualquer das seguintes infrações leves:**

- I- Não portar o Termo de Permissão de Uso e o comprovante do preço público devido;
- II- Não demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do equipamento;
- III- Não conservar o equipamento dentro das especificações previstas pelo Executivo;

**Art. - 141 Após a reincidência, persistindo a infração, será paga multa de duas TLF Pela Permissão de Uso.**

**Art. 142 Constituem infrações graves, passive de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) TLF'S, com concomitante A multa da Permissão de Uso:**

- I- Ceder a terceiros, qualquer título, sua Permissão de Uso, equipamento ou ponto;
- II- Adulterar ou rasurar documentos necessários ao exercício de sua atividade;
- III- Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, bebidas alcoólicas, fogos de artifício, animais vivos ou embalsamados e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias.
- IV- Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;
- V- Exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

**Art.143 Considerando do comercio empreendedor ambulantes que tiver suas mercadorias apreendidas deverá, para conseguir sua liberação, apresentar nota fiscal que comprove a aquisição e origem das mesmas.**

**Art.144- Sob pena de apreensão de mercadorias e produtos, do permissionário Indevidamente a Subprefeitura, dera, dever sem nenhum uno para permissionário com prazo de três dias, com a com**



FL. Nº 2184  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**acompanhamento, dos conselhos permanentes do comercio  
empreendedor ambulantes.**

**Ter consigo, para o exercício de sua atividade, competindo-lhe  
apresentar, sempre que solicitadas, as notas fiscais que comprovem a  
aquisição dos mesmos.**

**Art. 145- Os auxiliares de permissionários portadores de deficiência de  
natureza grave deverão ao trabalho se cadastrados na forma da Lei e  
estados filiado juntos entidade Organizadora, trabalhador de colete  
padronizado da Organização de Apoio.**

**PM, que foi definida Nesta Lei.**

**Art146 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.**

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DE Lei Geral 12, de 31 de Outubro de 1991.**

***Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de  
mercadorias apreendidas através de comércio irregular.***

**Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara  
Municipal de São Paulo, de acordo com o 7º do artigo 42 da Lei Orgânica  
do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:**

**Art.147- Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar de dez dias até  
30(trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em  
decorrência do comércio irregular sol poderão cem devolvida com  
apresentação de nota fical da origem.**

**Art. 148- Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão  
doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de  
cada Regional.**

**Art149 - A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para  
(duas) TLF, acrescidas de mais 1 (uma) TLF por reincidência, mantidas as  
demais taxas previstas.**

**Art. 150 Somente após pagas as multas e demais encargos, as  
mercadorias poderão ser liberadas;**

**Art. 151 Decorridos o prazo previsto no artigo 1º, as mercadorias passam  
a ser de domínio público e leiloado para cobrir as despesas legais.**



FL. Nº 2185  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.  
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br) [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br) Cnpj 05,198,373,000132  
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Parágrafo 3º, DO ARTIGO 3º, ACRESCENTADO PELA LEI N.  
11.917/95.**

**Art. 152.** Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescidos do custo de sua armazenagem a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Subprefeitura, na área de cada Subprefeitura Regional.

**A Lei N. 13.370/2002 ALTEROU O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO DA LEI  
11.112/1991, INTRDUZIDO PELA LEI N. 11.917/1995.**

**Art.153.** Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá justificadamente optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regulamente inscritas no Conselho Municipal de assistência social – comas.”

**Art. 154-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.155-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o principio da anualidade, revogando-se disposições em contrário.

O Comitê Gestor Municipal que vai discutir as propostas desta primeira minuta para elaborar a Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de São Paulo, que será constituído por representantes do poder público municipal e da iniciativa privada com representante dos seguintes órgãos e entidades de classe:

- I. Secretaria Municipal do Microempreendedor Individual;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- III. Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- IV. Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VII. Sindicato Nacional das Microempresas – SINAME;
- VIII. Movimento Adote uma Microempresa;





FL. Nº 2186  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- IX. Federação das Associações de MEI, Micro e Pequenas Empresas - FEAMPESP.
- X. Cooperativa dos Trabalhadores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB;
- XI. Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
- XII. Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO;
- XIII. Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP;
- XIV. Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- XV. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis – SESCON-SP;
- XVI. Departamento da Micro e Pequena Indústria – DEMPI/FIESP.

**Art.156. Compete ao Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Paulo:**

- I. Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.
- II. Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específica decorrentes dos capítulos desta Lei Geral
- III. Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal 1031/2009;
- IV. Estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será presidido pelo Secretário Municipal do Microempreendedor Individual de São Paulo, que é considerado membro-nato.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias das suas deliberações.

§ 3º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal dos serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.



FL. Nº 2187  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com.br. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**§ 1.º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.**

**§ 2.º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título.**

**CAPÍTULO II  
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO, INSCRIÇÃO E BAIXA**

**Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de formalização dos Microempreendedores Individuais deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Federais nº 123/06 nº 127/07, nº 128/08, nº 133/09, Lei nº**

**CAPÍTULO II  
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO, INSCRIÇÃO E BAIXA**

**Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de formalização dos Microempreendedores Individuais deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Federais nº 123/06 nº 127/07, nº 128/08, nº 133/09, Lei nº**

**11.598/07 e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização do MEI, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.**

**§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.**

**§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para legalização do micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.**

**Parágrafo Único - O processo de registro do micro empreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o MEI na forma a ser disciplinada pelo Comitê para a Gestão da REDESIM.**





FL. Nº 2188  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art. 7º. Fica permitido o funcionamento residencial do MEI que esteja de acordo com a Lei Municipal Nº. 15.031, de 13.11.2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, e demais legislações vigentes a que se referem as Leis Complementares Federais 123/06, 127/07, 128/08 e 133/09.**

**Art. 8º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de ME's e EPP's , no âmbito de suas competências.**

**Art. 9º. A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.**

**SEÇÃO I  
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 10. Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, prevista no art. 208 da Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, as atividades não residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, registrado nos termos da Lei Municipal nº 15.031/09, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127/07, nº 128/08 e 133/09.**

**§ 1º. As atividades não residenciais dispensadas da obtenção da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo serão definidas por ato do Executivo, dentre as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI pelo ente federal competente, observado o critério de risco da atividade e o interesse do Município de São Paulo.**

**§ 2º. A dispensa da licença de funcionamento, nos termos do "caput" deste artigo, o documento comprobatório de registro como**



FL. Nº <sup>2189</sup>  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Microempreendedor Individual - MEI e o Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, será de acordo com a Lei Municipal nº 15.031/09.**

**§ 3º. A dispensa mencionada no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos não residenciais para os quais o Microempreendedor Individual - MEI preste serviços ou dos quais faça parte.**

**Art. 11. Fica instituída o Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas (ME's) e empresa de pequeno porte (EPP's), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.**

**§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:**

- I. Material inflamável;
- II. Aglomeração de pessoas;
- III. Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV. Material explosivo;
- V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

**§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.**

**Art. 12. - Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando Impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.**

**§ 1º O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.**

**§ 2º Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.**



FL. Nº 2190  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com.br](mailto:coopamb@globocom.com.br). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale  
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**§ 3º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte.**

**§ 4º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.**

**Art. 13. - Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

**I - Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).**

**II - Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;**

**III - Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.**

**Art. 14. - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.**

**Art. 15. - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.**

**Art. 16. - O "Alvará Digital" será declarado nulo se:**

**II - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;**

**Colaboração e Elaboração.**

**Autoria Sr.Armando Alves dos Santos.  
Diretor/Presidente da Coopamb.**





FL. Nº 2192  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

[www.coopamb.com.br](http://www.coopamb.com.br). [coopamb@globocom.com](mailto:coopamb@globocom.com). Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Com Apoios de todas as entidades.**

**Cooperativa dos Trabalhadores do comercio empreendedor Ambulantes  
da cidade são Paulo - COOPAMB**

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos  
da cidade de são Paulo – AVACSP.**

**Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do  
Estado de São Paulo – SINTRAVASP, e Confederação Nacional do  
Comércio Ambulante - CONAM.**

**FINAIS**

FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2192  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

GRUPO: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ADENSAMENTO/OUTORGA  
TEMA: OUTORGA; ZONEAMENTO E SEGURANÇA  
PROPOSTA: SEGURANÇA; ZONEAMENTO

SUGESTÃO: OBSERVAR SEPARAVAMENTE AS REGIÕES DE ZER, EXISTEM DIVERSOS LOCAIS POR TODA A CIDADE DE SÃO PAULO QUE SÃO ATUALMENTE EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS QUE POSSOEM MUITA VIOLÊNCIA EOM FALTA DE SEGURANÇA. DEVIDO A MUITOS PROPRIETÁRIO DESTES LOCAIS NÃO RESIDIREM MAIS NESTES LOCAIS, PERMITIR QUE SEJAM EDIFICADOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS AFIM DE LEVAR PROGRESSO NESTES LOCAIS, LEVANDO MAIS SEGURANÇA E GERANDO HABITAÇÃO PARA DIMINUIR O DEFICIT HABITACIONAL.

*Bernardo Birenstein Neto*  
BERNARDO BIRENSTEIN NETO

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
06 ABR. 2014

SUBSTITUTIVO  
Plano Diretor Estratégico

Secretário  
Elisângela Gonçalves de Mattos  
Secretária de Comissão  
RF - 100485

# FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2193  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

GRUPO: Mio Ambiente

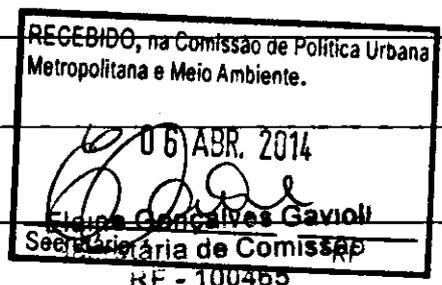
TEMA: Parques urbanos.

PROPOSTA:

01. Inclusão do Parque Orlando Vitorino  
(oua SABESP) e área protegida por Lei. ~~de~~ Preservação  
da área de várzea do encontro do Rio Pinheiros  
& Tietê. Manter como Área de Preservação.

02. Recuperação e valorização das Praças Públicas.

03. Área de várzea do rio Pinheiros e Tietê  
realização de obras ~~de~~ específicas





RECEIVED  
2008 11 10  
2-011111-2

# FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2194  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

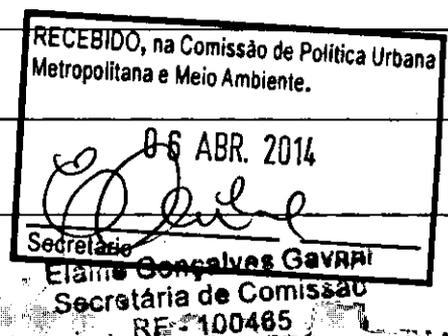
GRUPO: Adensamento

TEMA: \_\_\_\_\_

PROPOSTA: Coefficiente diferenciado p/ áreas adensadas.

~~Adensamento~~

1. Reavaliar coeficiente de adensamento em áreas já adensadas (sem operação urbana, sem planejamento) com a sociedade civil e respeitando o impacto no local com estudos de IRI/PUMA.



SUBSTITUTIVO  
Plano Diretor Estratégico

# FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2195  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

GRUPO: \_\_\_\_\_

TEMA: \_\_\_\_\_

PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Meio Ambiente e construção civil.

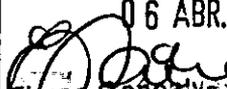
Por ser vazada do  
no pm ambiental  
ticket.

Construção na vila Leopoldina devem

- obrigatoriamente, a partir deste plano diretor, serem obras com impacto ambiental zero, ~~isto é~~ devendo as construtoras obedecerem as normas vigentes de construção municipal e estadual.
- As novas construções deverão conter avanços na questão ambiental tais como:
  - → coleta de água do chuva e reúso
  - coleta de resíduos sólidos e líquidos
  - captação de energia solar com placas fotovoltaicas
  - prédios com locais adequados para manutenção e manejo do lixo medicinal (incluindo composteiros, hortas, murister no PEGIRS).

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretaria de Comissão

SUBSTITUTIVO  
Plano Diretor Estratégico

RF - 100465

Por Favor Entregar ao Secretário de FINANÇAS JA  
B. P. Y. M. A.

FL. Nº 2196  
Proc. nº 01-688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

Dívida de IPTU com a Prefeitura.

Prezados/as Senhores/as

Vimos solicitar uma orientação para a seguinte questão:

Histórico

Em 1953 foi loteada uma chácara no Mandaqui e todos os terrenos vendidos.

Algumas escrituras de compra e venda não foram passadas até o dia de hoje e na prefeitura a Associação de Instrução Popular e Beneficência - SIPEB continua como proprietárias do terreno.

Três desses terrenos estão com dívida de IPTU, por questões diversas os atuais proprietários não querem pagá-las aguardando uma possível anistia por parte da prefeitura. Acontece que alguns deles tiveram negociações anteriores não cumpridas.

Em 2010, a Associação SIPEB tomou conhecimento dessa dívida e não encontrou em seus arquivos e nem nos cartórios as escrituras de compra e venda que pudessem provar a venda destes terrenos. Desde então estamos tentando negociar com os netos ou filhos destes proprietários e nada conseguimos até o momento.

Devido a esta dívida não conseguimos tirar nenhuma certidão negativa de débitos o que tem prejudicado muito a Associação SIPEB como um todo.

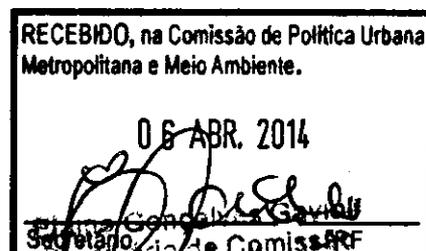
Como a Associação é isenta de pagamento de IPTU, gostaria de encontrar uma forma de negociação com a secretaria de finanças. Até o momento não conseguimos contato, pois a única coisa que aceitam é a escritura de compra e venda. Um dos terrenos tem dívida de 1999 até 2010, dos outros é bem mais recente.

Gostaríamos da indicação de uma pessoa da Secretaria de Finanças, ou do Tribunal de Justiça de São Paulo que pudesse avaliar conosco e nos ajudar numa solução que seja favorável para as duas partes, e também que os IPTU sejam passados para os reais herdeiros, sendo que os compradores já faleceram.

Agradecemos a colaboração desde já

Contato: Maria Inês ou Marcia

Fone: 3334-2200



FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2197  
 Proc. nº 01 - 688 de 2013  
 Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
 RF: 11317

GRUPO: Vão ocupar o solo  
 TEMA: MAPA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MAPA 8  
 PROPOSTA: Alterar imediatamente a localização

do MAPA 8 - Resíduos sólidos, considerando que em apontou erroneamente para área residencial, considerado no zoneamento como ZPI

Impedir a instalação de qualquer estação de tratamento de Resíduos sólidos, no Parque Anhanguera, CEP 05720-000, Av. Manoel Domingos Pinto (incluída no PL 688/13) como área desapropriada):

O mapa 8 do Plano Diretor <sup>próximo</sup> da área de desenvolvimento urbano, 1Km da Raimundo Pereira de Magalhães,

Alice Assis Pabini

comissos moradores Pq Anhanguera CEP 05720-000

F. 98254-3529

lxanda@pqaep05720a@uol.com.br

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Ana Lúcia*

100823

Secretário

RF

Ana Lúcia de O. Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

LAMENTÁVEL:

FL. Nº 2199  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11312

É UM EQUÍVOCO O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO SENDO ENCAMINHADO PELO GOVERNO EXECUTIVO E APROVADO PELO LEGISLATIVO ONDE O EXECUTIVO TEM APOIO DA MAIORIA NA CÂMARA.

O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO É UM PLANO DE ESTADO PASSANDO POR VÁRIOS GOVERNOS. IDEAL SE FOSSE ENCAMINHADO PRIMEIRAMENTE POR DOUTORES, MESTRES, GRADUADO, ESPECIALISTAS DE TODAS AS ÁREAS DE TODOS SETORES PERTINENTES, CRIANDO UMA PLATAFORMA DE DISCUÇÃO, BASEADO EM SOLUÇÕES VIÁVEIS TÉCNICAMENTE APROVEITANDO EXPERIÊNCIAS CONHECIDAS E APROVADAS NO MUNDO.

A PROPOSTA QUE O PLANO SEJA SUBMETIDO AOS DOUTORES E ESPECIALISTAS DE TODAS AS EMPRESAS ESTRUTURANTES DA CIDADE COMO TRANSPORTE (METRÔ, TRAM, ONIBUS), ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA (GÁS DE SANTOS) TELEFONIA, PERMEABILIDADE DO SOLO ENTRE OUTRAS.

● COMO TUBO DE 2000 NO PLANO DO GOVERNO APRESENTANDO SUBESTIMAS POUCO MAIS QUE DOIS ANOS É É INABUNDANTE O ANDENJAMENTO NUM RAIO DE 4400 METROS DE ESTAÇÕES E CORRIDORES E NÃO TEREMOS A PARTICIPAÇÃO DAS CÍVILS DE TRANSPORTE (METRÔ, CÔRREIA). QUANTO À JUSTIFICATIVA DESTA PROPOSTA? "SEIENDO DE MANEIRA SEM ESTUDO DE ORIGEM E DESTINO? ESTE PLANO APENAS CRIA ESPAÇO PARA ESPECULAÇÃO?"

SABEMOS QUE HOJE A CEF FINANCIA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA

SOU ARQUITETO E VEJO UM APARTAMENTO QUE DEVERIA CUSTAR 100 MIL SENDO OFERECIDO POR 300 MIL E VENDE PORQUE A CEF FINANCIARIA EM MAIS DE 30 ANOS E A PRESTAÇÃO FICA NUM VALOR QUASE DE ALUGUEL.

O DINHEIRO PARA CONSTRUIR VEM DO FGTS DO TRABALHADOR E DEPOIS O TRABALHADOR COMPRA PAGANDO 10 ANOS PELO APARTAMENTO E MAIS 20 ANOS O LUCRO IMEDIATO DO ESPECULADOR QUE RECEBE À VISTA E SOME. DESTA MANEIRA ESTÃO ESVAZIANDO OS COFRES DA CEF COM UMA MANOBRAS APLICADA EM TODO BRASIL.

PROPOSTA QUE AS ÁREAS DE ADENSAMENTO SEJAM EXCLUSIVAS PARA RENDAS DE ZERO A TRÊS SALÁRIOS, E O APARTAMENTO SEJA OFERECIDO A PREÇO DE CUSTO AO TRABALHADOR JUSTIFICANDO TODO PROJETO COM FOCO AO INTERESSE SOCIAL.

DO PLANO O CONCEITO É PONTUAL E NÃO VÊ A CIDADE COMO UM TODO, SERÁ QUE O UDA-DÃO QUE PAGA IMPOSTO E NÃO ESTÁ NA ÁREA CONTEMPLADA NO PLANO FICARÁ SATISFEITO EM FINANCIAR ALGUNS COM OS IMPOSTOS?

ACHO UMA INJUSTIÇA!

PROPOSTA. REVER OS CONCEITOS,  
SA DAR DIRETRIZES CONTEMPLANDO A TODOS  
E PARA ISSO DEVE SER GENEÉRICO NESTE MO-  
MENTO E NÃO ESPECÍFICA COMO PROPOSTO  
INCUSIVE E DESENHO. O DESENHO SERVE  
PARA ACELERAR O PROCESSO DE INTERESSE ES-  
PECULATIVO.

COMO FICA A PESSOA QUE NÃO FOI CONTEM-  
PLADA? NO PROJETO É SIMPLES APAGAR OU  
DELETAR MAI NA PRÁTICA ESTARÃO ETERNA-  
MENTE ESQUECIDO!

DESTA FORMA O PLANO É EXCLUDENTE.  
MARGINALIZANDO A MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO.

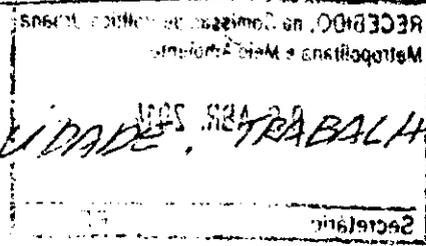
PROPOSTA QUE TRATE DA CIDADE COM CONCEITO  
DE CÉLULA NA ESCALA HUMANA COM UMA IDEIA  
DE PROPORCIONALIDADE MORADIA, TRABALHO, LOZER, EQUI-  
PÚBLICO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
ÁREA VERDE, ENTRE OUTROS. QUE O TERMINAL  
DE MOBILIDADE SEJA INTEGRADO EM REDE QUADRI-  
CULADA E NÃO EM RUAIS CONCENTRANDO  
TRANBORDO EM POUCAS ESTAÇÕES. DEVE-SE  
CRIAR UMA DIRETRIZ URBANA DE CONSTRUÇÃO BUSCANDO  
UM COEFICIENTE (K) IDEAL DE PROPORCIONALIDADE  
(M, T e L) COM EQUIPAMENTO PÚBLICO COMPATÍVEL.

DENIS DUCK - ARQUITETO E URBANISTA  
DIRETOR DO SINDICATO DOS ARQUITETOS

# Sugestão de Projeto

FL. Nº 2202  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

4



1. PRIORIZAR A NÃO MOBILIDADE, TRABALHO EM CASA
2. PRIORIZAR ACESSIBILIDADE COM PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA PARA CADERANTES E PEDESTRES.
3. PROMOVER TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
4. PROMOVER TRANSPORTE PÚBLICO
5. TRANSPORTE INDIVIDUAL MOTORIZADO

## APLICAR COM PROJETO URBANO (DESENHO)

- CALÇADA
- CICLOVIA
- VERDE
- METRÔ
- CORREDOR
- UNIDADE DE ÔNIBUS

### PROPOSTA:

- ÔNIBUS ARTICULADO E BI ARTICULADO EXCLUSIVO NO CORREDOR
- PROMOVER VAN COM INTERVALOS MENORES DO QUE ÔNIBUS

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

Secretário  
Eliana Gonçalves Caspary RF  
Secretaria de Comissão  
RF - 100405

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
A/C Secretario

A Câmara Municipal de São Paulo  
A/C Vereadores

**REF. DÚVIDA E QUESTIONAMENTO DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Prezados,

Compreendo que vivemos em um espaço finito e que o adensamento é um comportamento natural e crescente para as grandes cidades nos próximos séculos e que a Prefeitura de São Paulo está tentando orientar a cidade para esta situação.

Tenho um imóvel na Rua Texas no Brooklin que aparentemente por um engano ou erro mudou-se o histórico zoneamento MISTO para ZER-1.

Com isso a fiscalização passou a multar e fechar dezenas de comércios sem o alvará na região.

*CONCLUSÃO: "Nesta região não pode ter mais comércio, mas não serve mais para os idosos morar e as casas da região foram se deteriorando pelas dificuldades e desinteresse".*

Esta mudança foi um erro e acredito que a Prefeitura vai corrigir agora esta situação.

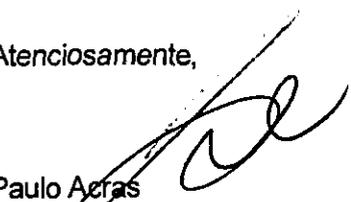
Por outro lado tenho duas questões com relação ao retorno do zoneamento MISTO:

1ª) Qual o prazo que os contribuintes terão antes das multas e sanções administrativas para readequar seus imóveis aos novos padrões urbanísticos?

2ª) Diante da alteração de zoneamento MISTO para ZER-1 e agora com retorno ao MISTO, se a Prefeitura de São Paulo vai cancelar as multas e os débitos dos contribuintes nesta situação ou vai seguir com a cobrança?

Permaneço no aguardo dos esclarecimentos formais desta secretaria.

Atenciosamente,

  
Paulo Acras  
CORECON/SP 32892 - Tel: 9 8318-2647  
Pça. Amadeu Amaral, 116 Apto. 81 Cep -01327-010

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
05 ABR. 2014	
Secretário	RF

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12



FL. Nº 2204  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

São Paulo, 05 de Abril de 2.014.

**Att.:**

Prezado,  
Segue em anexo, Carta abeta da Associação.  
ACECAM,

Grata,

**Ana Paula S C Nogueira**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

05 ABR. 2014

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

**ACECAM – Associação dos Concessionários, Empresas Aeronáuticas  
Intervenientes e Usuários do Campo de Marte  
Av. Olavo Fontoura, 484 – Santana – São Paulo – CEP: 02012-020  
Telefone: (11) 2221-3030 e-mail: adm.acecam@gmail.com**

## Defenda o Campo de Marte por uma São Paulo melhor

### Dê mais ASAS a São Paulo

O aeroporto do Campo de Marte não pode fechar. Ele tem um papel único, fundamental e estratégico para economia e transporte como um todo na formação econômica de São Paulo e do País em geral. Embora não opere com linhas comerciais regulares, por falta de equipamentos, é o quinto em movimento operacional no Brasil, ficando atrás apenas de Congonhas, Guarulhos, Brasília e Galeão.

Porta de entrada para 460 mil passageiros, que vem para São Paulo para turismo de negócios, são mais de 140 mil movimentos de aterrissagem e decolagem. No espaço há também 317 vagas em hangares, 17 vagas para aeronaves nos pátios, além de centros de manutenções da Aeronáutica, escolas de pilotagem, como o Aeroclube de São Paulo, e o Serviço Aerotático das Polícias Civil e Militar (com os famosos "Águias" da PM paulista, que cortam os céus do Estado garantindo segurança e salvando vidas).

E quem se utiliza do Campo de Marte? Muitos podem achar que o aeroporto beneficia apenas a poucos privilegiados com modernas aeronaves em suas idas e vindas para fugir do trânsito caótico da cidade. Mas estão enganados. O Campo de Marte é o primeiro em conectividade ligando mais de 3.400 municípios e sem ele, a cidade perderia muito da sua capacidade de negócios, fundamentais para a economia e geração de empregos. Sua localização é privilegiada, na zona norte da Capital, e os empresários precisam da agilidade que ele propicia para seus deslocamentos.

Mas apesar de sua indiscutível importância, o Campo de Marte está sob-risco de desaparecer em função do novo Plano Diretor, apresentado pela Prefeitura em agosto, que pretende incentivar a urbanização e a instalação de empresas na região, que fica perto do Terminal Rodoviário do Tietê e da Marginal Tietê. O processo ainda está na fase de audiências públicas e prevê o fim da chamada "asa fixa", o que na prática é a mesma coisa que acabar com o aeroporto, pois seria utilizado apenas por helicópteros.

Segundo a Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República, o Campo de Marte não será desativado antes da criação de novos terminais que sirvam como alternativas para abrigar o fluxo de aeronaves que utilizam o local atualmente. As opções são os aeroportos de São Roque (em construção), Parelheiros (em projeto) e Caieiras (já citado pela presidente Dilma Rousseff). Mas será realmente necessário desprezar um patrimônio já consolidado como o do Campo de Marte, sendo que com muito menos investimento, ele estaria preparado para garantir plenamente as necessidades que os outros três vão atender?

O que precisa ser discutido muito bem nesse momento é se a cidade necessita de mais adensamento habitacional verticalizado como o que está sendo proposto para a região. Sim, porque o prefeito argumenta que hoje o entorno do Campo de Marte não

pode ter prédios altos, sob-risco de interferir na segurança de pousos e decolagens de aviões e, segundo ele, isso "comprometeu o desenvolvimento da zona norte de São Paulo".

Mas será que é verdade? O bairro de Santana, um dos maiores interessados na questão, e sua associação de moradores não concordam. Santana não se calará e vai lutar até o fim pela não desativação do Campo de Marte. Uma região não pode deixar de se desenvolver simplesmente por não ter prédios altos na rota de um aeroporto. Não existem alternativas que viabilizem esse desenvolvimento? Ou esse plano vai beneficiar interesses específicos de certos grupos, que podem lucrar muito com a expansão imobiliária? São perguntas que devem ter suas respostas esclarecidas nas audiências públicas do Plano Diretor e que certamente devem levar à conclusão de que o Campo de Marte deve ser preservado, pois seu fechamento seria uma perda irreparável para a cidade.

São Paulo, 05 de abril de 2014

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)  
Secretário Fernando de Mello Franco

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Estratégico de São Paulo - Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo - Audiência Pública - 05 e 06 de abril de 2014 (Casas de Repouso do Alto da Lapa).**

Prezado Secretário e equipe técnica responsável pela análise do Substitutivo do Plano Diretor,

Temos acompanhado, com vários responsáveis pelas Casas de Repouso do Alto da Lapa, enquanto Conselheira do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Cades, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, representando a sociedade civil da Macro Região Centro Oeste 1 (Lapa, Pinheiros e Butantã), os debates atinentes à revisão do Plano Diretor Estratégico de nossa cidade.

Atendendo à justa reivindicação desses prestadores de serviços e o bem estar de inúmeros idosos e idosas das Casas de Repouso do Alto da Lapa, realizamos, ao longo do ano de 2013, uma série de reuniões em nossa região, na Câmara Municipal e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

**E tomamos a liberdade de fazer algumas ponderações, em especial no momento em que se debate o texto substitutivo ao projeto de lei do Executivo, entregue ao Legislativo em setembro de 2013.**

Iniciamos nossa argumentação, destacando que, atualmente, por conta dos avanços da tecnologia, vivemos mais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dão conta desse crescimento, que tem alterado a estrutura etária da população brasileira e que se tornará em um dos principais desafios das políticas públicas, atuais e futuras, em relação aos idosos e às idosas.

A expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, atingindo a idade média de 73 anos, em 2010, número que é relativamente maior em grandes metrópoles como São Paulo, onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dos mais altos do País.

**Nossas cidades, contudo, não estão aparelhadas para cuidar de nossos idosos, sejam eles membros de famílias pobres ou de classe média.**

Na sociedade atual, as famílias são nucleares e não mais extensas como no passado e a inserção no mercado de trabalho (em especial das mulheres) tem exigido a busca de soluções para dar conta dessa necessidade de cuidar do idoso e da idosa com qualidade.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
05 ABR. 2014	
Secretário	RF

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 SGP-12

Destacamos também que, do ponto de vista urbanístico, São Paulo vem assumindo novas feições, buscando atender às exigências de um crescimento urbano saudável, sustentável e inclusivo.

Os geógrafos e arquitetos urbanistas falam, hoje, em “cidade compacta”, aquela que se caracteriza pela otimização no uso da infraestrutura existente, que permite a mobilidade não automotiva, que tenha usos mistos e diversificados, para que se reduza a ocupação na faixa periférica da cidade, com o conseqüente comprometimento de nossos mananciais hídricos e o surgimento de novas áreas de risco (hoje já são cerca de 140) em áreas de declividade (a exemplo da Serra da Cantareira).

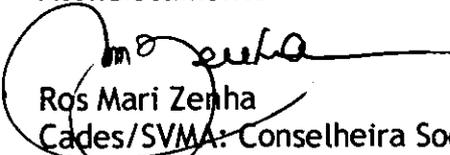
O debate sobre a nova organização dos espaços da cidade está em pleno andamento.

As áreas definidas como estritamente residenciais, na região da Lapa, devem ser objeto de análise, permitindo que, a partir da adoção de critérios adequados, possam as residências ter determinados usos sem que se altere, na essência, as características residenciais e urbanísticas dessas porções do território da cidade.

Nesse sentido, propõe-se que, no atual processo de revisão do PDE e da futura discussão do zoneamento, leve-se em conta:

- Que as áreas estritamente residenciais de nossa cidade possam comportar novos usos nas residências (não exclusivamente unifamiliar) sem comprometer as características das edificações e do partido urbanístico vigente e sem causar desconforto ao entorno;
- A ocupação por prestadores de serviços dessa natureza em eixos de circulação, nessas áreas, onde o uso estritamente residencial já não se coaduna;
- A definição, no território da cidade, de porções do espaço urbano que possam atender essa demanda, cada vez mais ampliada, com requisitos de desempenho adequados, permitindo aos idosos a continuidade de sua inserção na sociedade, próximos de suas famílias e não alijados ou colocados em locais distantes.

Atenciosamente

  
Ros Mari Zenha

Cades/SVMA: Conselheira Sociedade Civil

Macro-Região Centro Oeste 1 - Lapa, Pinheiros e Butantã

[rosmari.zenha@gmail.com](mailto:rosmari.zenha@gmail.com)

9 9711.8339

Em anexo: abaixo-assinado (Casas de Repouso do Alto da Lapa)

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Rainier

CNPJ: 06.651.531/0001-80 PROPRIETÁRIO: Daniel Mendes

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: ASA de Repouso Visconde de Indaialta Ltda.

CNPJ: 01.937.351/0001-38 PROPRIETÁRIO: Maria Aparecida Bordi

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Coração de Jesus

CNPJ: 09.247.275/0001-01 PROPRIETÁRIO: Maria Celia Pereira

ASSINATURA: Marina Biglietti Mendes

INSTITUIÇÃO: Solar Das Mercedes - Repouso PI SOSOS Ltda.

CNPJ: 05.823.660/0001-90 PROPRIETÁRIO: EUNICE DOS S. DE VECCHI

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Hotel e Hospedagem Light Lake

CNPJ: \_\_\_\_\_ PROPRIETÁRIO: ALTAIR MENDES

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO I LHA DO SOL

CNPJ: 03.271.832/0001-02 PROPRIETÁRIO: Altair Mendes

ASSINATURA: [Signature]

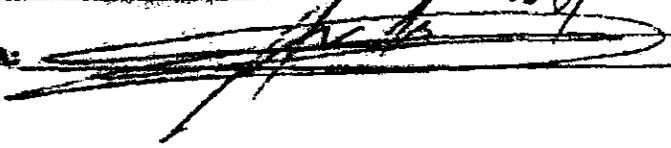
[Signature]

[Signature]



INSTITUIÇÃO: Casa de Apoio aos Amarelos L.

CNPJ: PROPRIETÁRIO: Alfeu Mendes

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Império Brasileira

CNPJ: 00022565000177 PROPRIETÁRIO: Marlene P. Gonçalves

ASSINATURA: Marlene Soares Alves Gonçalves

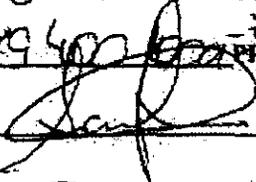
INSTITUIÇÃO: Residencial Para Idosos Royale

CNPJ: 06.913.421/0001-90 PROPRIETÁRIO: Maria das Glórias C. Lima Kossau

ASSINATURA: 

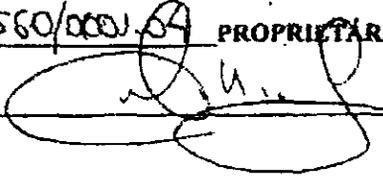
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Império Brasil Ltda

CNPJ: 13.479.402/0001-73 PROPRIETÁRIO: J. André Jones

ASSINATURA: 

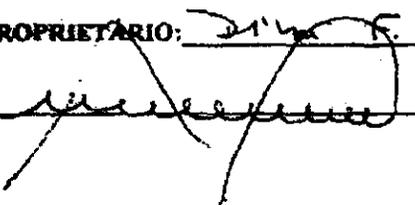
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Fonte S. V. d. T. S.

CNPJ: 08.515.560/0001-09 PROPRIETÁRIO: Hélio

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Monte Verde Ltda

CNPJ: 01134380000172 PROPRIETÁRIO: Dina F. Sant'Anna

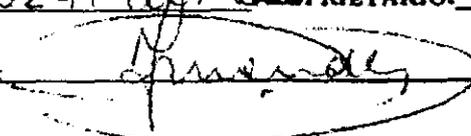
ASSINATURA: 





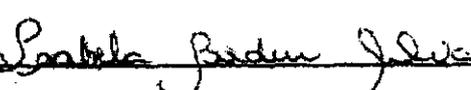
INSTITUIÇÃO: CASA de Repouso Alvorcer. ME.

CNPJ: 09.130.247/0001-00 PROPRIETÁRIO: Araucário Mendes

ASSINATURA: 

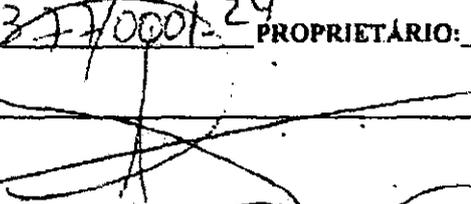
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Isabela Bordin Julia ME

CNPJ: 13.432.879/0001-92 PROPRIETÁRIO: Isabela Bordin

ASSINATURA: 

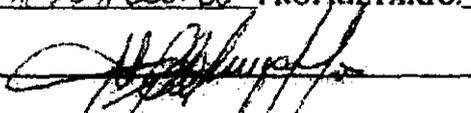
INSTITUIÇÃO: ASA RESIDENCIAL CORUJA SF.

CNPJ: 11.603.770/0001-24 PROPRIETÁRIO: JOAS TOVIATO

ASSINATURA: 

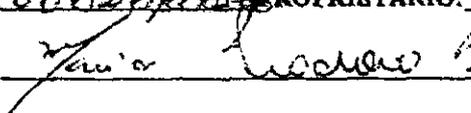
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residencial Perdizes

CNPJ: 53.371.308/0001-00 PROPRIETÁRIO: Célia de Nôel

ASSINATURA: 

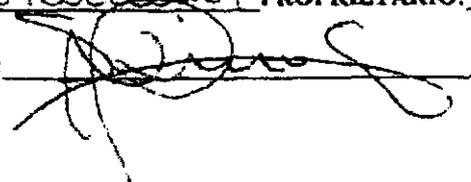
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Laineiras

CNPJ: 04.468.626/0001-00 PROPRIETÁRIO: Janice Rodas

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residência Fúria

CNPJ: 71.889.302/0001-04 PROPRIETÁRIO: Yodir Espinoza

ASSINATURA: 



INSTITUIÇÃO: Casa de Reposo Cecílio Azil

CNPJ: 11.889.320/0001-87 PROPRIETÁRIO: Pio Pereira Rato de Sá

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Reposo São Judas Tadeu

CNPJ: 05.832.945/0001-93 PROPRIETÁRIO: Alencar da Silva

ASSINATURA: Alencar da Silva

INSTITUIÇÃO: Hotel Residencial Vale a Verdade

CNPJ: 17.411.379/0001-17 PROPRIETÁRIO: Maria Luiza Fernandes Alves

ASSINATURA: Maria Luiza Fernandes Alves

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO SANTIAGO LTDA

CNPJ: 13.165.814/0001-28 PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO GUSMÃO

ASSINATURA: Marcos Antonio Gusmão

INSTITUIÇÃO: Casa de Reposo Flor de Lir

CNPJ: 11.482.077/0001-61 PROPRIETÁRIO: Arlene Rodrigues dos Santos

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Reposo São José e Valéria ME

CNPJ: 15.940.296/0001-31 PROPRIETÁRIO: Valdineide de Jesus

ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DO IDOSO AILHO DO SOL

CNPJ: 07.123.123/0001-02 PROPRIETÁRIO: MARCELO JUNHO

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: RECANTO DO IDOSO ANHANBUERA

CNPJ: 04256972/0001-11 PROPRIETÁRIO: JOSE FILIPPI

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: LAREIRA LAR IDEAL PARA BRAS

CNPJ: 73.347.312/0001-40 PROPRIETÁRIO: ALESSANDRA CRISPIN

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: Lar Residencial Solutina

CNPJ: 09.357.459/0001-11 PROPRIETÁRIO: Wilson Aparecido dos Santos

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: Giúnia Casa de Repouso

CNPJ: 55.216.915/0001-20 PROPRIETÁRIO: Elaine Oliveira

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO FELICITA S/C. LTDA

CNPJ: 03.209.977/0001-70 PROPRIETÁRIO: Juliana Cassoli Saig

ASSINATURA: [Handwritten Signature]



[Handwritten marks and signatures at the bottom right corner]

*GR*

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Divina Residencial  
CNPJ: 08.442.811/0001-96 PROPRIETÁRIO: Maria da Paz V. Alves  
ASSINATURA: *[Signature]*

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residencial Brooklin  
CNPJ: 11.656.289/0001-64 PROPRIETÁRIO: Edite Jefferson  
ASSINATURA: *[Signature]*

INSTITUIÇÃO: Residencial Sinhos Brooklin  
CNPJ: 11.653.289/0001-45 PROPRIETÁRIO: José Benjamin  
ASSINATURA: *[Signature]*

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Luz da Manhã  
CNPJ: 00.738.765/0001-73 PROPRIETÁRIO: Luiz Maria Vianna  
ASSINATURA: *[Signature]*

INSTITUIÇÃO: SANTA FELICIDADE CASA DE REPOUSO  
CNPJ: 03.255.709/0001-26 PROPRIETÁRIO: Cristiane Carmo Oliveira  
ASSINATURA: *[Signature]*

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO MORADA DO SOLTADO  
CNPJ: 54.844.479/0001-72 PROPRIETÁRIO: Dr. Augusto L. de S. S. Silva  
ASSINATURA: *[Signature]*

*GR*

*[Signature]*

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso  
CNPJ: 03.967.740/0001-2 PROPRIETÁRIO: Francisco  
ASSINATURA: Francis B. Silva

INSTITUIÇÃO: Associação de moradores  
CNPJ: 07.0036/0001-1 PROPRIETÁRIO: F. A. S. R. R. A. S.  
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Distribuidora de Lã e Pã de Manteiga  
CNPJ: 07564900/0001-1 PROPRIETÁRIO: Teófilo Cardoso  
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Pensionato Centenário Ltda  
CNPJ: 03.948.854/0001-92 PROPRIETÁRIO: Karim M. S. Rongel  
ASSINATURA: [Signature]

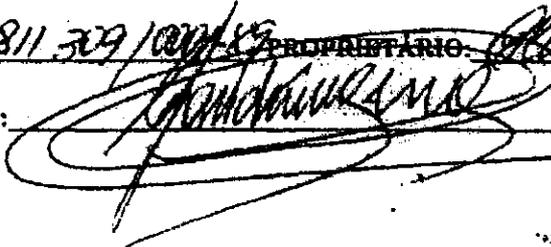
INSTITUIÇÃO: CLÍNICA M-POUSSO ESTANÇIA Ombreiras LTDA.  
CNPJ: 02.513.461/0001-73 PROPRIETÁRIO: Vilson Roberto Pinto  
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA ROSADA - CASA DE REPOUSO LTDA  
CNPJ: 62975132.0001-35 PROPRIETÁRIO: EUGENIA M. M. RIBEIRO  
ASSINATURA: [Signature]

[Signature]  
[Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO VOLUNTÁRIA

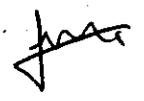
CNPJ: 57.811.309/0001-89 PROPRIETÁRIO: Ronaldo P. Queiroz

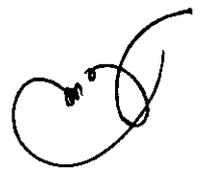
ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO MODELO LTDA

CNPJ: 11.433.191/0001-04 PROPRIETÁRIO: Leide D. Bernau

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Residência Vida Nova Ltda

CNPJ: 03.147.789/0001-04 PROPRIETÁRIO: Manoel das Graças S. Oliveira

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Hosp Clínica Campi Belo Horizonte

CNPJ: 14.881.755/0001-02 PROPRIETÁRIO: Manoel das Graças S. Oliveira

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Residência Villarrinho - Euclides

CNPJ: 10.248.607/0001-91 PROPRIETÁRIO: Patricia Almeida

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO NSA SRA APARECIDA LTDA-ME

CNPJ: 06.040.913/0001-58 PROPRIETÁRIO: ALCINDIA DA SILVA C.

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: PENSIONATO NSA SRA APARECIDA - ME

CNPJ: 06.513.199/0001-93 PROPRIETÁRIO: ALCINDIA DA SILVA C.

ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

INSTITUIÇÃO: C. D. CORINA NOVEGIMA *SM*

CNPJ: 15-41721510001-39 PROPRIETÁRIO: ISMAEL

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Fla de B3

CNPJ: 13678018/000199 PROPRIETÁRIO: POIS MARILIA DE PAUL

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Clinica de Jay Gombard

CNPJ: 13190640001-20 PROPRIETÁRIO: Fabiano h. m. l. a

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*[Handwritten marks]*

**PROPOSTA DA INICIATIVA PELOS CORREDORES/TERRITÓRIOS CULTURAIS PARA APRIMORAMENTO DO  
SUBSTITUTIVO DO PDE - 2014**

**ZEPEC**

**Art. 61.** Aplicam-se nas ZEPEC os seguintes instrumentos de política urbana e patrimonial:

I - transferência do potencial construtivo nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC;

II - outorga onerosa do potencial construtivo adicional;

III - incentivos fiscais de IPTU e ISS nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC;

IV - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais;

V - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;

VI - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico e acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica.

**Art. 63.** A edificação ou o espaço enquadrado como ZEPEC-APC e, preferencialmente, localizada em Território de Interesse Cultural (TIC), previsto no artigo 65, poderá ser protegida por um dos instrumentos previstos no artigo 60, ficando a descaracterização do seu uso ou atividade, ou a demolição da edificação onde está instalado sujeita à autorização do órgão competente, que deverá propor mecanismos ou instrumentos previstos nessa lei para garantir sua preservação.

**§ 1º** A demolição ou ampliação do imóvel enquadrado como ZEPEC-APC onde o uso ou a atividade enquadrada estiverem instaladas, poderá ser autorizada caso a nova edificação a ser construída no mesmo local destine área equivalente, que mantenha as atividades e valores que geraram seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

**§ 2º** Na hipótese referida no § 1º, a área ou espaço destinado às atividades que geraram seu enquadramento como ZEPEC-APC não será computável, permitindo a ampliação da edificação existente ou construção de nova edificação até o limite do potencial construtivo máximo do terreno.

**§ 3º.** Em caso de interrupção de atividades devido à demolição, reforma ou ampliação de imóvel enquadrado como ZEPEC-APC, o responsável pelas obras deverá prover espaço provisório que atenda às necessidades operacionais para a manutenção das atividades enquanto o novo espaço objeto do § 1º não estiver construído e apto a ser ocupado.

**§ 4º.** Fica autorizada a transferência do potencial construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC-APC, nas mesmas condições aplicadas à ZEPEC-BIR, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento ZEPEC-APC, atestado por parecer do órgão competente.

**§ 5º.** Os imóveis e atividades enquadrados como ZEPEC-APC se beneficiam de isenção fiscal de IPTU e ISS, regulamentada por lei específica, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

**§ 6º.** O enquadramento de imóvel, área urbana ou conjunto de imóveis como ZEPEC-APC será aprovado pelo Conselho Gestor das ZEPEC, mediante parecer do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, segundo legislação específica a ser aprovada no prazo de um ano a contar da data da sanção da Lei do PDE pelo prefeito.

**§ 7º.** A transferência do potencial construtivo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, enquadrado como ZEPEC-BIR ou ZEPEC-APC, para os fins previstos no artigo 59, que classifica as ZEPEC em quatro categorias.

**Art. XX.** No prazo de um ano, a contar do início da vigência deste PDE, deverá ser aprovada lei específica que estabelecerá a Política Municipal de Apoio às ZEPEC (ProZEPEC).

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Roberto Alves* 11317

Secretário

RF

*SN*

Art. XX. Será instituído o Conselho Gestor das ZEPEC, paritário, com representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado, voltado a acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Apoio às ZEPEC (ProZEPEC), conforme regulamento específico a ser aprovado no prazo de um ano a contar do início da vigência deste PDE.

## **TERRITÓRIOS DE INTERESSE CULTURAL**

Art. 65. Fica instituído o Território de Interesse Cultural (TIC) como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável com o objetivo de recuperar, preservar e fomentar atividades e espaços relacionados à cultura, à economia criativa e aos negócios sustentáveis, promovendo a revitalização de áreas degradadas, a valorização dos espaços públicos, o dinamismo econômico com atividades sustentáveis socioambientalmente e a inclusão social. Atividades, espaços e negócios deverão ser integrados a políticas públicas e ações intersetoriais envolvendo as áreas de cultura, meio ambiente, transporte, educação, turismo, desenvolvimento, inclusão social e segurança.

§ 1º Os TICs serão administrados por uma entidade pública, que terá como atribuições propor e coordenar ações integradas dos setores público, privado e não governamental para recuperar, proteger, fomentar e induzir atividades, espaços e negócios culturais, sustentáveis e a economia, fiscalizar o cumprimento de contrapartidas relacionadas à concessão de incentivos vinculados ao TIC e recomendar penalidades ao órgão competente em casos de descumprimento das mesmas, firmar parcerias com organizações públicas, privadas e não governamentais, propor e negociar acordos referentes a linhas de crédito, incentivos econômicos e programas e planos internacionais, federais, estaduais e municipais. A entidade pública aqui tratada será criada e regulamentada por legislação específica a ser aprovada no prazo de um ano a contar da sanção do Projeto de Lei do PDE pelo prefeito.

§ 2º Deverá ser constituído Conselho Gestor próprio, paritário, com representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado para acompanhar, avaliar e recomendar políticas, planos e ações relativos aos objetivos do Território de Interesse Cultural e avaliar e emitir parecer sobre as contrapartidas assumidas pelos empreendedores beneficiados com incentivos vinculados ao TIC.

§ 3º Mediante consulta ao Conselho Gestor do TIC, o Poder Público deverá elaborar e revisar planos de gestão do TIC a cada quatro anos, contemplando metas e indicadores da evolução qualitativa e quantitativa de ações de aprimoramento da mobilidade urbana, acessibilidade, sinalização, estacionamento, trânsito, iluminação, segurança, criação e manutenção de áreas verdes e adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

§ 4º No perímetro do TIC, poderão ser pleiteados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à recuperação, manutenção e fomento dos usos e atividades similares aos previstos no artigo 59, inciso IV, que estabeleça a ZEPEC-APC. Outros usos e atividades relacionados aos objetivos do TIC poderão requerer incentivos previstos no artigo 61, desde que amparados por parecer favorável do Conselho Gestor do TIC.

§ 2º Espaços culturais instalados no perímetro do TIC serão contemplados com a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás e assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento e apoio jurídico.

§ 3º É facultada a subdivisão do perímetro dos Territórios de Interesse Cultural, proporcionando a criação de corredores e polos culturais temáticos, comerciais, históricos, geográficos e paisagísticos, desde que devidamente justificada, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais ou intervenções urbanísticas, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 4º Para estimular atividades, espaços e negócios vinculados à subdivisões referidas no parágrafo anterior, aplicam-se aos estabelecimentos que se instalarem nos polos e corredores culturais os seguintes incentivos:  
I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;  
II - isenção de IPTU;  
III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações necessárias;

V - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico e acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica.

§ 5º Deverão ser criados e sinalizados rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos nos TICs.

§ 6º Os Territórios de Interesse Cultural são passíveis de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

§ 7º Fica criado o Território de Interesse Cultural Paulista-Luz, formado pelo perímetro: Começa na Praça Marechal Cordeiro de Farias, segue até a Rua Vinícius de Moraes, segue pela Rua Vinícius de Moraes até a Alameda Santos, segue pela Alameda Santos até a Rua Doutor Rafael de Barros, segue pela Rua Doutor Rafael de Barros até a Rua Desembargador Eliseu Guilherme, segue pela Rua Desembargador Eliseu Guilherme até a Avenida Bernardino de Campos, segue pela Avenida Bernardino de Campos até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até o Viaduto Paraíso, segue pelo Viaduto Paraíso até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até a Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro até a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade até a Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim até a Rua Conselheiro Furtado, segue pela Rua Conselheiro Furtado até o Viaduto Leste-Oeste, segue pelo Viaduto Leste-Oeste até a Rua da Figueira, segue pela Rua da Figueira até a Avenida Mercúrio, segue pela Avenida Mercúrio até a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado 28 até a Rua João Teodoro, segue pela Rua João Teodoro até a Rua Ribeiro de Lima, segue pela Rua Ribeiro de Lima até a Praça da Luz, segue pela Praça da Luz até a Rua Prates, segue pela Rua Prates até a Linha da Estrada de Ferro, segue a Linha da Estrada de Ferro até a Alameda Nothmann, segue pela Alameda Nothmann até a Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras até o Largo de Santa Cecília, segue pelo Largo de Santa Cecília até a Rua Dona Veridiana, segue pela Rua Dona Veridiana até a Rua Itambé, segue pela Rua Itambé até a Rua Sergipe, segue pela Rua Sergipe até a Rua Mato Grosso, segue pela Rua Mato Grosso até a Rua Coronel José Eusébio até a Avenida Angélica, segue pela Avenida Angélica até a Avenida Paulista, segue pela Avenida Paulista até o ponto inicial.

§ 8º Os Planos Regionais das Subprefeituras poderão estabelecer outros perímetros de Território de Interesse Cultural e suas respectivas áreas.

Eliane Damfê - documento Line Pelas Artes

## **PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO**

### **DIRETOR ESTRATÉGICO:**

**I - OUTORGA ONEROSA PELO DIREITO DE CONSTRUIR PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEM FINALIDADE LUCRATIVA**

**II - CONCEITO DE ÁREA NÃO COMPUTÁVEL PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEM FINALIDADE LUCRATIVA**

A Lei Municipal nº 13.430/2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, elencou como um de seus princípios norteadores a inclusão social dos munícipes, compreendida como garantia ao acesso a bens, serviços e políticas sociais, além de ter como um de seus objetivos elevar a qualidade de vida da população, em especial no que se refere à educação.

Assim, no intuito de viabilizar o acesso à educação de qualidade, apresentamos a presente proposta de alteração da forma de contrapartida de outorga onerosa às instituições de ensino sem finalidade lucrativa, bem como uma proposta de alteração no conceito de áreas não computáveis para instituições dessa mesma natureza.

#### **(I) OUTORGA ONEROSA**

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, consolidado pela Lei Municipal nº 13.430/2002, em seu artigo 146, incisos X e XVI, conceituou a contrapartida financeira e outorga onerosa, de forma a

**esclarecer que a concessão da outorga onerosa para potencial construtivo adicional é realizada mediante contrapartida financeira em valor econômico.**

**Nos artigos 209 a 216 do mesmo dispositivo legal, constam informações precisas sobre a outorga onerosa, restando mencionado especificamente no art. 209 que a contrapartida financeira será realizada conforme disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257/2011.**

**Em análise ao disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 10.257/2011, constata-se que é atribuição do Município instituir Plano Diretor, no qual deverá ser previsto as áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, não indicando a forma pela qual deverá ser realizada esta contrapartida.**

**A Lei Municipal nº 13.885/2004 - Planos Regionais Estratégicos, dispõe em seu art. 21 a fórmula de cálculo do benefício econômico relacionado à outorga onerosa, considerando para tanto, dentre outros, o valor do metro quadrado do imóvel.**

**Hoje, na Cidade de São Paulo, o valor da outorga onerosa vem desestimulando o crescimento das instituições de ensino que não possuem finalidade lucrativa. Infelizmente a proposta do Novo Plano Diretor não prevê regra capaz de alterar essa realidade. Ao contrário, a outorga onerosa, pelo novo plano, seguirá os ditames estabelecidos no art. 110, que prevê:**

*Art. 110. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada segundo a seguinte equação:  $C = (At / Ac) \times V \times Fs \times Fp$ , onde: C = contrapartida financeira relativa a cada m<sup>2</sup> de potencial construtivo adicional; At = Área de terreno em m<sup>2</sup>; Ac = Área construída computável total pretendida no empreendimento em m<sup>2</sup>; V = valor do m<sup>2</sup> do terreno conforme o fixado no Cadastro de Valor de Terreno para fins de outorga onerosa; Fs = fator de interesse social, entre 0 e 1, conforme Quadro 5, anexo; Fp = fator de planejamento entre 0 (zero) e 1,2 (um e dois décimos), conforme Quadro 6 anexo. § 1º Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos fatores Fs e Fp, a Prefeitura procederá à cassação da licença ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como a sua cobrança com multa, juros e correção monetária. § 2º Na hipótese de um empreendimento envolver mais de um imóvel, deverá prevalecer o maior valor de metro quadrado dos imóveis envolvidos no projeto. § 3º Ficam mantidos os critérios de cálculo das contrapartidas financeiras estabelecidos nas leis de Operações Urbanas em vigor. §4º Para empreendimentos residenciais localizados nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, onde há incidência da cota parte, a definição do valor do fator Fs a ser aplicado no cálculo da contrapartida financeira deverá ser estabelecido pelo tamanho da maior unidade.*

**Ao mesmo tempo, o Quadro 5, anexo ao plano, estabelece que o Fs – Fator de interesse social, para as Entidades Mantenedoras de Instituições de Ensino sem Finalidade Lucrativa, é igual a 0.3, ao contrário do tratamento adotado para templos religiosos e instituições de Cultura, Esporte e Lazer, cujo Fs é zero.**

**Assim, como forma a estimular o crescimento qualitativo das instituições de ensino sem finalidade lucrativa e, via de consequência, viabilizar à**

população o acesso à educação de qualidade, propomos a alteração do quanto disposto na proposta do novo Plano Diretor Estratégico.

Como contrapartida pela outorga concedida às instituições de ensino sem finalidade lucrativa, sugerimos que seja levado em consideração o trabalho já realizado por tais instituições, que diuturnamente atendem toda a municipalidade, com a capacitação de professores da rede básica de ensino, a concessão de bolsas de estudos em cursos de graduação e/ou pós-graduação; workshops de atualização para profissionais da rede municipal; parceria em pesquisa e novas tecnologias; suporte pedagógico para melhoria da qualidade dos serviços prestados pela municipalidade, dentre outros.

As obrigações oponíveis às instituições de ensino já estão previstas no art. 281 da proposta, que prevê:

**Art. 281. As ações prioritárias no sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais são:** I – elaborar plano de gestão das áreas públicas visando efetivar os princípios e objetivos da presente lei; II – elaborar plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais no território; III – elaborar plano municipal de segurança alimentar e nutricional; IV – implantar novos Centros de Educação Unificada (CEU), conforme Mapa 11 anexo; V – ampliar a rede de Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; VI – ampliar a rede de Centros de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS; VII – expandir a rede de Centros de Educação Infantil – CEI e da rede de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), inclusive por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias; VIII – expandir a rede hospitalar e o número de leitos, inclusive por meio de adequação de hospitais municipais; IX – expandir a rede dos demais equipamentos de saúde para realização de exames, atendimento ambulatorial, de especialidades, ou de urgência e emergência; X – revitalizar os Clubes Desportivos da Comunidade; XI – promover a integração com clubes esportivos sociais objetivando o fomento do esporte; XII – expandir a rede de equipamentos culturais; XIII – expandir a rede de equipamentos esportivos; XIV – aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de

acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência; XV – implantar as áreas de conexão de internet sem fio aberta, com qualidade e estabilidade de sinal; XVI – viabilizar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); XVII – expandir a rede de Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), a fim de ampliar o atendimento através do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA); XVIII – implantar as ações e os equipamentos para a inclusão social da população em situação de rua, previstos no Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua, inclusive Centros de Referência Especializadas para a população em situação de rua (centros POP), restaurantes comunitários, Serviços de Acolhimento Institucional à população em situação de rua, Consultórios na Rua com tratamentos odontológicos e relacionados ao abuso de álcool e outras drogas; XIX – expandir as ações e equipamentos para a mediação e a solução pacífica de conflitos; XX – expandir as ações e equipamentos para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia, previstos no Plano Juventude Viva; XXI – expandir e requalificar equipamentos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência, inclusive à formação de professores e o acompanhamento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino; XXII – implantar as ações e equipamentos previstos para o combate à homofobia e respeito à diversidade sexual; XXIII – implantar ações e equipamentos destinados à população idosa; XXIV – aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; XXV – expandir a rede de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRSANS; XXV – promover ações de educação voltada à segurança alimentar e nutricional por meio de Escolas Estufa em todas as Subprefeituras, fortalecendo e integrando as iniciativas de hortas comunitárias e urbanas; 96

XXVI – ampliar as feiras orgânicas no território municipal, em especial nos parques; XXVII – ampliar os espaços para a comercialização de produtos orgânicos nos mercados, sacolões, feiras livres, praças e parques municipais; XXVIII – garantir a priorização de agricultores familiares orgânicos do município nas compras institucionais da alimentação escolar e outros programas de compras públicas.

**As instituições de ensino fazem parte do sistema de equipamentos urbanos e sociais, conforme preceitua expressamente o art. 278, inciso I.**

A nossa proposta é que o cumprimento das ações prioritárias previstas no art. 281 resultem na eliminação do fator de interesse social, que passaria a ser zero, tratamento já dado aos templos religiosos, por exemplo.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão do parágrafo quinto ao art. 110, com a seguinte redação:

*“O fator de interesse social (Fs) estabelecido no Quadro 5 anexo a esta lei, aplicável às Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos, será equivalente a zero, desde que a instituição demonstre seus esforços para o atendimento das diretrizes e ações prioritárias previstas no art. 281, de acordo com a natureza de sua atuação.*”

Além disso, sugerimos acrescentar o inciso XXVII ao art. 281:

*“promover a capacitação dos servidores públicos municipais”*

## **(II) ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS**

No que concerne ao tema, a Lei Municipal nº 13.885/2004 definiu em seu art. 2º, inciso II, que as áreas computáveis são àquelas cuja área construída corresponde a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento. No inciso III do mesmo artigo, resta definido como área construída não computável àquela cuja soma das áreas cobertas não são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

De forma mais específica, o art. 189 do mesmo dispositivo legal conceitua como áreas não computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento (i) a área edificada destinada a residência do zelador quando igual ou inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), exceto nas categorias de uso R1, R2h, nR1 e nas edificações com área inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados); (ii) a área do pavimento térreo em pilotis, quando desembaraçado de qualquer vedação a não ser a das caixas de escadas, elevadores e controle de acesso, limitada a 30% (trinta por cento) da área do pavimento; (iii) o pavimento térreo das edificações destinadas à categoria de uso R2v, quando destinado a utilização comum. Ainda, o art. 191 da Lei Municipal 13.885/2004 dispõe que as áreas destinadas a estacionamento de veículos, quando em subsolo, não serão computáveis para o cálculo da taxa de ocupação.

De forma a viabilizar o crescimento das instituições de ensino sem finalidade lucrativa, conforme argumentos já expostos no tópico acima, necessário que o conceito de área não computável considere os laboratórios, gabinetes de pesquisa, bibliotecas e áreas de conveniência, uma vez que tais áreas não servem para o cálculo do coeficiente de aproveitamento em razão de não aumentar o público circulante do estabelecimento de ensino.

O que se pretende demonstrar é que os laboratórios, gabinetes de pesquisa, bibliotecas e áreas de conveniência das instituições de ensino são utilizadas pelo público circulante interno do estabelecimento, não aberto ao público geral, não restando, portanto, justificável sua manutenção como área computável.

Desta forma, sugerimos que sejam consideradas como áreas não computáveis os laboratórios, gabinetes de pesquisa, bibliotecas e as áreas de conveniência das instituições de ensino sem finalidade lucrativa.

Exposto o quanto pretendido, transcrevemos parte das legislações mencionadas.

**LEI MUNICIPAL Nº 13.430 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.**  
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

**Plano Diretor Estratégico.**

*Art. 146 – Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:*

(...)

*X - Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;*

(...)

*XVI - Outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;*

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

*Art. 209 – A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.*

**Art. 210** – Áreas Passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

**Parágrafo único** – A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser aplicada na regularização de edificações na forma que for estabelecida pelas leis específicas.

**Art. 211** – Fica delimitada a Macrozona de Qualificação e Estruturação Urbana, demarcada no Mapa nº 05 e Quadro 17, integrantes desta lei, como passível de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, excetuadas as:

a) ZER, Z9, Z17, Z18, e corredores de uso especial Z8-CR a eles lindeiros, quando não contidas no perímetro de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana;

b) ZEPEC;

c) Zonas de Uso Z8 que não constam dos Quadros nº 18 e 19, integrantes desta lei.

**Art. 212** – O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a zona, área de Operação Urbana ou Área de Intervenção Urbana;

II - nas zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§ 1º - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§ 2º - Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do parágrafo 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos.

§ 3º – O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que

deverá periodicamente tomar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§ 4º – Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da outorga onerosa do potencial construtivo adicional e a transferência do direito de construir poderão ser suspensas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

§ 5º - Os estoques de potencial construtivo adicional serão determinados também nas leis de Operações Urbanas, Projetos Estratégicos e nos Planos Regionais, de acordo com critérios definidos no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 213** – A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:  $Ct = Fp \times Fs \times B$

Onde: Ct = contrapartida financeira relativa a cada m<sup>2</sup> de área construída adicional.

Fp = fator de planejamento, entre 0,5 e 1,4.

Fs = fator de interesse social, entre 0 e 1,0.

B = benefício econômico agregado ao imóvel, calculado segundo a seguinte equação:  $vt + CA_b$ , sendo vt = valor do m<sup>2</sup> do terreno fixado na Planta Genérica de Valores – PGV e CA<sub>b</sub> = Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 1º - Os fatores Fp e Fs da equação prevista no "caput" deste artigo poderão ser fixados para as zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores.

§ 2º – Os fatores mencionados no parágrafo 1º deverão variar em função dos objetivos de desenvolvimento urbano e das diretrizes de uso e ocupação do solo, estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico.

§ 3º – Ficam mantidos os critérios de cálculo das contrapartidas financeiras estabelecidos nas leis de Operações Urbanas em vigor.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização do fator Fs, o Poder Executivo procederá à cassação ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como a sua cobrança com multa, juros e correção monetária.

§ 5º - Quando o coeficiente de aproveitamento básico puder ser acrescido nas condições estabelecidas nos artigos 166 e 297 desta lei, na fórmula de cálculo

da contrapartida financeira definida no "caput" deste artigo, o coeficiente de aproveitamento básico deverá ser substituído pelo coeficiente de aproveitamento que resultou da redução da taxa de ocupação.

**Art. 214** – Deverão ser utilizados para o cálculo da contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa do direito de construir, segundo as disposições do artigo 213 desta lei, até sua revisão pela nova legislação de Uso e Ocupação do Solo ou por lei, os seguintes fatores  $F_p$  e  $F_s$  estabelecidos nos Quadros nº 15 e 16.

§ 1º – Os fatores mencionados no "caput" deste artigo não se aplicam nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas em vigor.

§ 2º – Os fatores fixados nos Quadros nº 15 e 16 poderão ser revistos quando da revisão deste Plano Diretor Estratégico.

**Art. 215** – Quando o Potencial Construtivo Adicional não for solicitado diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Executivo poderá expedir Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional vinculada a determinado lote ou lotes, que será convertida em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.

§ 1º - As certidões expedidas na forma que dispõe o "caput" deste artigo, que ainda não tiverem sido convertidas em direito de construir, poderão ser negociadas a critério da Prefeitura, desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas nesta Seção, para o lote que passará a receber o Potencial Construtivo Adicional.

§ 2º - Apresentada solicitação de transferência da certidão para outro lote, o Executivo:

a) verificará se o lote para o qual se pretende transferir a certidão localiza-se em áreas passíveis de aplicação de outorga onerosa e se há estoque disponível, não sendo possível a transferência para as áreas de Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana;

b) determinará o novo potencial construtivo adicional por meio da relação entre os valores dos lotes calculada, utilizando-se os valores que constam para o metro quadrado de terreno na Planta Genérica de Valores – PGV;

c) poderá expedir nova certidão cancelando a certidão original, com a anuência do titular desta, realizando os procedimentos necessários à atualização e ao controle de estoque.

**Art. 216** - Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**Estatuto da Cidade.**

*Seção IX*

*Da outorga onerosa do direito de construir*

*Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.*

*§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.*

*§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.*

*Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

*Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:*

*I – a fórmula de cálculo para a cobrança;*

*II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;*

*III – a contrapartida do beneficiário.*

*Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.*

**LEI MUNICIPAL Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

**Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo).**

**Planos Regionais Estratégicos**

*Art. 2º. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:*

*(...)*

*II. área construída computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;*

*III. área construída não computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;*

*(...)*

*XVIII. contrapartida financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo, de alteração de uso ou de parâmetros urbanísticos, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;*

*(...)*

*XXX. outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;*

## **TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

### **Capítulo I**

#### **Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

*Art. 20. Para os fins desta lei, as áreas passíveis de aplicação de outorga onerosa do potencial construtivo adicional são: a área da Macrozona de*

*Estruturação e Qualificação Urbana, incluindo-se as Áreas de Intervenção Urbana, as Áreas de Operações Urbanas aprovadas por leis específicas e as zonas de uso cujo coeficiente de aproveitamento máximo for maior que o básico.*

*Art. 21. Para fins de aplicação da fórmula do artigo 213 do PDE o cálculo do benefício econômico agregado ao imóvel é o seguinte:*

$$B = \frac{Vt}{Cab}$$

sendo:

*Vt = valor do metro quadrado de terreno fixado na Planta Genérica de Valores e Cab = coeficiente de aproveitamento básico. Parágrafo único. Os fatores de planejamento urbano (fp) e de interesse social (fs) a serem utilizados no cálculo do valor da contrapartida financeira, aos quais se refere o "caput" do artigo 213 do PDE, passam a vigorar na conformidade dos Quadros 15 A e 16 A anexos da Parte I desta lei.*

*Art. 22. Os valores relativos a todas as formas de outorga onerosa previstas no Plano Diretor Estratégico, nos casos de pagamento em parcelas, deverão ser reajustados por um mesmo índice de reajuste definido por decreto.*

## *Capítulo II*

### *Da Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional*

*Art. 23. O Poder Executivo poderá emitir Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, com valor de face expresso em reais, visando à execução de programas habitacionais de interesse social e de urbanização das favelas de Heliópolis e Paraisópolis, localizadas, respectivamente, nas Áreas de Intervenção Urbana de Ipiranga-Heliópolis e de Vila Andrade-Paraisópolis.*

*§ 1º - As Certidões de que trata este artigo, desvinculadas de lote ou lotes, somente poderão ser emitidas para a remuneração direta da empresa ou consórcio de empresas, que tenha recebido atribuição para a execução dos programas referidos no "caput" deste artigo, inclusive mediante concessão urbanística.*

*§ 2º - A entrega das Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser feita antecipadamente à execução dos programas a que se refere o "caput", mediante a constituição de garantias pela empresa ou consórcio de empresas que tenha recebido a delegação mencionada no §1º supra, cabendo ao Poder Executivo estabelecer, por decreto, os termos e condições para entrega antecipada das Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional e para a constituição das respectivas garantias.*

§ 3º - As certidões serão emitidas em valor equivalente ao dos programas a que se refere o "caput", subrogando-se o titular das certidões em todos os direitos e deveres a elas inerentes, assumindo todos os riscos e benefícios eventualmente advindos da futura negociação.

§ 4º - Uma vez emitidas e transferidas à empresa ou consórcio de empresas as Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, estas serão livremente negociáveis, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à negociação de títulos no mercado financeiro e de capitais.

§ 5º - As Certidões de que trata este artigo poderão ser utilizadas no pagamento da outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos artigos 213 e 215 do Plano Diretor Estratégico, adotando-se o valor do metro quadrado do terreno fixado na Planta Genérica de Valores do ano de emissão da Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional como valor "vt", no cálculo do benefício econômico "B", na fórmula prevista no art. 22 desta lei.

§ 6º - As Certidões serão convertidas em metros quadrados de área construída adicional somente no momento da aprovação do projeto de edificação, ressalvado o exposto no art. 215 do Plano Diretor Estratégico, respeitadas as áreas passíveis de receber potencial construtivo adicional e os limites dos estoques previstos nesta lei, sendo vedada sua utilização nas áreas de Operação Urbana Consorciada.

### Capítulo III

#### Da Transferência do Direito de Construir

Art. 24. A Transferência do Direito de Construir, para os fins previstos no artigo 217 do PDE poderá ser exercida:

- I. nos imóveis enquadrados como ZEPEC, nos termos desta lei;
- II. nos imóveis doados para o Município nas ZEIS para fins de Habitação de Interesse Social;
- III. nos imóveis, lotes ou glebas localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, nos termos do § 3º artigo 150 do PDE;
- IV. nos imóveis de propriedade particular enquadradas no sistema de áreas verdes no município;
- V. nas áreas de ocorrência de vegetação significativa na ZEPAG;
- VI. dos imóveis, lotes ou glebas localizados nas faixas aluviais dos parques lineares,

nos termos do inciso V do art. 219 do PDE.

Art. 25. O potencial construtivo dos imóveis, lotes ou glebas localizados nas faixas aluviais dos parques lineares, de que trata o inciso V do artigo 217 do PDE, poderá ser transferido para as faixas de até 200 metros, localizadas

*dentro do perímetro das Áreas de Intervenção Urbana dos parques lineares aprovados pelo PDE e estabelecidos pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE).*

*Art. 26. A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada, nos termos do artigo 218 do PDE, pela seguinte fórmula:  $Acr = (Vtc / Vtr) \times (CAr / CAc) \times PCpt$*

*Onde:*

*Acr = Área construída equivalente a ser recebida.*

*Vtc = Valor do m2 de terreno cedente, determinado na PGV.*

*Vtr = Valor do m2 de terreno receptor determinado na PGV.*

*CAr = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno receptor.*

*CAc = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente.*

*PCpt = Potencial construtivo do terreno cedente passível de transferência para o*

*terreno receptor.*

*§ 1º - O PCpt quando houver necessidade de descontar a parcela de área construída existente no imóvel passa a ser calculado pela seguinte fórmula:*

$$PCpt = (ATc \times CAc) - Ach$$

*Onde:*

*ACH = área já construída no terreno cedente a ser descontada do seu potencial construtivo.*

*§ 2º - Quando houver interesse da Prefeitura em receber um imóvel em doação, o proprietário receberá um certificado do potencial construtivo transferível do imóvel doado, conforme as fórmulas seguintes:*

*a) Para os imóveis sem edificação ou que tiverem um coeficiente de aproveitamento inferior ou igual ao básico, deve ser aplicada a seguinte fórmula:*

$$PCdpt = ATd \times CAd \times Fi$$

*onde:*

*PCdpt = potencial construtivo do imóvel doado passível de transferência.*

*ATd = área do terreno do imóvel doado.*

*CAd = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel doado.*

*Fi = fator de incentivo à doação fixado em 1,3.*

*b) Para os imóveis com edificação e que tiverem um coeficiente de aproveitamento existente maior que o coeficiente básico:*

$$PCdpt = ACd \times Fi$$

*onde:*

*ACd = área construída do imóvel, conforme consta no documento de cobrança*

do IPTU do

§ 3º - O proprietário doador que tiver posse do certificado de que trata o § 2º deste artigo, poderá solicitar a transferência do potencial construtivo constante do seu certificado para o imóvel receptor, conforme a fórmula do "caput" deste artigo.

Art. 27. A transferência de potencial construtivo deverá atender às seguintes disposições:

- I. o potencial construtivo transferível poderá ser negociado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes;
- II. o potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, não sendo admitida nova transferência.

Art. 28. O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que expedirá, mediante requerimento:

- I. declaração de potencial construtivo transferível ao proprietário do imóvel enquadrado como ZEPEC, ou cedente ou protegido;
- II. certidão de potencial construtivo transferido, ao proprietário do imóvel receptor.

§ 1º - Para a expedição da certidão de potencial construtivo transferido, deverá ser apresentado instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, averbado no Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel enquadrado como ZEPEC ou cedente.

§ 2º - Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilizem área transferida, deverá ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA manterá registro de todas as transferências de potencial construtivo.

Art. 29. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, referentes à aplicação da transferência de potencial construtivo, serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

#### Capítulo IV

##### Das Áreas de Intervenção Urbana

Art. 30. Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU criadas e definidas nos artigos 122, 221 a 224 do PDE e previstas nos Planos Regionais Estratégicos - PRE, excetuadas as Operações Urbanas, destinadas à implantação de projetos

*estratégicos de requalificação urbana, de parques lineares, da rede viária estrutural e da rede estrutural de transporte público coletivo, a aprovação de edificação com área construída acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o máximo permitido por lei para o perímetro deve se dar de acordo com o Projeto Urbanístico Específico - PUE.*

*§ 1º - Os projetos urbanísticos específicos - PUE deverão conter no mínimo:*

- I. objetivos e diretrizes;*
- II. a delimitação da área;*
- III. os instrumentos de política urbana a serem utilizados e suas finalidades;*
- IV. a definição das áreas passíveis de receber potencial construtivo adicional e seu limite máximo seja por transferência de outras áreas ou por outorga onerosa, respeitado o estoque de potencial construtivo do distrito onde se localiza a área do PUE e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo de até 4,0 de acordo com o previsto por lei para o perímetro;*
- V. a definição das obras a serem executadas, as respectivas finalidades e as áreas necessárias para sua implantação;*
- VI. a solução habitacional para a população a ser deslocada em função das obras previstas ou por sua localização em áreas de risco;*
- VII. o tratamento paisagístico da área envoltória das obras previstas, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural localizado nessa área.*

*§ 2º - Os Projetos Urbanísticos Específicos poderão propor a reconfiguração das quadras e vias, inclusive estruturais sem interromper ou diminuir sua capacidade, observados os requisitos legais correspondentes a essas transformações.*

*§ 3º - Quando houver sobreposição de 2 (dois) ou mais tipos de Áreas de Intervenção Urbana, os PUEs deverão compatibilizar os objetivos, instrumentos e diretrizes de desenvolvimento urbano das Áreas de Intervenção Urbana, exceto nas Operações Urbanas Consorciadas, em que prevalecerá o estabelecido na lei da Operação Urbana Consorciada.*

*Art. 31. Os Projetos Urbanísticos Específicos deverão propor índices urbanísticos e padrões de uso e ocupação do solo para cada AIU, os quais, se diferentes das zonas de uso contidas no perímetro da Área de Intervenção Urbana, deverão ser determinados por lei.*

*Parágrafo único. Nas Áreas de Intervenção Urbana em que os índices urbanísticos e padrões de uso e ocupação do solo para o perímetro estiverem*

previstos por esta lei, ficam dispensadas da exigência do "caput" deste artigo, exceto quando expressamente determinada sua exigência nos artigos que tratam de cada AIU especificamente.

**Art. 32.** As Áreas de Intervenção Urbana para a implantação dos parques lineares compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:

I. faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área "non aedificandi";

II. a planície aluvial deverá ser delimitada em função das peculiaridades, das especificidades e dos levantamentos regionais, sendo admitida aquela identificada como inundável nos últimos cinco anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município que juntamente com a área "non aedificandi" formarão os parques lineares;

III. contidas na faixa envoltória de até 200 (duzentos) metros de largura, medidos a partir do limite do parque linear referido no inciso II, destinadas à implantação de empreendimentos residenciais e não residenciais, a serem executados pela iniciativa privada, com possibilidade de utilização da transferência do direito de construir originado nos lotes das áreas destinadas ao parque linear ou por outorga onerosa.

§ 1º - A execução de uma Área de Intervenção Urbana Parque Linear por um empreendedor privado deverá abranger área mínima de projeto de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) com, no mínimo 100m de extensão ao longo dos cursos d'água e fundos de vale.

§ 2º - Quando a planície aluvial não existir, como nos cursos d'água encaixados, a delimitação da faixa de até 200 m (duzentos metros) de largura poderá ser definida imediatamente, a partir da área "non aedificandi".

**Art. 33.** Nos Parques Lineares situados na Macrozona de Proteção Ambiental:

I. não se aplica a outorga onerosa do direito de construir;

II. não é área passível de recepção de potencial construtivo decorrente de transferência.

**Parágrafo único.** As áreas verdes decorrentes da implantação de Parque Linear, na Macrozona referida no "caput" deste artigo passarão a integrar o Sistema de Áreas Verdes do Município nos termos desta lei e poderão ser enquadradas como ZEPAM.

**Art. 34.** Nas Áreas de Intervenção Urbana envoltórias das estações do sistema de transporte coletivo público metroviário e ferroviário, os coeficientes de aproveitamento máximo e os estoques de potencial construtivo por uso serão

aqueles estabelecidos pelos Planos Diretores Regionais ou pela Parte II desta lei.

§ 1º - Nas AIU envoltórias estações existentes de transporte coletivo de massa de que tratam o "caput" deste artigo ficam dispensadas da elaboração de PUE para a outorga onerosa de potencial construtivo adicional ou de alteração de uso, desde que os coeficientes de aproveitamento máximo e os estoques de potencial construtivo estejam estabelecidos por esta lei ou por lei posterior.

§ 2º - Quando houver sobreposição de AIU nos termos de que trata o "caput" deste artigo e Operação Urbana Consorciada, prevalecerá o disposto na lei que criou a Operação Urbana Consorciada.

Art. 35. A criação de outras Áreas de Intervenção Urbana dependerá de lei que fixará, quando alterar as características do zoneamento do perímetro:

- I. objetivo, finalidade e perímetro de abrangência;
- II. a disciplina da aplicação dos instrumentos urbanísticos correspondente às suas finalidades;
- III. a disciplina da aplicação da outorga onerosa de potencial construtivo adicional;
- IV. a disciplina da aplicação de transferência do direito de construir;
- V. coeficiente máximo de aproveitamento em até quatro vezes a área do lote;
- VI. o estoque de potencial construtivo, caso o coeficiente máximo de aproveitamento seja superior ao do zoneamento previsto para a área, que deverá ser definido com base nos estudos técnicos de capacidade de suporte da infraestrutura de circulação e nas finalidades da intervenção;
- VII. mudanças de condições de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VIII. possibilidade e condição de desmembramento e remembramento e estímulos a mudanças de uso.

(...)

Art. 189. São consideradas áreas não computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I. a área edificada destinada a residência do zelador quando igual ou inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), exceto nas categorias de uso R1, R2h, nR1 e nas edificações com área inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

II. (VETADO)

III. área do pavimento térreo em pilotis, quando desembaraçado de qualquer vedação a não ser a das caixas de escadas, elevadores e controle de acesso, limitada a 30% (trinta por cento) da área do pavimento;

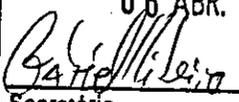
IV. o pavimento térreo das edificações destinadas à categoria de uso R2v, quando destinado a utilização comum;

V. (VETADO)

VI. (VETADO)

(...)

Art. 191. A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada à parte dos subsolos utilizados para estacionamento de veículos, sem prejuízo do atendimento da taxa de permeabilidade mínima exigida.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
06 ABR. 2014	
	11317
Secretário	RF

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

Secretário

RF



SP Paulo 07 de abril 2014

FL. Nº 1 2233  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11577

A Comissão de Políticas Urbanas  
ref. Plano Diretor de SP.

Incluir no ART 7º do PL 688/13 o

Item XV - FORTALECER A SOCIALIZAÇÃO

entre os MUNICÍPIOS.

Grupo de Monitoria do Trabalho  
da Saúde

Aivaldo Neves

tel: 13 99707-5651

• aivaldonevesjr@gmail.com

End. R. Prisciana Duarte 13, Jd. do Verde  
Smo. SP - Cel 04291-040

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
06 ABR. 2014  
Gabriel da S. M. Ribeiro 11577  
Secretário RF

GR

São Paulo, 05 de Abril de 2014

FL. Nº 2234  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

**Apresentação de Proposta de Modificação de Zoneamento/Plano Diretor**

**assunto** Escola de Ensino Fundamental e Médio (NR2) que teve seu zoneamento restringido, impedindo seu crescimento para fazer frente à importante mudança educacional ocorrida / LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (anexação da classe de alfabetização/crianças de 5 a 6 anos ao Ensino Fundamental)

**zoneamento** anterior Z-18  
atual ZCLZ-I /06 ZER 1/02 (endereço Rua Padre José de Anchieta, 1062, Santo Amaro)

**razões** O Colégio Poly Master, que represento, presta valorosos serviços à população santamarense há mais de 35 anos. Em 2006 houve uma grande mudança no ensino brasileiro/LDB, que trouxe para as escolas de Ensino Fundamental uma nova clientela, crianças de 5/6 anos do antigo Pré/sala de alfabetização. Para atender estes alunos, necessitamos de mais salas de aula, brinquedoteca, tanques de areia, play grounds para menores, portarias de acesso diferentes, entre outros espaços. Contudo, as escolas de ensino fundamental e médio (NR2), que tiveram zoneamentos restringidos encontram-se engessadas, sem possibilidade de crescimento, **sendo vítimas de grande injustiça.**

**anos de luta**

- a) comparecimento em audiência pública em Santo Amaro em 26/08/2006 e obtenção da colocação do assunto em pauta de discussão;
- b) protocolização de projeto em Sempla em 21/09/2006;
- c) endereçamento de inúmeras cartas, emails a autoridades técnicas e da vereança solicitando ajuda;
- d) protocolização de nova solicitação em audiência de 05/09/2013.

*Octávio Bueno*

Octávio de Paiva Bueno – representante  
(Colégio Poly Master Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda)

*Roni Pessoa  
05/04/14  
Câb. Ver. Nabil Bonduki*

contato: fones 5687-7002 3384-6191 99147-1069  
endereço Rua Padre José de Anchieta, 1062, CEP 04742-001, São Paulo, SP  
email [colegiopolymaster@hotmail.com](mailto:colegiopolymaster@hotmail.com)

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Roberto L. Zaverucha* 11312  
Secretário RF

*SN*

	<b>Demanda</b>	<b>Posição SP/SA</b>
27	Rua Princesa Isabel	Mantido o zoneamento atual. Não propor corredor.
86	Coletoras - proposta de elevação: a) R. Silva Melo, R. Min. Álvaro de Souza Lima, Av. Manoel dos Reis Araújo e Rua Beltis - Jd. Marajoara b) R. Joaquim Neves Monteiro entre Av. N. S. Sabará e R. Henrique N. Vinnet c) Av. Euzébio Stevaux d) Av. Selim Curiati e R. Sobrália	Não acatado. Mantidas como vias locais. Não acatado. Mantida como via local. Acatado. Elevada para coletora. Acatado. Elevadas para coletora.
107	Coletora - proposta de rebaixamento: a) Joaquim Nabuco b) Antonio de Macedo Soares c) Henrique Neves Lefréve d) Dr. Ademir Queiroz de Moraes	Acatado. Rebaixar para local. Não acatado. Mantida como coletora. Não acatado. Mantida como coletora. Não acatado. Mantida como coletora.
95	Jd. Marajoara: ligação viária com Av. Yervant Kissajikian	Mantido o PRE aprovado. Estudos técnicos encaminhados para análise/deliberação pela SIURB - Secr. Infraestrutura Urbana
158	ZEIS-3 C033 - Jd. Abrantes	Mantida a ZEIS.
160	Garagens verticais - permitir em todas as zonas exceto ZER-1	Não acatado.
96	Chácara Flora	Mantido zoneamento atual. Não alterado para ZOE/ZEPAM/ZEPEC.
157	Rua Vigário João de Pontes	Mantida a configuração atual. Não proposta a duplicação.
3	Centro Histórico: manter circulação de transporte coletivo	Acatado
34	ZEIS Av. Água Espraiada	Mantida a proposta de retorno de duas ZEIS 3.
132	Aquífero	Incluída a totalidade do Brooklin Velho e Chácara Monte Alegre sob "jurisdição" do aquífero
150	R. Demóstenes	Mantido o zoneamento atual.
151	Jardim Domitila	Encaminhadas as solicitações de alteração da parte geral de lei (LUOS) para o grupo de trabalho competente.
155	Av. Vitor Manzini - abertura de nova via conforme Lei 10.560/88	Acatado
156	R. Elias Mahafuz/Av. Euzébio Stevaux - nova ligação viária	Acatado
163	Av. Washington Luis X Av. Prof. Vicente Rao - Quadra Supermercado Pão de Açúcar	Mantido o zoneamento atual.
168	Escolas: novo enquadramento em nR1 face à alteração da legislação (LDB).	Encaminhada a solicitação de alteração da parte geral de lei (LUOS) para o grupo de trabalho competente.

A Subprefeitura de Santo Amaro considera as decisões do colegiado de caráter final, decisões essas incorporadas aos mapas, quadros e textos do PRE revisado para encaminhamento a SEMPLA onde comporá o Projeto de Lei a ser apreciado pela Câmara de Vereadores.

**Eng. Gilberto Ulanin**  
**Supervisão de Planejamento Urbano**  
**SP/SA**  
**04/Out/2006**

Inclusão do nosso pleito nos mapas, quadros e textos do projeto a encaminhado à SEMPLA e, posteriormente, à Câmara dos Vereadores.

Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317



**SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO**  
**REVISÃO DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO**  
**COMUNICADO**

Na Assembléia Regional de Política Urbana realizada em 26/08/2006 no Teatro Paulo Eiró a Subprefeitura de Santo Amaro apresentou sua proposta de revisão do Plano Regional Estratégico para apreciação. Na oportunidade foram protocoladas demandas novas para análise, bem como restaram algumas demandas já existentes sem definição de consenso.

Para finalização do processo de revisão do Plano Regional a Subprefeitura de Santo Amaro formalizou o colegiado de técnicos da casa que, durante os trabalhos de revisão acompanharam e participaram das discussões externas e internas, para, em reunião específica, deliberar sobre as demandas pendentes.

O colegiado foi composto pelos técnicos nominados na tabela abaixo.

Alvaro Soares	Agente Vistor
Ana Carolina Adriano	Agente Vistor
Carla Cristina Vechi	Agente Vistor
Douglas Marnei R. Garnero	SUSL
Geraldo Montovani Filho	Subprefeito
Gilberto Ulanin	Superv. Planej. Urbano
Ivone Yoko Suzuki Sakurai	Arq. Aprovação
João Carlos da Silva Martins	CIUO
Luis Carlos Moreno	Agente Vistor
Maria Tereza P. Vilela Guimarães	CADS
Maurino Dantas Pereira	Superv. Fiscalização
Noritsugu Yamamoto	Eng. Licenciamento
Norma Sueily Valente	Chefe de Gabinete
Renato Gabriel de Souza	Chefe Unid. Cadastro
Ricardo Cesar V. Martello	Eng. Licenciamento
Veronika Kedor	Arq. Aprovação

As decisões do colegiado foram tomadas por consenso do grupo após discussão de cada item. Na tabela a seguir encontram-se as deliberações finais, apresentadas de forma bastante sintetizada, por considerar que os assuntos e as múltiplas argumentações sobre cada item são de conhecimento dos interessados/envidados.

	<b>Demanda</b>	<b>Posição SP/SA</b>
23	Rua São Benedito	Propor corredor ZCLz-I em toda a extensão da via.
110	Vila Alexandria	Mantido zoneamento atual (ZM). Não alterar para ZER.
110	Jardim Aeroporto	Mantido zoneamento atual (ZM). Não alterar para ZER.
113	Jardim Promissão - ZER-3/01	Mantido zoneamento atual (ZER). Não alterar para ZM.
64	Subsolo em ZER	Subsolo fica permitido mediante comprovação de lençol freático profundo.
161	Corredores Av. Wash. Luis, Av. Prof. Vicente Rao e Av. Ver. José Diniz	Mantidos usos atuais.
161	Av. Adolfo Pinheiro - ZCLz-I/16	Mantido o corredor.
161	Av. N. S. Sabará - ZCLz-I/12	Mantido o corredor apenas do lado da ZER-1/06 Jardim Campo Grande. Retirado o corredor do lado oposto (ZM-3a/05).
28	Rua Verbo Divino	Mantido zoneamento atual (ZCLz-II).
29	Chácara Santo Antonio	No território da antiga Z3 propor ZM-3b. No território da antiga Z2 expandir a ZM-2/02.
121	Gabarito - alteração: a) ZM-2/04 (R. Borba Gato X Av. Was. Luis) b) ZER-2 (todas) c) ZER-3 (todas) d) ZM-1 (todas)	Mantido o gabarito atual de 25m. Mantido o gabarito atual de 10m. Mantido o gabarito atual de 15m. Mantido o gabarito de 15m, exceto ZM-1/04
159	Recuo de fundo: exigir em ZCLz	Não acatado.
39	Golfe Clube	Mantida a proposta de remoção da ZEPAM.
162	Coefficiente de aproveitamento máximo - alterações: a) ZM-2/02 a 07 - de 1,5 para 2,0 b) ZM-2/01, 08, 09 e 10 - de 2,0 para 2,5 c) ZCLa/01 e 02 - de 2,0 para 2,5 d) ZCLa/04 a 08 - de 2,5 para 3,0 e) ZCPa/01 a 03 - de 2,5 para 3,0 f) ZCLb/03 - de 2,5 para 4,0	Acatado na ZM-2/03. Não acatado. Acatado. Não acatado. Não acatado. Não acatado.
24	Taxa de permeabilidade em ZER	Mantida permeab. 0,30 nas ZER's de lote mínimo 500 m2. Proposta permeab. de 0,15 nas demais ZER's de lote mínimo 250 m2.
27	Campo Belo	Mantido o zoneamento atual.

A.  
Prefeitura Municipal de São Paulo  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA

At. Dra. Nilza de Toledo Antenor

Prezada Senhora,

Participei da Assembléia de Política Urbana da Sub-Prefeitura de Santo Amaro 26 p.p., onde tive a oportunidade de fazer algumas colocações relativas a problemas que mudança de zoneamento – do modo como está – poderá causar a muitas escolas.

Posteriormente, em contato com o Sr. Gilberto Ulanin e com a Sra. Denise, orientada a dirigir-me a V.Sa..

Como mantenedora e diretora da Doce Poly Escola de Educação Infantil (na São Benedito, 479) e do Colégio Poly Master/Ensino Fundamental (na Rua Pde. José de Anchi 1062; ambas em Santo Amaro), venho, neste momento de Revisão do Plano Regional Estratégico expressar minha preocupação com o futuro/crescimento das escolas de Ensino Fundamental, tanto quanto às mudanças educacionais ocorridas, às quais devemos nos adaptar.

A Lei 11.114, de 16/05/2005 da LDB, passou a incluir no Ensino Fundamental ensino às crianças de 6 anos (antigo Pré/Classe de Alfabetização), passando este curso a contar com 6 anos de ensino seriado.

Quando se fala em crianças de 6 anos, é importante lembrar que muitas entram no ano letivo com 5 anos, aniversariando durante o mesmo. Este contingente de crianças deve continuar tendo suas necessidades atendidas, como sempre o tiveram nas escolas infantis, onde estudam e aprendem, mas também brincam. Precisam de play-grounds, tanques de areia, brinquedotecas, espaços para recrearem e correrem. As escolas precisarão administrar também a questão dos acessos, que precisarão ser diferenciados, devido às idades muito distintas envolvidas: enquanto o aluno menor contará com 5 anos (1º. ano), o maior poderá contar com 15 anos (9º. ano).

Assim, é fato que as escolas de Ensino Fundamental precisam se expandir. E não somente para atender às mudanças da LDB, mas também – num mundo em constante evolução – oferecer mais oportunidades de desenvolvimento aos seus alunos.

A escola é uma atividade “Não Residencial” especial, que envolve questões muito maiores do que a legislação pode contemplar. Quando o aluno ou seus pais dizem: “\_ Na minha escola vai ter a festa ...”; “\_ Vou dar uma passada na escola do meu filho ...”; é nítido o sentimento de que a escola pertence um pouco a cada aluno. A escola onde estudamos é um referencial na nossa vida. É natural e esperado que as escolas que trabalham com responsabilidade, empenho e amor por seus alunos, cresçam, se expandam, dêem-lhes o melhor de si. Os alunos e também os pais, por vezes, ficam satisfeitos e vibrantes quando a escola compra um terreno ao lado da mesma para construir uma nova quadra, uma piscina aquecida, ou mesmo, dar continuidade ao seu trabalho abrindo o Ensino Médio, muito solicitado pelos alunos e pais quando o aluno se aproxima dos finais do ciclo fundamental básico.

Quanto à questão da mudança do zoneamento – algumas perguntas carecem resposta, quais sejam: Como uma escola de Ensino Fundamental situada onde hoje é o NR1 - pode continuar o seu trabalho, tirando para sempre de seus objetivos qualquer esperança de crescimento/desenvolvimento? É justo mudar as regras, com o jogo em andamento? As mudanças não buscam o bem social? Ao se penalizar a escola de Ensino Fundamental, não se está penalizando também seus alunos, seus pais, e, por conseguinte, a comunidade?

Diante da necessidade de mudança do zoneamento do Município, objetivando a melhoria na vida das pessoas no centro urbano, dos pontos que foram analisados para se chegar a essas mudanças; porém levando-se em consideração a problemática criada para as escolas de Ensino Fundamental/Médio que já funcionavam regularmente nos locais hoje convertidos para NR1, venho reivindicar a V.Sa., que essas escolas tenham o direito de regularizar junto aos órgãos competentes, propriedades contíguas às suas – em NR1 - que venham a adquirir/locar, de modo a expandir a escola de Ensino Fundamental/Médio, ou mesmo da escola de Ensino Fundamental e neste espaço contíguo o Ensino Médio.

Penso que dessa forma a Prefeitura estaria levando a cabo suas modificações para melhorar a vida urbana - posto que novas escolas que viessem a ser instaladas obedeceriam à legislação – e não estaria prejudicando significativa parcela da comunidade paulistana.

Agradecendo a preciosa atenção de V.Sa., colocando-me ao dispor para quaisquer esclarecimentos sobre esta reivindicação, firmo-me

atenciosamente,  
Solange Monteiro P. Bueno

phones 5687-7002 5521-2589  
5524-2852

RECEBIDO EM 21/09/06  
DEPTO. DE URBANISMO - SEMPLA

SANDRA REGINA PAPST  
RF.: 632.874.8.00  
SEMPLA

Segue juntado nesta data documento  
e papel de informação nº 2238 do  
nº 2238

**FW: caso não previsto na mudança de zoneamento**Folha nº 2238 do

De: Solange Bueno (sandrinimonteiro@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 22 de agosto de 2013 23:27:59

Para: webersutti@prefeitura.sp.gov.br (webersutti@prefeitura.sp.gov.br), 11.317 - SCP-12

3 anexos

Scan.jpg (415,3 KB), Scan 1.jpg (568,6 KB), Scan 2.jpg (260,2 KB)

Processo nº 11.317

Gabriel S. M. Ribeiro

Prezado Sr. Weber Sutti,

Venho à presença de V.Sa. solicitar a inclusão de um caso não previsto, para estudo na revisão do plano diretor.

Represento o Colégio Poly Master, situado na Rua Padre José de Anchieta, 1062. (04742-001), em Santo Amaro, São Paulo, que - por ter tido seu zoneamento restringido, encontra-se impedido de crescer, de abrir o Ensino Médio, mormente de se organizar frente às alterações educacionais introduzidas pela LDB/Lei de Diretrizes e Bases, que aumentou em um ano a educação básica nacional.

Em 2006 as escolas de ensino fundamental anexaram a classe de alfabetização (antigo Pré II), antes pertencente à Educação Infantil, fazendo com que o ciclo escolar passasse de oito para nove anos. Com a chegada desde novo público (crianças de cinco/seis anos) os estabelecimentos tiveram necessidade de mais salas de aula, tanque de areia, espaço para corrida e recreação maiores, play-grounds para crianças menores, portaria adicional, entre outras.

Preocupada com a situação, há sete anos venho procurando as autoridades que estudam a questão, tendo participado de audiência pública em Santo Amaro, mantido conversas telefônicas com responsáveis no Sempla, enviado ofícios, a exemplo de cópia que anexo à presente, que ilustra em pormenores as necessidades de adequação. Apesar dos meus insistentes pedidos, foi-me sempre respondido que as revisões se encontravam paradas.

Ora soube que foram retomadas e que existe um setor que se ocupa 'dos casos não previstos'.

Assim sendo, venho encarecidamente apresentar a V.Sa. meu pedido:

**que escolas de ensino fundamental e médio, cujas vias onde se encontram tiveram restrições com a mudança do zoneamento, possam - ao adquirirem imóveis contíguos - regularizá-los devidamente junto à municipalidade.**

Não há que se alterar os zoneamentos atuais, somente criar-se um aditivo ao zoneamento existente no que concerne aos estabelecimentos de ensino que já funcionavam regularmente.

Bem sei que estamos diante de questões de natureza técnica, porém acho oportuno esclarecer que o Colégio Poly Master dá continuidade aos estudos da unidade infantil Doce Poly, que funciona há 35 anos nas proximidades. Tais crianças, após concluírem seus estudos infantis, vêm para o Colégio Poly Master, onde cursam os nove anos do Ensino Fundamental. No total, do berçário ao 9º ano, os alunos passam 15 anos conosco.

Agradecendo antecipadamente a atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Solange Bueno

98203-4052

São Paulo, 08 de Agosto de 2013

Folha nº 2239 do

Processo nº                       
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SCP-12

Ilmo. Sr.  
Vereador José Police Neto

Ref. revisão do Plano Regional Estratégico

Prezado Vereador,

Como eleitora e munícipe, gostaria, primeiramente, de cumprimentá-lo pelo excelente trabalho na verearia. Os políticos como V.Sa., além de fazerem a diferença, nos mostram luz no fim do túnel quanto ao futuro da classe política brasileira.

Ciente da adequação com que V.Sa. tem conduzido a revisão do plano diretor da cidade, venho apresentar um pedido de "relaxamento da restrição" para determinadas escolas de ensino fundamental/médio que - por terem tido seu zoneamento alterado/restringido - ora encontram-se impedidas de crescer, mormente de se organizar frente a alterações educacionais introduzidas pela LDB/Lei de Diretrizes e Bases, que aumentou em um ano a educação básica nacional.

Tal mudança veio agregar a classe de alfabetização (antigo Pré II), antes pertencente à Educação Infantil, Ensino Fundamental, fazendo com que o ciclo escolar passasse de oito para nove anos. Com a chegada desde então ao público (crianças de cinco/seis anos) aos estabelecimentos de ensino básico, novas necessidades surgiram: mais salas de aula, tanque de areia, espaço para corrida e recreação maiores, play grounds menores, portaria adicional, entre outras.

Represento o Colégio Poly Master, situado na Rua Padre José de Anchieta, 1062, em Santo Amaro, onde antes gozava de um determinado zoneamento, que permitiu sua instalação e funcionamento. Com a mudança, encontra-se congestionado, não podendo prover seus alunos de demais estruturas e benefícios, tampouco crescer e abrir o Ensino Médio tão solicitado pelos pais dos alunos que se formam na educação básica, ano a ano. Ademais, o Colégio Poly Master tem uma posição de importância dentro dos estabelecimentos de ensino do centro de Santo Amaro/Alto da Boa Vista, e isso também dá continuidade aos estudos dos alunos de sua coligada "Doce Poly" Escola de Educação Infantil, a mais antiga escola infantil da região em funcionamento, com quase 40 anos de existência.

Preocupada com a situação, desde Agosto/2006 venho procurando as autoridades que estudam a questão, tendo participado de audiência pública em Santo Amaro, mantido conversas telefônicas com responsáveis no Sempl, enviado ofícios, a exemplo de cópia que anexo à presente, que ilustra em pormenores as necessidades de adequação. Apesar dos meus insistentes pedidos, foi-me sempre respondido que as revisões se encontravam paradas.

Fiquei feliz em saber que a discussão sobre o tema ora foi retomada e que V.Sa. se encontra à frente das tratativas. Meu pedido é muito simples, nada há que se alterar nos zoneamentos atuais, somente criar-se um aditamento ao zoneamento impeditivo, para que escolas de ensino fundamental e médio que se encontravam em situação regular à época da mudança do zoneamento possam - em adquirindo prédios contíguos - regularizar-se devidamente na municipalidade.

Agradecendo antecipadamente a atenção que V.Sa. puder dispor ao meu pedido, envio meus votos de estima, consideração e respeito, firmando-me

atenciosamente,  
Solange Bueno

fofones 9.8203-4052  
5687-7002 / 3384-6191

anexo: ofício à Sempla de 21/09/2006

Recebido 08/08/13  
Vereador José Police Neto  
Ass.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 05

Da Carta s/nº datada de 21/09/06 em 17/10/06 (a).....

**CÓPIA**

AUTOS : Carta s/nº  
INTERESSADO : COLÉGIO POLI MASTER EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA  
ASSUNTO : Consulta sobre o direito de regularização de  
escolas de Ensino Fundamental/Médio em NR1

DESPACHO/SEMPA.DEURB/003/06

**PROCESSO DOCUMENTAL**

Informamos que a solicitação do interessado  
foi anotada e subsidiará os estudos da revisão da Lei nº  
13.885, de 25 de agosto de 2004.

Nada mais havendo a ser tratado no presente,  
Publique-se e archive-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2006.

**CÓPIA**

NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR  
Departamento de Urbanismo  
Diretora

ALGP/alao.

**PUBLICADO**  
DOC 21 OUT 2006  
pag 16  
**SEMPA/DEUR**

São Paulo, 18 de Setembro de 2013

Ao  
Vereador Nabil Bonduki

Prezado Vereador,

Vimos solicitar ao ilustre Vereador que leve à votação na vereança, o assunto de grande importância pelos qual vimos lutando desde 2006.

Representamos o Colégio Poly Master, que presta valorosos serviços à população santamarense há n de 35 anos. Ocorre que a via onde se localiza (Rua Padre José de Anchieta) teve seu zoneamento restring impedindo demais escolas de ensino fundamental no local.

Em 2006 houve uma grande mudança no ensino brasileiro/LDB, que trouxe para as escolas de ensino fundamental uma nova clientela, crianças de 5/6 anos do antigo Pré/sala de alfabetização. Para atender e alunos, necessitamos de mais salas de aula, brinquedoteca, tanques de areia, play grounds para menores, porta de acesso diferentes, entre outros espaços. Contudo, as escolas de ensino fundamental (NR2), que tiveram zoneamentos restringidos encontram-se engessadas, sem possibilidade de crescimento, **sendo vítimas de grande injustiça.**

Nosso pedido é justo e o vimos fazendo desde 2006, protocolando a solicitação de relaxamento legislação, através de projeto em audiência pública. Conforme prova o relatório do Eng. Gilberto Ulanin sobre audiência de 26/08/2006, nosso projeto fora incluído para discussão. Também, enviamos o projeto à Dra. Nilza Antenor da Sempla, recebendo como resposta a informação de que nossa solicitação subsidiaria estudos da revisão do plano diretor.

Contudo, apesar de todos estes documentos, não temos notícia do que ocorre. Por isso, sabedores de V.Sa. tem feito excelente trabalho nesta área, vimos solicitar sua ajuda no sentido de levar à vereança nosso pedido ou seja, **para que escolas de ensino fundamental que tiveram seu zoneamento restringido possam adquirir imóvel contíguo, regularizá-lo junto à municipalidade.**

Agradecendo a atenção de V.Sa., anexamos documentos comprobatórios das vezes que protocolamos assunto para discussão das autoridades competentes.

Atenciosamente,  
Octávio de Paiva Bueno

Octávio Bueno

anexos

- . relatório Eng Gilberto Ulanin relativo à Audiência pública de 26/08/2006, já contendo nosso projeto;
- . ofício à Sra. Nilza Antenor do Sempla, de 21/09/2006;
- . resposta do Sempla, informando que nosso projeto iria para estudos;
- . protocolização do projeto em audiência pública de Setembro/13.

Cristiane Paiva  
18.9.2013

FL. Nº 2242  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

## RES: Contato Gestão Urbana SP

De: SMDU - WEB (smduweb@PREFEITURA.SP.GOV.BR)  
Enviada: terça-feira, 22 de outubro de 2013 14:56:24  
Para: Solange Bueno (sandrinimonteiro@hotmail.com)

Olá, Solange.

Informamos que sua solicitação se refere às leis de zoneamento, responsáveis por regular a ocupação do espaço urbano. A revisão está prevista para o próximo ano, após a aprovação do PDE, que define as regras para organizar os espaços da cidade e melhorar o dia a dia das pessoas.

Sugerimos que permaneça acompanhando as novidades e o andamento da revisão do PDE em nosso portal.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,  
SMDU - Comunicação.

3396-4236

-----Mensagem original-----

De: Solange Bueno  
[mailto:wordpress@gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br]  
Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2013 16:33  
Para: SMDU - GESTÃO URBANA  
Assunto: Contato Gestão Urbana SP

Nome: Solange Bueno  
Email: sandrinimonteiro@hotmail.com

Mensagem: Prezados,

Represento colégio de Ensino Fundamental(NR2), regularmente instalado em antiga Z18, que teve seu zoneamento mudado para ZCLZ1-06, lindeira a ZER-1/02.

Concomitantemente, tivemos mudança educacional importante, que anexou a classe de alfabetização (5/6 anos) ao Ensino Fundamental, aumentando o alunado. Para atender este novo público, as escolas precisam de mais salas de aula, play grounds (de pequenos), mais espaço recreativo, portarias distintas, entre outros.

As escolas que tiveram o zoneamento restringido não podem crescer, vivendo uma injustiça.

Desde 2006 venho participando de audiências públicas, escrevendo para autoridades, porém sem sucesso.

Recentemente me disseram q o novo Plano Diretor contemplava esta situação, corrigindo a situação. Li o plano inteiro, mas nada encontro no que se refere às ZCLZ e os usos NR2.

Peço ajuda de V.Sas..

Atenciosamente,  
Solange Bueno

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la

São Paulo, 05 de Setembro de 2013

A  
Prefeitura do Município de São Paulo

Ref. revisão do Plano Regional Estratégico

Venho apresentar um pedido de 'relaxamento da restrição' para determinadas escolas de ensino fundamental/médio que - por terem tido seu zoneamento alterado/restringido - ora encontram-se impedidas de crescer e desenvolver-se frente às alterações educacionais introduzidas pela LDB/Lei de Diretrizes e Bases, o que aumentou em um ano a educação básica nacional.

Tal mudança veio agregar a classe de alfabetização (antigo Pré II), antes pertencente à Educação Infantil/Ensino Fundamental, fazendo com que o ciclo escolar passasse de oito para nove anos. Com a chegada desde meados de 2006 de crianças públicas (crianças de cinco/seis anos) aos estabelecimentos de ensino básico, novas necessidades surgiram: mais salas de aula, tanque de areia, espaço para corrida e recreação maiores, play grounds menores, portaria adicional, entre outras.

Represento o Colégio Poly Master, situado na Rua Padre José de Anchieta, 1062, em Santo Amaro, que gozava de um determinado zoneamento, que permitiu sua instalação e funcionamento. Com a mudança, encontrou-se engessado, não podendo prover seus alunos de demais estruturas e benefícios, tampouco crescer e abrir o Ensino Médio tão solicitado pelos pais dos alunos que se formam na educação básica, ano a ano. Ademais, o Colégio Poly Master tem uma posição de importância dentro dos estabelecimentos de ensino do centro de Santo Amaro/Alto da Boa Vista, e isso também dá continuidade aos estudos dos alunos de sua coligada 'Doce Poly' Escola de Educação Infantil, a mais antiga escola infantil da região em funcionamento, com quase 40 anos de existência.

Preocupada com a situação, desde Agosto/2006 venho procurando as autoridades que estudam a questão, tendo participado de audiência pública em Santo Amaro, mantido conversas telefônicas com responsáveis no Sempro, enviado ofícios, a exemplo de cópia que anexo à presente, que ilustra em pormenores as necessidades de adequação. Apesar dos meus insistentes pedidos, foi-me sempre respondido que as revisões se encontravam paradas.

Fiquei feliz em saber que a discussão sobre o tema ora foi retomada e que V.Sa. se encontra à frente das tratativas. Meu pedido é muito simples, nada há que se alterar nos zoneamentos atuais, somente criar-se um aditamento ao zoneamento impeditivo, para que escolas de ensino fundamental e médio que se encontravam em situação regular à época da mudança do zoneamento possam - em adquirindo prédios contíguos - regularizá-lo devidamente na municipalidade.

Agradecendo antecipadamente a atenção que V.Sa. puder dispor ao meu pedido, envio meus votos de estima e consideração e respeito, firmando-me

atenciosamente,  
Octávio de Paiva Bueno

Octávio Bueno

fofones 9.8203-4052  
5687-7002 / 3384-6191

anexo: ofício à Sempla de 21/09/2006

RESSALTAMOS QUE O CANAL PRIORITÁRIO PARA  
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS É A MINUTA  
COLABORATIVA E A FICHA DE REGISTRO DE  
PROPOSTAS DISPONÍVEIS NAS AUDIÊNCIAS.  
RECEBIDO EM 05/09/13



JESUÍTAS BRASIL

FL. Nº 2244  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

São Paulo, 05 de abril de 2014.

### CARTA PÚBLICA – AREA DE ZONEAMENTO DISTRITO DO GRAJAÚ

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo “*é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Paulo, e normatiza o cumprimento da função social da propriedade urbana a partir das exigências fundamentais de ordenação da cidade previstas na Constituição Federal, observando-se, ainda, as diretrizes gerais de política urbana veiculadas pelo Estatuto da Cidade*”.

A partir de seu artigo 7º, o Plano se orienta pelo seguintes objetivos gerais:

- I – ampliação do acesso às terras urbanas para a provisão habitacional de interesse social;
- II – promoção da segurança na posse, regularização fundiária e melhoria das condições de vida e de moradia nos assentamentos precários ocupados pela população de baixa renda;
- III – solução para os problemas nas áreas com riscos de inundações, deslizamentos e solos contaminados existentes e prevenção do surgimento de novas situações vulneráveis;
- IV – melhoria da oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas nos bairros;
- V – adaptação dos espaços urbanos às necessidades de grupos sociais vulneráveis;
- VI – fortalecimento das dinâmicas produtivas, com criação de ambiente favorável à geração de emprego e renda e redistribuição de oportunidades de trabalho no território;
- VII – orientação das dinâmicas de produção imobiliária, com adensamento e diversificação de usos ao longo dos eixos de transporte coletivo público e nas áreas de centralidades com concentração de atividades não residenciais;
- VIII – melhoria das condições de mobilidade, com priorização do transporte coletivo público, fortalecimento dos modos não motorizados de deslocamentos e desestímulo ao uso de automóveis individuais privados;
- IX – mitigação e compensação dos impactos urbanos negativos de grandes empreendimentos imobiliários e de infraestrutura;
- X – proteção e recuperação do patrimônio ambiental;
- XI – proteção e recuperação dos patrimônios culturais;
- XII – descentralização e democratização do planejamento e da gestão urbana com fortalecimento da participação social;

Com olhares voltados para nossa realidade, de acordo com o atual Plano Regional Estratégico do Município de São Paulo, o Centro Educativo do Grajaú se encontra em uma Macroárea de Conservação e Recuperação, denominada zona de uso de Lazer e Turismo – ZLT. Em termos técnicos,

Roxi Paroia  
05/04/14  
Gab. Ver. Nabile

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Estrela Ribeiro* 11317  
Secretário RF

*SR*



esse perímetro começa na confluência da Estrada de Shangrilá com o segmento 1-2 (confrontante com o perímetro ZMp/02<sup>1</sup>, também pertencente à região do Grajaú)<sup>2</sup>.

A Fundação Fé e Alegria do Brasil, assim como outras organizações sociais do Distrito do Grajaú encontram-se em situação irregular em relação a área de zoneamento e as atividades de Assistência Social que desenvolvem. Esta irregularidade acarreta na perda de parceiros como o próprio poder público que não aceita convênios com organizações que não tenham os projetos arquitetônicos devidamente regularizados.

Diante deste fato solicitamos a atenção devida ao Distrito do Grajaú e que dentro daquilo que está sendo planejado para a Cidade de São Paulo e para este distrito, especialmente na área da educação e da Assistência social, pois a população sofre por falta de escolas e organizações sociais que desenvolvam os serviços de proteção social básica, média complexidade e alta complexidade.

Zona de Lazer e Turismo - ZLT

Folha 01

ZLT	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Esse perímetro se caracteriza com usos diferenciados, tem histórico rural. Região do Jardim Shangrilá.	Grajaú	Conservar as características dessa zona urbana cujo parcelamento, compatível com a Legislação de Proteção aos Menores	Começa na confluência da Estrada de Shangrilá com o segmento 1-2 (confrontante com o perímetro ZMp/02). segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, Praça Antônio Leal Moreira, Rua Gastão Penápolis, Avenida Osmar Belém Marini, Rua Fábio Constantini, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, tem-se-se confrontante com o perímetro ZMp/02 e segmento 20-21 e o segmento 21-22, Rua São Domitiano, Estrada do Barro Branco, Estrada de Shangrilá até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/01.
Esse perímetro se caracteriza por usos diversificados é especial pela baixa densidade de ocupação. Região do Jardim Élius.	Grajaú	Conservar e manter os aspectos positivos quanto a baixa densidade de ocupação e impedir degradação em áreas próximas de Bilinge	Começa na confluência do segmento 12-1 com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Quêdas, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua Valsa Choroa, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-1 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/02.
O perímetro se caracteriza pelo uso misto, especial pela baixa densidade de ocupação.	Grajaú	Mantém baixa densidade de ocupação e impor medidas de conservação pelo seu importância como espaço de lazer.	Começa na confluência do segmento 7-1 com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-1 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/03.

Atenciosamente,

Clodoaldo José Oliva Muchinski  
Coordenador Executivo regional  
Fundação Fé e Alegria do Brasil

<sup>1</sup> Zona Mista de Proteção Ambiental – ZMp.

<sup>2</sup> Tipologia de Zona, Objetivos e Estratégia e Perímetro, vide tabelas 1 e 2.



Faint header text at the top of the page, possibly including a date or reference number.

Main body of faint text, appearing to be a list or a series of entries, though the content is illegible due to low contrast.

Continuation of faint text in the middle section of the page.

Continuation of faint text in the lower middle section of the page.

Final section of faint text near the bottom of the page.

São Paulo, 5 de Abril de 2014.

Exmo. Sr.  
**Nabil Bonduki**  
Vereador da Câmara Municipal de São Paulo  
Relator do Plano Diretor Estratégico

A comunidade da Mooca precisa ser ouvida e o momento é este. O novo Plano Diretor Estratégico será uma ferramenta fundamental para alcançarmos o objetivo maior pelo qual estamos hoje presentes.

Há mais de dez anos os moradores da região anseiam por um Parque em uma área conhecida como "antigo terreno da ESSO" de aproximadamente 98 mil m<sup>2</sup>, localizado entre as Ruas Barão de Monte Santo, Rua Vitoantônio Del Vecchio e Avenida Dianópolis, no bairro da Mooca, São Paulo.

A área serviu por 57 anos como depósito de combustível da empresa ESSO, substituída pela COSAN anos depois. Em virtude da imensa contaminação do solo, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual (Inquérito Civil n. 035/01), ainda não cumprido em sua totalidade. O processo de remediação não foi finalizado e segundo informações recentes da CETESB a situação atual permite a implantação de um Parque, mas não de edificações ou garagens subterrâneas.

A área está prevista no projeto do Plano Diretor Estratégico para ser uma Zona Especial de Moradia Popular (ZEIS 3). Entretanto, de acordo com recentes laudos da CETESB e análises feitas por especialistas renomados, podemos afirmar que seria temerária a utilização da área para moradia.

A nova proprietária da área, Construtora São José, pretende erguer torres residenciais e comerciais e para tanto ingressou com pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova (Processo n. 2012-0.318.795-1). O deferimento do Alvará pela Prefeitura é temerário e nos faz lembrar o recente caso da USP LESTE que se encontra interditada por ter sido edificada em terreno contaminado.

A implantação de um Parque público no local têm inúmeros benefícios para a comunidade e para a cidade como um todo. A contaminação não inviabiliza a utilização da área pelo público, respeitadas as medidas de segurança necessárias. Inclusive, o plantio de árvores no terreno é uma das formas de fazer a remediação. Pela área passam alguns córregos e afluentes do Rio Tamanduatei o que permite usar o Parque para limpeza dessas águas e controle da poluição.

Nossa região, infelizmente, tem sido cada vez mais mencionada na mídia por ser a mais árida da Capital, com índice de cobertura vegetal de menos de 0,35m<sup>2</sup> de área verde por habitante, enquanto o recomendado pela Organização Mundial da Saúde é de 12m<sup>2</sup> de área verde por habitante (Fonte: Observatório Cidadão da Rede Nossa São Paulo, [www.nossasaopaulo.org.br](http://www.nossasaopaulo.org.br))

#### Área verde por habitante

Metros quadrados de área verde por habitante: Áreas verdes públicas.

Fonte: SVMA (Departamentos de Planejamento Ambiental e Parques e Áreas Verdes), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (projeção da população, a partir do CENSO/IBGE). - Elaboração: SVMA (Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente)

Salva mais

Roxi 05/04/14  
Ver. Natáze

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Gabriel M. Bero* 11312  
Secretário RF

*SM*

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

*[Faint, mostly illegible text from the main body of the document, possibly a letter or report.]*

Este indicador é obtido a partir da somatória das áreas verdes de propriedade pública, criadas e geridas pelo Poder Público Municipal e pelo Poder Público Estadual. Estão incluídos neste indicador todos os parques públicos urbanos municipais, parques estaduais urbanos, praças e todas as Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, efetivamente implantadas na cidade. O índice proposto tem como objetivo a avaliação da distribuição das áreas verdes públicas na cidade, independente de sua função, ou seja, para uso de lazer e contemplação (parques urbanos e praças, com uso intensivo) ou para conservação de ecossistemas (uso restrito, para pesquisa). Indica o esforço do poder público em criar/ampliar espaços públicos de preservação de área verde, com implicação no clima do entorno/ região e na fruição pública. Fonte: O cálculo do indicador é feito pela SVMA, a partir de dados de SVMA (Departamentos de Planejamento Ambiental e Parques e Áreas Verdes), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (projeção da população, a partir do CENSO/IBGE). Deve ainda ser indicada a existência do Parque CEMUCAM, fora dos limites de SP, com área de 910.821,00 m<sup>2</sup> e localizado em Cotia. Também não foram computadas no índice final áreas já desapropriadas pelo município para a implantação de parques, bem como áreas verdes de grandes equipamentos públicos, como USP-Cidade Universitária, USP-Leste e cemitérios municipais.

Fator de desigualdade subprefeituras: 897,6

Subprefeituras melhores e piores em 2011

Parelheiros	312,82
↑ Jaçanã / Tremembé	89,77
Perus	64,51
<b>Município de São Paulo</b>	<b>12,50</b>
↓ Cidade Ademar	0,62
↓ São Mateus	0,41
Mooça	0,35

Unidade: m2 por habitante

**Áreas verdes**

Porcentagem de áreas verdes em relação à área da subprefeitura.

Fonte: SVMA (Departamentos de Planejamento Ambiental e Parques e Áreas Verdes), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (projeção da população, a partir do CENSO/IBGE). - Elaboração: SVMA (Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente)  
 Fa Subprefeituras melhores e piores em 2011

Jaçanã / Tremembé	40,78
↑ Freguesia/Brasília	23,03
Casa Verde/Cachoeirinha	17,26
<b>Município de São Paulo</b>	<b>9,28</b>
↓ Cidade Ademar	0,84
↓ São Mateus	0,38
Mooça	0,34

Unidade: porcentagem por área total de desigualdade subprefeituras: 119,9

**Zone Leste 1**

Distritos Administrativos: Água Rasa, Belém, Bras, Mooça, Par e Tatapé

População total: 346.633 habitantes

População de 0 a 9 anos: 34.418 habitantes  
 População de 10 a 14 anos: 19.200 habitantes  
 População de 15 a 19 anos: 20.815 habitantes  
 População de 20 a 29 anos: 59.105 habitantes  
 População de 30 a 59 anos: 151.480 habitantes  
 População com 60 anos ou mais: 61.614 habitantes

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - Censos Demográficos / SMDU/Dipro - Retroestimativas e Projeções 2011

Área geográfica total: 35,90 km<sup>2</sup>

### Meio ambiente

A série histórica mostra a evolução do indicador em uma sequência de anos. A cor das barras dos gráficos referentes à classificação representa a faixa em que a subprefeitura se enquadrou dentre as demais, no ano indicado.

Veja também os valores do indicador em forma de gráfico ou tabela. Os dados completos de cada indicador estão disponíveis para download.

Alta - melhor Acima da média Média Abaixo da média Baixa - pior

#### Área verde por habitante

[Ver Gráfico](#) ou [Ver Tabela](#)

Metros quadrados de área verde por habitante. Áreas verdes públicas.

Fonte: SVMA (Departamentos de Planejamento Ambiental e Parques e Áreas Verdes), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (projeção da população, a partir do CENSO/IBGE). - Elaboração: SVMA (Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente)

1,45 0,29 0,35 0,35

2008 2009 2010 2011

Ano	Indicador	Valor Absoluto
2008	1,45	454.230
2009	0,29	98.510
2010	0,35	120.797
2011	0,35	120.797

Clique em um ano

Unidade: m2 por habitante Valor absoluto: Área verde total em m2.

[Ver Gráfico](#) ou [Ver Tabela](#)

#### Selecções

#### Opções de consulta

- [Análise comparativa entre subprefeituras](#)
- [Download de planilha completa subprefeituras](#)

#### Áreas verdes

Porcentagem de áreas verdes em relação à área da subprefeitura.



Fonte: SVMA (Departamentos de Planejamento Ambiental e Parques e Áreas Verdes), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (projeção da população, a partir do CENSO/IBGE). - Elaboração: SVMA (Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente)

Opções de consulta

- [Análise comparativa entre subprefeituras](#)
- [Download de planilha completa subprefeituras](#)

4,46      0,27      0,34      0,34

2000      2009      2010      2011

Ano	Indicador	Valor Absoluto
2000	4,46	1.608
2009	0,27	98.510
2010	0,34	120.797
2011	0,34	120.797

Clique em um ano

Unidade: porcentagem por área total/Valor absoluto: Total de áreas verdes em m<sup>2</sup>.

[Ver Gráfico](#) OU [Ver Tabela](#)

7,33

2011

Ano	Indicador	Valor Absoluto
2011	7,33	2.632.306

Clique em um ano

Unidade: porcentagem de cobertura vegetal/Valor absoluto: m<sup>2</sup> de vegetação

Cobertura vegetal

Porcentagem do território coberto por vegetação com qualquer extensão, inclusive canteiros, gramados, áreas ajardinadas etc.

Fonte: O cálculo do indicador é feito pela SVMA, a partir da interpretação de imagens de satélite LANDSAT-7, para a determinação das áreas, oriundas do projeto e publicação ATLAS AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SP e da SMDU. Dados demográficos: IBGE/Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

[Sabe Mais](#)

Opções de consulta

- [Análise comparativa entre subprefeituras](#)
- [Download de planilha completa subprefeituras](#)

Segundo, ainda, dados do Observatório Cidadão da Rede Nossa São Paulo, a subprefeitura da Mooca têm índices elevados de internação por infecção respiratória aguda de crianças de 0 a 4 anos, de mortalidade por doença respiratória e de mortalidade por neoplasia (câncer), todos relacionados com a qualidade do ar. Vejamos:

Internação por IRA 0 a 4 anos

Número de internações por infecção respiratória aguda de crianças de 0 a 4 anos na rede pública por mil habitantes dessa faixa etária.

Fonte: Registro de autorizações de Internação Hospitalar do BBS/DATASUS

Salba mais

A incidência de infecção respiratória aguda, em especial as pneumonias, acarreta aumento na mortalidade infantil. Estão associados ao seu agravamento fatores como: desnutrição, tabagismo passivo, escolaridade materna, densidade de moradores por domicílio, a poluição do ar respirado e as variáveis climáticas. Mudanças climáticas bruscas ajudam a piorar a qualidade do ar respirado, sobretudo quando a massa de ar frio dificulta a corrente de ventos e faz precipitar o material particulado da atmosfera nas grandes cidades. Pesquisas demonstram que os poluentes ambientais podem aumentar em cerca de 20% o atendimento emergencial dos casos de pneumonia, asma e bronquite.

Fator de desigualdade subprefeituras: 36,5

Fator de desigualdade distritos: 5.868,3

Subprefeituras melhores e piores em 2011

Aricanduva	0,00
↑ Campo Limpo	0,00
Cidade Ademar	0,00
<b>Município de São Paulo</b>	<b>26,55</b>
Ermelino Matarazzo	55,46
↓ Mooca	84,56
Santo Amaro	182,54

Unidade: Internações por mil

Distritos melhores e piores em 2011

Água Rasa	0,00
↑ Alto de Pinheiros	0,00
Anhanguera	0,00
<b>Município de São Paulo</b>	<b>26,55</b>
Santo Amaro	279,07
↓ Butantã	344,83
Boa Vista	352,10

Unidade: Internações por mil

### Mortalidade por doenças do aparelho respiratório

Número de mortes por doenças do aparelho respiratório por cem mil habitantes.

Fonte: Pro-Aim (Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo) / SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

Fator de desigualdade subprefeituras: 3,0

Fator de desigualdade distritos: 6,5

Subprefeituras melhores e piores em 2011

M. Boi Mirim	45,10
↑ Perus	47,28
Campo Limpo	48,62
<b>Município de São Paulo</b>	<b>76,78</b>

	Pinheiros	110,49
↓	Santana/Tucuruvi	113,16
	Mooça	133,57

Unidade: mortes por cem mil habitantes

**Distritos melhores e piores em 2011**

	Marsilac	24,35
↑	Pedreira	35,03
	Jardim Ângela	35,69
	<b>Município de São Paulo</b>	<b>76,78</b>
↓	Barra Funda	151,93
	Campo Belo	152,84
	Belém	156,33

Unidade: mortes por cem mil habitantes

**Mortalidade por neoplasias (câncer)**

Número de mortes por neoplasias (câncer), por cem mil habitantes.

Fonte: Pro-Aim (Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo) / SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

Saiba mais

Os óbitos por câncer de pulmão, de mama e estômago são os mais frequentes na população de São Paulo.

Fator de desigualdade subprefeituras: 2,9

Fator de desigualdade distritos: 6,6

**Subprefeituras melhores e piores em 2011**

	M'Boi Mirim	67,22
↑	Parelheiros	71,05
	Campo Limpo	72,60
	<b>Município de São Paulo</b>	<b>118,34</b>
↓	Vila Mariana	182,85
	Pinheiros	193,11
	Mooça	193,29

Unidade: mortes por cem mil habitantes

**Distritos melhores e piores em 2011**

	São Rafael	46,73
↑	Anhanguera	57,76
	Jardim Ângela	60,37
	<b>Município de São Paulo</b>	<b>118,34</b>
↓	Campo Belo	220,09

Lapa	233,04
Barra Funda	310,76

Unidade: mortes por cem mil habitantes

Além dessa extrema e triste realidade, a Mooca não possui nenhum parque público nessas dimensões (98mil m<sup>2</sup>). Para desfrutar de um parque com essas características, os moradores percorrem entre 7 e 8 km até o Parque CERET (Vila Formosa), em sua maioria com seus carros particulares, uma vez que o transporte público até o local é difícil, 19km até o Parque do Belém ou 12 km até o Parque da Água Branca em Perdizes.

**A falta de um parque próximo da residência prejudica a população local e interfere de maneira negativa no trânsito da região e vai na contramão de uma cidade que tem como meta melhorar a mobilidade em busca de qualidade de vida.**

O Plano Diretor pode e deve corrigir a desigualdade nos índices de cobertura vegetal bem como priorizar a mobilidade dos paulistanos e o Parque que pretendemos atende a esses objetivos.

Não podemos deixar de aproveitar este momento de grande transformação na cidade de São Paulo e em especial da região da Subprefeitura da Mooca e localidades vizinhas.

Sabemos que o Plano Diretor tem como objetivo adensar e verticalizar áreas da capital pouco habitadas e de que a Mooca tem em tese potencial para tanto. Apesar de estarmos em uma região com estas características, em termos de mobilidade as condições são extremamente precárias. São inúmeros os relatos dos que moram na região, seja utilizando o transporte público ou carro particular, de congestionamentos em direção ao Centro em horários de pico (que nos últimos anos tem durado boa parte do dia e da noite).

Mesmo dentro dos bairros o trânsito de veículos automotores é intenso e estacionar é uma missão quase impossível. É certo que a Mooca e região sofre pela falta de opções de locomoção. A linha vermelha do metrô para os que embarcam nas estações Carrão, Tatuapé, Belém e Bresser somente pode ser usada com um mínimo de dignidade em horários alternativos. Nos horário de pico, os usuários são obrigados a aguardar mais de quatro trens até que seja possível embarcar. O mesmo se diga em relação aos trens da CPTM. A Av. Alcântara Machado enfrenta diariamente gigantescos congestionamentos e as Ruas da Mooca e do Hipódromo também não servem de alternativa.

Diante dessa realidade, a implantação desse Parque na Mooca ao invés de mais moradias (sejam populares ou não) atende melhor o interesse social.

Além dos pontos favoráveis expostos, não podemos deixar de citar que a implantação do Parque é uma maneira de compensar ambientalmente a cidade e em especial a Mooca e seus moradores que por mais de 57 anos sofreram com a contaminação do solo, ar e águas subterrâneas. O Parque mais do que um exemplo de respeito ao meio ambiente pode ser o fator determinante para a mudança climática na região e com conseqüências benéficas à saúde dos milhares de moradores do entorno.

O futuro da Mooca e da cidade está sendo desenhado neste Plano Diretor Estratégico e é chegada a hora de fazermos as devidas compensações. Seja pelo histórico de urbanização da Mooca, berço da indústria paulista, seja pela falta de planejamento urbano, o verde é sem dúvida prioridade para nós moradores.

Para viabilizarmos o Parque, requeremos de Vossa Excelência:

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

1. Inclusão da área no Plano Diretor Estratégico como destinada a Parque Público,
2. Apoio ao Projeto de Lei 101/2014 de autoria da vereadora Juliana Cardoso que requer a implantação do Parque Futuro Verde Mooca.

Certos do seu pronto atendimento, pedimos deferimento.

**Signatários:**

**Adriana Paula d'Oliveira Zveibil**  
Conselheira do CADES-MOOCA  
Sócia-fundadora do Movimento Mooca Verde

**Veronica Cassavia Diogo**  
Sócia-fundadora Movimento Mooca Verde

**Francisco Antonio Parisi**  
Presidente da Associação Comercial Distrital Mooca

**Conselheiros Regionais do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da  
Subprefeitura da Mooca - CADES MOOCA- 2013-2015**

- Isabel Lopes Calipo**
- Josefina Maria de Figueiredo Pereira**
- Wanda Herrero**
- Fernando Santos Hora**
- Diego Sudano Marques de Queiroz**
- Wagner Wilson**
- Gilberto Bandolin**
- Péricles Formigoni**
- Sérgio Nagamine**

**Conselheiros Participativos da Subprefeitura da Mooca**

**Gilmore Baccaro**

**Gerson Guarino**

**Rafael Eduardo Passos Arantes**

**Vereadores e Deputados que apoiam a causa:**

**Adriano Diogo**  
Deputado Estadual

**Juliana Cardoso**  
Vereadora

**Ricardo Young**  
Vereador

**Floriано Pesarо**  
Vereador

**Auréliо Nomura**  
Vereador



**O Abaixo-assinado virtual está disponível no link**

**<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=MoocaPar> ou no site [www.moocaverde.com.br](http://www.moocaverde.com.br)**

**Somadas as assinaturas em papel e online estamos com mais de 7 mil signatários.**



**moocaverde@moocaverde.com.br**  
**adriana@moocaverde.com.br**  
**veronica@moocaverde.com.br**  
**Adriana Zveibi (11) 98210.9493**  
**Veronica Diogo (11) 95473.2934**  
**www.facebook.com/moocaverde**  
**www.moocaverde.com.br**  
**Instagram @moocaverde**

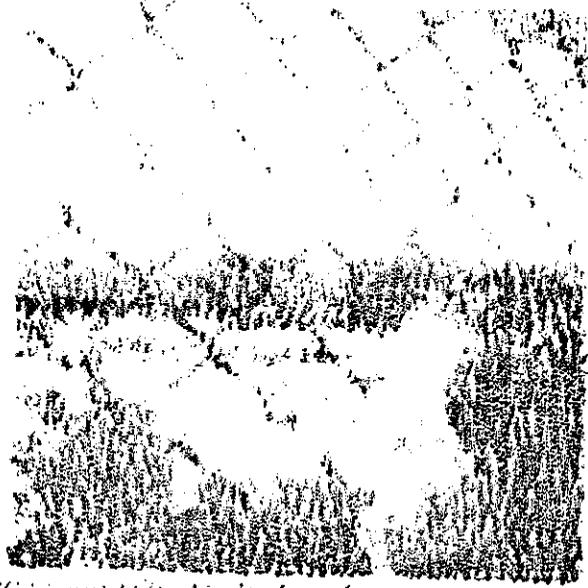
**ACOMPANHE NOSSA LUTA!**

**#moocaverde**

**#porumparquenamooça**

**#enossoeninguemtasca**

**#juntosomosmaisfortesmooca**



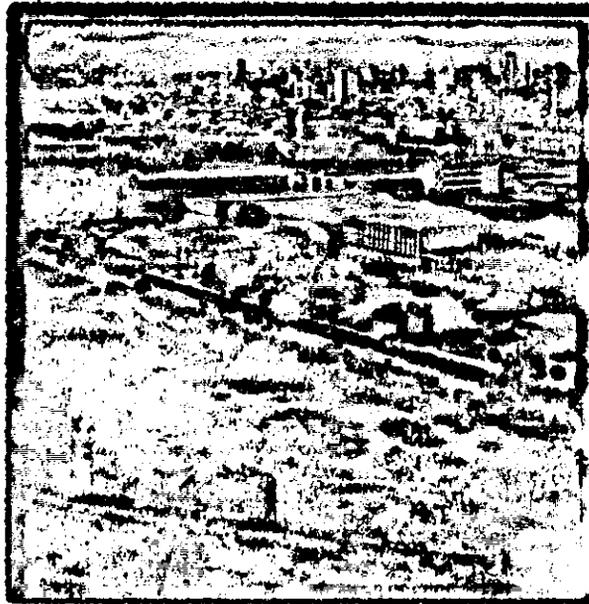
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

Figure 1. A series of photographs showing the progression of a process over time.

The following table provides a summary of the data collected during the study. The data shows a clear trend of increasing values over the period from 1950 to 1960.

Year	Value 1	Value 2	Value 3
1950	10	20	30
1951	15	25	35
1952	20	30	40
1953	25	35	45
1954	30	40	50
1955	35	45	55
1956	40	50	60
1957	45	55	65
1958	50	60	70
1959	55	65	75
1960	60	70	80

The data indicates a steady increase in all three measured variables over the ten-year period. This suggests a consistent growth or change in the system being studied.



Para ampliar a adesão da comunidade e dar visibilidade à campanha, o Movimento Moca Verde realizou, no dia 25 de agosto de 2013, um piquenique em frente ao terreno que atraiu em torno de mil pessoas e 600 assinaturas para o abaixo-assinado.



**PARQUE MOOCA**

25 de agosto, às 12h  
Local: rua Francisco Cipullo  
Cruzamento Del Vecchio esquina com  
Rua Barão de Monte Santo

Evento organizado para reunir  
ótimos de grama para crianças,  
espetáculos de teatro, artes e outros  
com o melhor custo

PARTICIPE DESTA MOVIMENTO  
**ABAIXO ASSINADO**  
[www.moca.org.br](http://www.moca.org.br)

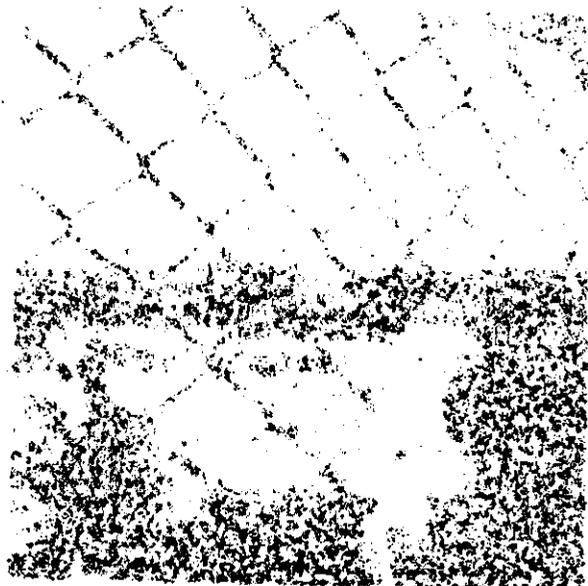




Faint, illegible text, possibly a caption or description of the image above.



Faint, illegible text, possibly a caption or description of the image above.



O projeto recebeu o apoio do ex-secretário do Verde, Ricardo Teixeira, bem como de outros vereadores paulistas.

O abaixo-assinado em prol do parque tem movimentado toda a comunidade, como a Igreja Boa Novas, que nos entregou 1.350 assinaturas em papel.



O governador Geraldo Alckmin também já conhece a nossa luta.

Na imprensa a campanha pelo parque foi notícia na edição de agosto da Revista da Mooca, no Jornal da TV Gazeta, na rádio CBN, no SPTV e no jornal da TV Cultura.



Outras ações estão sendo programadas! Acompanhe pelas redes sociais do Movimento Mooca Verde: [www.facebook.com/moocaverde](http://www.facebook.com/moocaverde) e instagram @moocaverde pela hashtag #porumparquenamooca.





Proposta de REGIMENTO AA 30

João Pedro Rosier

FL. Nº 2257  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

Art. 30. O zoneamento devera classificar o uso do solo em:

I - residencial, que envolve a moradia de um individuo ou grupo de individuos;

II - nao residencial, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de servicos, industriais e institucionais;

III - misto, que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso nao residencial.

§ 1º. As atividades serao classificadas nas categorias de uso descritas no "caput" deste artigo, a partir de seu enquadramento, ( de forma isolada ou cumulativa SUPRIMIR), nos parametros de incomodidade considerando OS SEGUINTE ASPECTOS:

I - impacto urbanistico: sobrecarga EXCESSIVA na capacidade de suporte da infraestrutura instalada e planejada para os servicos publicos ou alteracao negativa da paisagem urbana;

II - poluicao sonora: geracao de impacto sonoro no entorno proximo pelo uso de maquinas, utensilios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentracao de pessoas OU ATIVIDADES ECONOMICAS FORA DOS MESMOS E EM SEU ENTORNO ,ou animais em recinto fechado , de modo a prejudicar a saude fisica ou mental das pessoas do entorno e/ou diminuir sua qualidade de vida.

III - poluicao atmosferica: uso de combustiveis ou compostos quimicos nos processos de producao ou lancamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e a saude

humana na atmosfera acima do admissivel PELA LEGISLAÇÃO;

IV - poluicao hidrica: geracao de efluentes liquidos incompativeis com o equilibrio ecologico do meio ambiente) ao lancamento na rede hidrografica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - poluicao por residuos solidos: producao, manipulacao ou estocagem INADEQUADA de residuos solidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e a saude publica;

VI - vibracao: uso de maquinas ou equipamentos MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS que produzam choque ou vibraçao sensível além Dos limites aceitáveis pelas normas; dos limites da propriedade; alem dos limites da propriedade;

VII - periculosidade: atividades DIFUSAS que apresentam risco ao meio ambiente e a saude humana, em funcao da radiação OU ENERGIAS emitidas, da comercializacao, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gas natural e liquefeito de petroleo (GLP), ELEMENTOS QUÍMICOS, combustiveis inflaveis OU toxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII - geracao de trafego: pela operacao ou atracao de PESSOAS OU veiculos pesados, tais como caminhoes, onibus ou geracao de trafego intenso, em razao do porte do estabelecimento, da concentraçao de pessoas DENTRO OU FORA DO ESTABELECIMENTO e do numero de vagas de estacionamento criadas.

IX - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

§ 2º. As atividades citadas no inciso II do "caput" deste artigo deverao ser classificadas em:

I - nao incomodas, que nao causam impacto nocivo ao meio ambiente e a vida urbana;

II - incomodas, toleráveis ao uso residencial, desde que com restrições ambientais E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

III - incomodas incompativeis com o uso residencial.

O § 2º poderá admitir subdivisões nos itens I, II e III.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Edgard Ribeiro* nº 11317  
Secretário

[The main body of the document contains several paragraphs of text, which are mostly illegible due to blurriness and low contrast. The text appears to be a formal report or a letter, possibly related to urban policy or environmental issues, given the context of the stamp. There are some faint words and numbers visible, but they cannot be accurately transcribed.]

## MOVIMENTO PELO DIREITO A CIDADE NO PLANO DIRETOR

### Posicionamento preliminar sobre o substitutivo apresentado pelo relator

O projeto de lei substitutivo do Plano Diretor de São Paulo, proposto pela Câmara Municipal, conseguiu incorporar em seu texto avanços muito importantes para consolidação de um marco da política urbana municipal que se pautem pelo cumprimento da função social da propriedade e pela gestão democrática através do controle e da participação social.

O texto do PD reconheceu e incorporou a política fundiária como um elemento do planejamento da cidade; avançou na elaboração de instrumentos urbanísticos na direção de sua autoaplicabilidade; e na relação cultura-cidade, assim como na maior precisão de instrumentos de controle social, entre outras questões.

Reconhecemos e apoiamos este esforço, de aperfeiçoamento do projeto apresentado pelo Executivo, que foi conduzido de forma aberta à participação.

Entretanto ainda existem pontos fundamentais que precisam ser melhor discutidos até sua definição final na Câmara Municipal:

- O PD remete à elaboração de vários planos setoriais, posteriormente à sua aprovação, porém não estabelece um prazo para estas planos e, em alguns casos, sequer deixa claro quais seriam os objetos destes planos. Além disso, a quantidade de planos específicos a serem criados futuramente parece inviável, o que nos faz sugerir uma integração destes planos específicos. Sugerimos também que o PD contenha um quadro final com todas as regulamentações que necessitariam ser feitas, assim como estes planos setoriais, deixando claro seus prazos de execução e os agentes responsáveis por sua elaboração.
- As definições do que é Habitação de Interesse Social, remetidas para decreto posterior, precisam ficar mais claras.
- Considerando que a faixa de renda entre 0 e 1 salário mínimo é a faixa mais vulnerável, sem representatividade nem política habitacional específica, deve ser reservado para esta faixa um percentual mínimo em cada uma das ZEIS, vinculado ao Programa de Moradia Social, de forma a garantir seu atendimento.
- O instrumento da Cota de Solidariedade, apesar de ser um grande avanço, precisa destinar as áreas designadas à moradia de baixa renda para população entre 0 e 3 (e não 0 a 6) salários mínimos, além de reduzir a obrigatoriedade de aplicação para empreendimentos com área computável de partir de 10.000m<sup>2</sup> (e não 20.000m<sup>2</sup>).
- Os 30% de recursos do FUNDURB, provenientes da outorga onerosa, destinados para aquisição de terras precisam necessariamente estar vinculados à aquisição de parque imobiliário público para construção de HIS, locação social ou outros programas de transferência da posse.
- Em que pese a necessidade de definir instrumentos de regulação de grande escala, que superem a dimensão lota-a-lote para a reestruturação da cidade, a forma com estes são apresentadas no PD não permite a definição clara de seus objetivos, de sua territorialidade e dos agentes envolvidos. Há uma profusão de instrumentos (do artigo 130 a 138) pouco claros, que abrem brechas a processos de transformação urbana sem qualquer discussão ou controle social e que abrem espaços para a desapropriação de áreas pelo setor privado. Nenhum destes instrumentos foi proposto ou discutido amplamente nos processos de discussão pública do PD.
- Os parâmetros que regulam a ocupação nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, ao definir testadas e lotes mínimos criam restrições à promoção do pequeno comércio. Estes parâmetros precisam ser revistos em favor da diversidade de usos ao longo destes eixos a serem adensados.
- Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana devem ter diferentes padrões de uso e ocupação, seguindo a ordem e a heterogeneidade do território urbano que atravessam.

*Dosi Pessoa*  
05/04/2014  
Gab. Ver. Nabil Bonduki

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Carlos Roberto* 11317

Secretário

RF



- Em relação ao tema da mobilidade, reconhecemos que houve alguns avanços do Plano na integração dos modos não motorizados, mas este ainda é tímido nas restrições as vagas de estacionamento nos espaços privados e públicos. Além disto é necessário ressaltar a obrigatoriedade de implantação de infraestrutura para ciclistas e pedestres em todas as travessias de pontes e viadutos.

#### Entidades que participam do Movimento pelo Direito à Cidade no Plano Diretor

- A Batata Precisa de Você
- Arquitetura da Gentrificação
- Associação Anjos da Paz
- Associação Cidade de Direitos
- Associação Conde de São Joaquim
- Associação Cultural de Resistência Afro-Brasileira
- Associação dos Moradores da Comunidade Pantanal Zonal Sul
- Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Casa Branca
- Associação dos Moradores e Amigos da Santa Ifigênia e Luz – AMOALUZ
- Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste
- Associação Estrela Guia da Região Sudeste
- Associação Habitação e Dignidade – AHD
- Associação Independente da Vila Nova Esperança
- Associação Nova Heliópolis
- Associação Grêmio da Vila Sônia
- Associação Unidos Venceremos
- Bike Anjo São Paulo
- Buraco da Minhoca
- Casarão Belvedere
- Central de Movimentos Populares - CMP
- Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – CGGDH
- Cidades Para Pessoas
- Coletivo Perifatividade
- Coletivo Prestando Contas
- Confederação das Mulheres do Brasil
- Conselho Gestor da ZEIS 3 C 016 Sé: Representantes da moradia
- Conselheiro Participativo da Sé
- Ciclo ZN
- Ciclocidade - Associação dos Ciclistas Urbanos de São Paulo
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo de Habitação e Urbanismo
- Escritório Modelo – Dom Paulo Evaristo Arns (PUC São Paulo)
- Federação das Mulheres Paulistas
- Fórum de Ambulantes da Cidade de São Paulo
- Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável
- Frente de Luta pela Moradia – FLM
- Grupo de Articulação De Moradia Para o Idoso da Capital – GARMIC
- Instituto de Lutas Sociais – ILS
- Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável
- Instituto Pólis
- Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos - LabHab (FAU-USP)
- Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – LabCidade (FAU-USP)
- Mootiro Maps
- Movimento Apropriação da Luz
- Movimento de Defesa Do Favelado – MDF
- Movimento de Habitação e Ação Social – MOHAS
- Movimento de Moradia da Cidade – MMC
- Movimento de Moradia da Região Centro – MMRC
- Movimento de Moradia Para Todos – MMPT
- Movimento Nacional da População De Rua
- Movimento Nacional de Luta Pela Moradia – MNLM
- Movimento Negro e de Moradia de Guaianazes – MNMG
- Movimento Parque Augusta
- Movimento Sem Terra Leste 1
- Movimento Sem Teto da Zona Oeste e Noroeste
- Movimento Sem Teto do Heliópolis
- Núcleo de Direito à Cidade – Faculdade de Direito USP
- Pedal Verde
- Quilombo Guaianazes da Pastoral da Moradia
- Secretaria Executiva da Rede Nossa São Paulo
- Sindicato dos Arquitetos de São Paulo
- União dos Movimentos de Moradia – UMM
- União dos Movimentos de Moradia Independente da Zona Sul – UMMZIS
- União Independente da Zona Sul – UIZ SUL1
- Unificação das Lutas De Cortiços E Moradia - ULCM

TADÉU JORGIE DO N. ULIAN

FL. Nº 2260  
Proc. nº 01 – 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro

## ZONA NORTE PRECISA CRESCER!!!

Precisamos criar um movimento para incentivar o desenvolvimento do Tucuruvi, Jardim França, Palmas do Tremembé e da Região Norte.

Nossos bairros envelheceram, nossa população envelheceu, nossos jovens estão saindo do bairro para morar em outras regiões onde possam ter melhores oportunidades de empregos, moradias e lazer.

Infelizmente nosso bairro não oferece oportunidades, temos que nos deslocar para o extremo oposto da cidade todos os dias, desperdiçamos dinheiro, combustível, tempo, horas de descanso e convívio familiar

A qualidade de vida de qualquer cidadão está diretamente ligada a seu emprego e renda.

Não há qualidade de vida a um desempregado, ainda que habite um imóvel repleto de verde em uma rua tranquila e arborizada.

Chega de atravessar a cidade em busca de oportunidades de negócios, empregos, diversão e lazer.

Precisamos parar de levar recursos financeiros para outras regiões de São Paulo, tais como Zona Sul e Zona Oeste.

Precisamos descentralizar a cidade de São Paulo, criando mecanismos para cada bairro possa ser auto-suficiente, para que os moradores não precisem buscar oportunidades em outras regiões.

Vamos investir em nossa região, para que possamos crescer e desenvolver oportunidades de negócios, gerando economia de tempo, dinheiro, combustível, e melhoria na qualidade de vida para os moradores da Zona Norte.

Se tivermos comércio forte, moradia e emprego formaremos um tripé para um desenvolvimento econômico de nossa região.

Rosi Lima  
05/04/14  
Gab. Ver. Nabil Bonduki

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

*Carillete* 11317

Secretário

RF

*[Handwritten signature]*

# FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2261  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

GRUPO: (2) EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA, MOBILIDADES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TEMA: TRANSFORMAÇÃO URBANA E SUAS PRIORIDADES -

PROPOSTA: VAMOS CONTINUAR TRABALHANDO JUNTOS

CONSIDERAR E ESTABELECEER PRIORIDADES:

- DILUIR AS OPORTUNIDADES DE EMPREGO;
- EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO E PONTOS NODAIS - MARCOS PARA A CIDADE  
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMO ESCOLAS MODELO, MESMO QUE SEJA  
ÁREA DE GRANDE VALOR IMOBILIÁRIO;
- PRIORIZAR A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, POIS A EDUCAÇÃO  
É A BASE PARA TUDO. PARA SE TER ANÁLISE CRÍTICA E (OU) CONTEXTUAL;
- APLICABILIDADE DAS LEIS;
- ART. 226 - INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA; PRESERVAR A VIDA;  
EFETIVAÇÃO DE CICLOVIAS COM PROTEÇÃO/BARREIRA FÍSICA EM GRANDES  
AVENIDAS E NOS EIXOS DE TRANSFORMAÇÕES (GRANDES AVENIDAS COMO  
A AV. DOS BANDEIRANTES, CONSIDERANDO IMPORTANTE LIGAÇÃO COM REGIÃO  
DE GRANDE OFERTA DE EMPREGOS BERRINI, VILA OLÍMPIA, PINTEIROS, FAHA LIMA,  
AEROPORTO DE CONGONHAS E MARGINAIS DO RIO PINTEIROS); INCENTIVAR O  
COMPARTILHAMENTO DE SICLETAS (OS SISTEMAS DESSE TIPO);
- ESTUDOS DE CAPACIDADES DOS EIXOS E CORREDORES JUNTO A LEI DE RESEMENTO  
DE 2013;

- ACESSIBILIDADE UNIVERSAL;
- TRANSPORTE DE CARGA, ABASTECIMENTO URBANO;
- POLUIÇÃO; INCENTIVO AO BIODIESEL E ELÉTRICOS;
- FUNÇÃO SOCIAL;

\* A CIDADE DE SÃO PAULO QUE QUEREMOS?

SÃO PAULO UMA CIDADE GLOBAL?

TEMOS DIVERSAS OPORTUNIDADES, FACILIDADES, MAS NÃO PODEMOS ESQUECER A QUALIDADE DE VIDA. O QUE REALMENTE É PRIORIDADE?

TER UM ESTÁDIO DE COPA EM ITAQUERA E DEIXAR A UNIDADE DE SAÚDE OU AS ESCOLAS BÁSICAS VIZINHAS AO ESTÁDIO SEM O MESMO PROGRESSO, PARA QUE? PARA QUEM?

TECNOLOGIA X PROGRESSO X JUSTIÇA SOCIAL

PARABÉNS A DISCUSSÃO! VAMOS CONTINUAR TRABALHANDO JUNTOS.

OBRIGADO.

Murilo Rollo Barcellos  
ESTUDANTE FAU-MACKENZIE

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
06 ABR. 2014	
<i>Galvão Ribeiro</i>	11517
Secretário	RF

*507*



# Associação Santa Zita

CNPJ: 01.112.868/0001-46

Folha n° 2262 do

Processo n° \_\_\_\_\_

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SCP-12

Ofício n° 006/14

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador de São Paulo  
Nabil Bonduki

Prezado Senhor,

Solicito ao Sr. Vereador, a Demarcação da área cito a rua Tinenciro Icabaci, 1990 - 2258, como ZEIS 3 para realização de Projeto de Habitação Popular (HIS), pleiteado pela nossa entidade **Associação Santa Zita**, junto ao Ministério das Cidades.

Ciente que teremos uma resposta positiva agradecemos a oportunidade de desenvolver projetos para uma cidade melhor.

Atenciosamente,

São Paulo, 04 de Abril de 2014.

**Anderson Stancov Fonseca**  
**Coordenador Associação Santa Zita**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
06 ABR. 2014  
Secretário RF

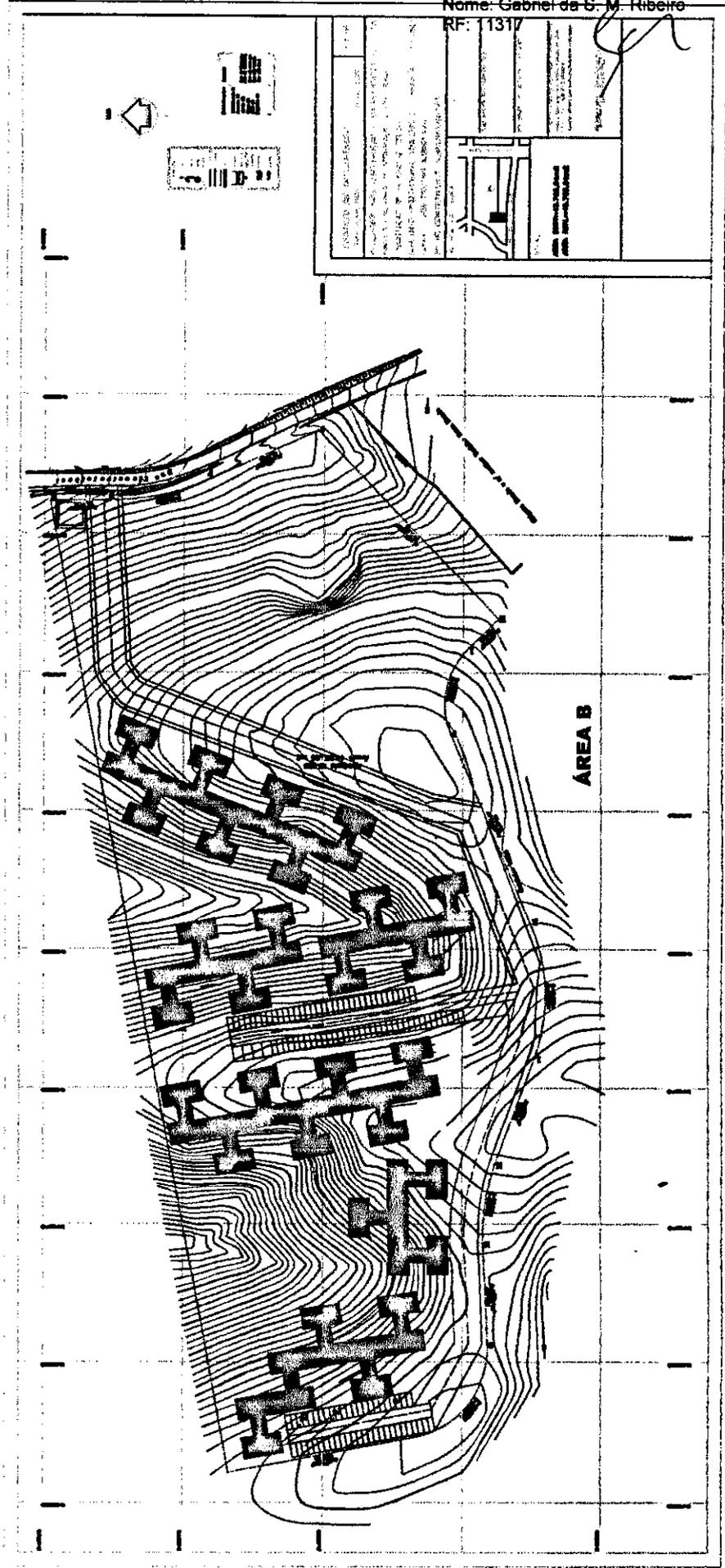
*Barbieri*  
Secretário

11317

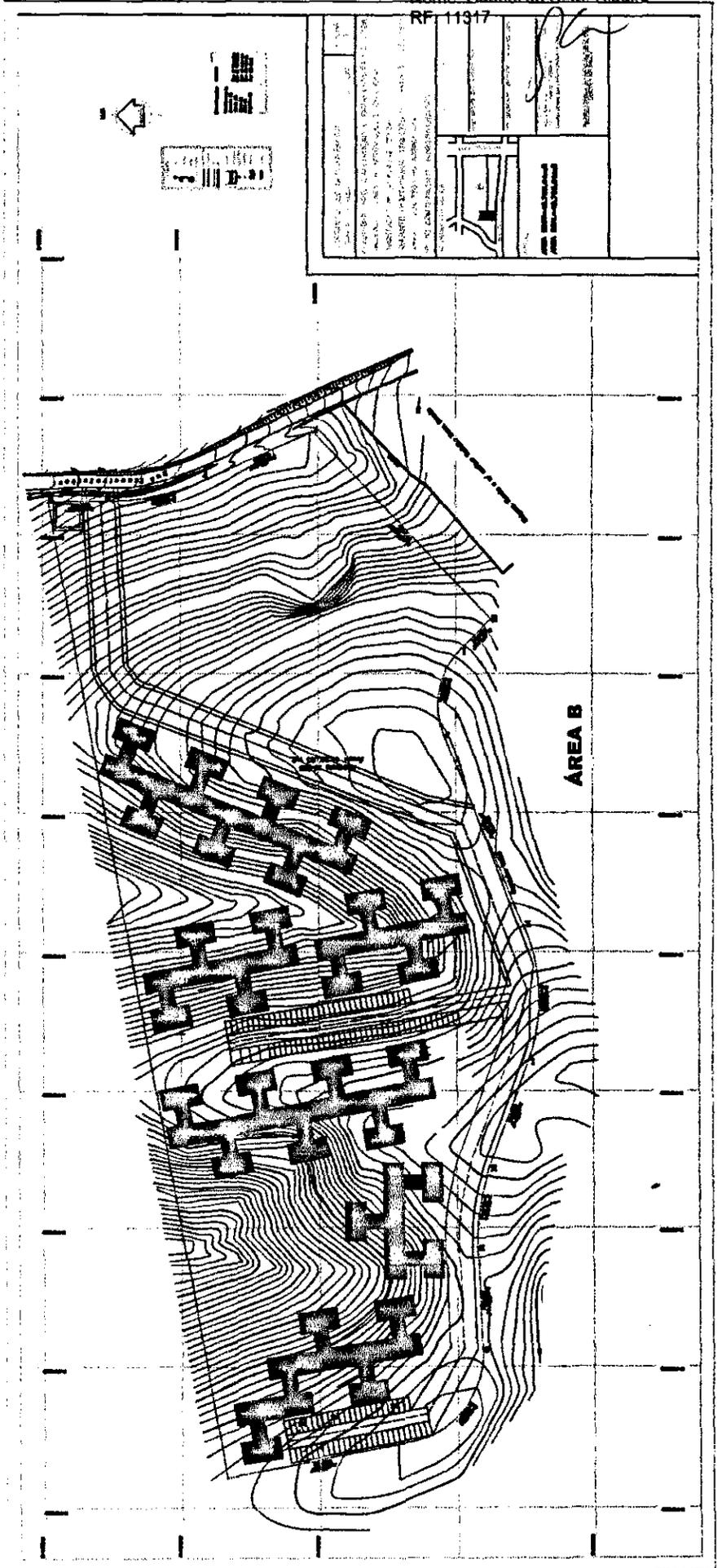
*[Handwritten signature]*

*[Faint mirrored text]*

FL. N° 2263  
Proc. n° 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317



FL. Nº 2264  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF 11317



A/

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 do REGISTRO GERAL, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprodutida, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula  ficha

São Paulo, 10 de MAIO de 19 96.

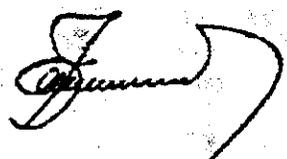
**IMÓVEL:** ÁREA DE TERRAS situada na Estrada "U", parte dos lotes nºs. 432, 433 e 434 da Seção Colonia de Vila Carmozina, DISTRITO DE GUAIANAZES, medindo 100,67m. de frente para a referida Estrada, por 328,23m. da frente aos fundos, do lado direito de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com o remanescente dos mesmos lotes, de propriedade de Shigeru Honda e sua mulher Yoshiko Suwa Honda; 356,42m. da frente aos fundos, do lado esquerdo, visto da mesma posição acima especificada, confrontando também com o remanescente dos mesmos lotes, de propriedade de Shigeru Honda e sua mulher Yoshiko Suwa Honda, e nos fundos mede 156,76m., confrontando com o Caminho Velho, divisor dos lotes mencionados, encerrando a área total de 42.971,00m². Dita área de terras esta distante 628,14m. da esquina da Estrada Aricanduva.

**INCRA:** Nº.638.358.116.092-3, assim discriminado em hectares: área total 4,2; fração mínima de parcelamento 2,0; mod. fiscal 5,0; número de mod. fiscais 0,68.

**PROPRIETÁRIOS:** 1) SHIGERU HONDA, aposentado, RG.nº.968.486-DOPS/SP. e sua mulher YOSHIKO SUWA HONDA, do lar, RG.nº.5.588.250-DOPS/SP., japoneses, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, CIC. do casal nº.124.493.268-04, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Tinisiro Isibasi, nº.2.215; e 2) NAM YOUNG KIM, brasileiro, industrial, RG.nº.4.539.632-SP. e CIC.nº.488.442.688-68, e sua mulher HUI SOOK RHE, brasileira, do lar, RG.nº.6.289.035-SP. e CIC.nº.703.387.368-91, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Gentil de Moura, nº.731.

**PROPORÇÃO:** 84,11972% aos proprietários qualificados no item "1" e 15,88028% aos proprietários qualificados no item "2".

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº.60.458 (18-06-1958), do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital e R.04 (25-07-1990) de Matrícula nº.59.086, deste Cartório.



ADEMAR FIORANELLI  
Oficial

\*\*\*\*\*

(continua no verso)

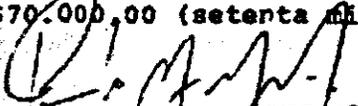
A 2

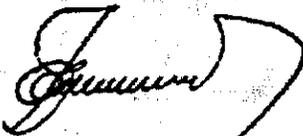
7º OFICIAL  
DE IMÓVEL  
Rua Marquês de  
- SÃO I

matrícula  
75.054

ficha  
1

R.01- em 10 de MAIO de 1996.  
Por escritura de 13-11-1986, (livro 547, fls.172), re-ratificada pela de 14-12-1995, (livro 995, fls.76), ambas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Itaquera, Comarca da Capital, SHIGERU HONDA e sua mulher YOSHIKO SUNA HONDA, já qualificados, com a anuência dos condôminos NAM YOUNG KIM e sua mulher HUI SOOK RHE, já qualificados, TRANSMITIRAM por VENDA feita a ANTONIO MANUEL RODRIGUES, português, industrial, RG.nº.5.795.252-DOPS/SP., casado com GRACINDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portuguesa, do lar, RG.nº.5.322.295-DOPS/SP., no regime da comunhão de bens posteriormente a Lei nº.6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº.1.429, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, deste Estado, ambos com CIC.nº.514.919.908-72; e ANTONIO DIAS ABRANTES FILHO, brasileiro, industrial, RG.nº.4.834.585-SSP/SP. e CIC. sob o nº.277.238.018-15, casado com IZILDA ESCODEIRO DIAS ABRANTES brasileira, professora, RG.nº.10.221.727-SSP/SP. e CIC. sob o nº.012.339.118-05, no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Travessa São José, nº.8, o IMÓVEL, pelo valor de Cz\$70.000,00 (setenta mil cruzados).

  
PAULO AUGUSTO MONTALBANO  
ESCREVENTE INGLTADO

  
ATEIMAR PROENÇAL  
Oficial

\*\*\*\*\*

R. 02, em 02 de SETEMBRO de 1987.  
Por instrumento particular datado de 30-05-1.987, 1ª) ANTONIO DIAS ABRANTES FILHO, e sua mulher IZILDA ESCODEIRO DIAS ABRANTES; e 2ª) ANTONIO MANUEL RODRIGUES, RNE nº W-420.730-0, antes RG. nº 5.795.252-DOPS/SP, e sua mulher GRACINDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RNE nº 584.164-U, antes RG. nº 5.322.295-DOPS/SP, atualmente residentes e domiciliados, na Av. Estados Unidos nº 480, no Bairro Clube de Campo - Jacareí, neste Estado, representados por seu procurador: EUCLIDES SABIO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 11.457.783-SSP/SP, CIC. nº 036.631.748-24, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Refinaria Mataripe nº 457, nos termos da procuração lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Jacareí, neste Estado, no livro 108, fls. 143, em 22-12-1.983, e que neste ato substabelece a ANTONIO DIAS ABRANTES FILHO, já qualificado, por instrumento de substabelecimento de todos os poderes da procuração lavrado no 26º Serviço Notarial da Capital, COMPROMETERAM-SE a VENDER em caráter irrevogável e irratável a COOPERATIVA HABITACIONAL FLOR DO LESTE,  
(continua na ficha 2)

7º OFICIAL  
DE IMÓVEL  
Rua Marquês de  
- SÃO I

A3

DE REGISTRO  
ES DA CAPITAL

Paranaguá, 272

PAULO -

LIVRO Nº 3 - REGISTRO  
GERAL

7º Serviço de Registro de Imóveis  
de São Paulo

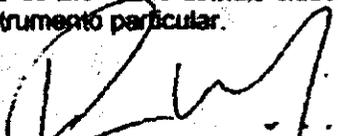
matrícula  
75.054

ficha  
2

São Paulo, 02 de SETEMBRO de 1997.

(continuação da matrícula nº 75.054)

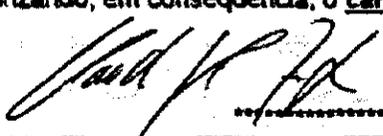
entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida na rua Tinoco Iobaci nº 2.193, CGC. nº 00.021.801/0001-33, o **IMÓVEL** (alem de outro) pelo valor de R\$4.992.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), pago da seguinte forma: R\$119.420,00, como sinal e principio de pagamento, do qual fica dado, a quitação da entrada e o saldo de R\$4.872.580,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago em 200 prestações no valor de R\$24.362,90 mensalmente, sendo que a primeira com vencimento para o dia 25 de agosto de 1.997 e assim sucessivamente, e a última com vencimento para o dia 25 de julho do ano de 2.014. As demais cláusulas e condições pactuadas pelas partes constam do instrumento particular.

  
PAULO AUGUSTO MONTEALVÃO  
ESCREVENTE HABILITADO

  
Antonio Carlos B. Câmara  
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. 03, em 05 de ABRIL de 2006.

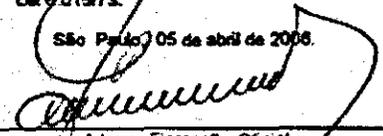
Pelo instrumento particular de 10/08/2004, as partes contratantes (compromitentes vendedores e compromissária compradora), qualificados no R.02, de comum acordo **DISTRATARAM** o contrato de compromisso de venda e compra objeto do mesmo R.02, autorizando, em consequência, o **cancelamento** do aludido registro.

  
Cláudio D. F. de Silva  
ESCR. AUTORIZADO

CERTIDÃO - 7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da ficha a que se refere, expedida nos termos do art. 10, § 1º da Lei nº 015/73.

São Paulo, 05 de abril de 2006.

  
Ademir Fioranelli - Oficial

7. OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá, 272

ADEMAR FIORANELLI  
OFICIAL

ANTONIO CARLOS B. CÂMARA  
OFICIAL SUBSTITUTO

Para lavrar escritura pública os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.

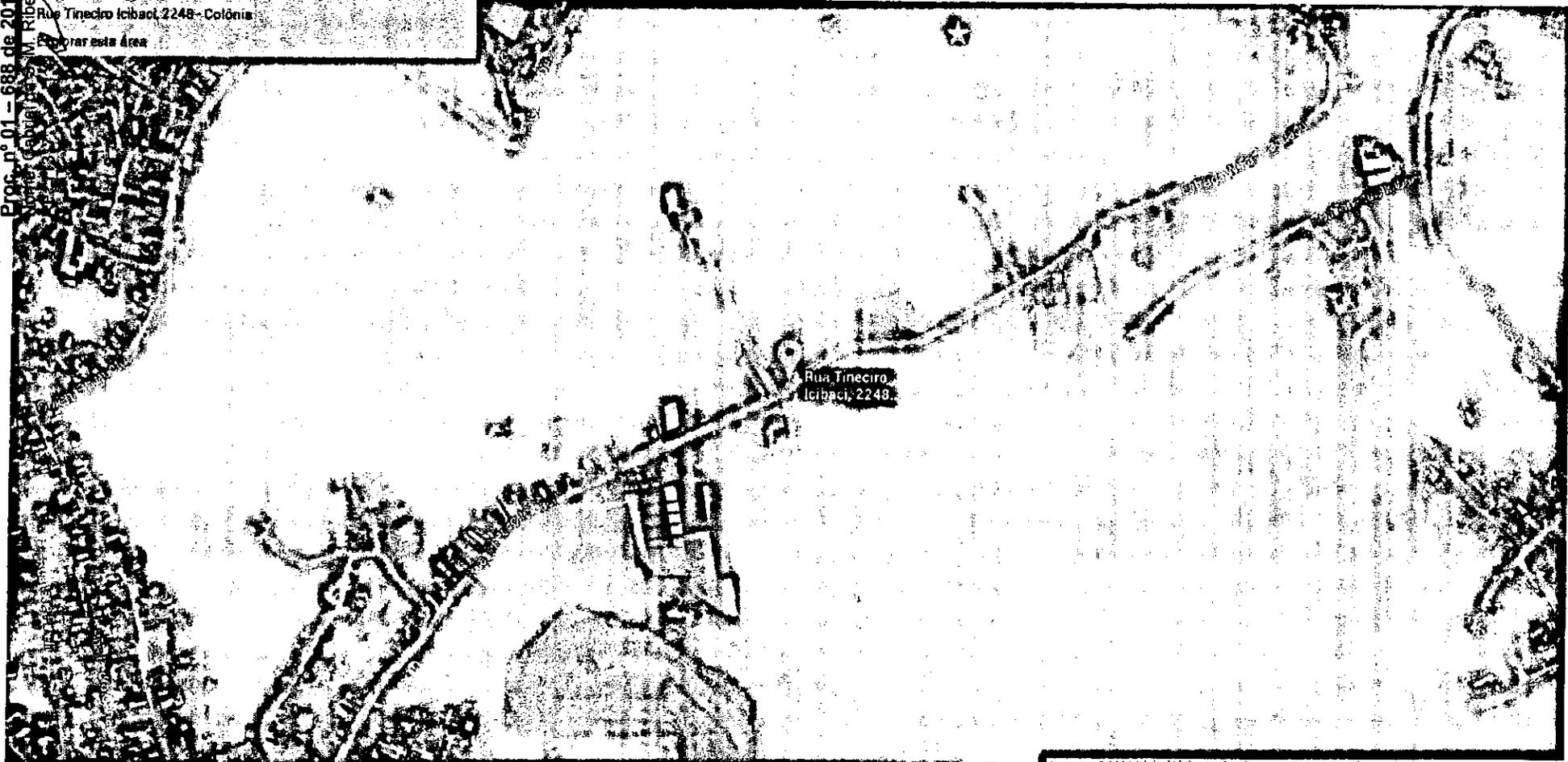
EMOLUMENTOS E SELOS  
MARGeadOS NA PRIMEIRA VIA  
DOS TITULOS APRESENTADO.

DE REGISTRO  
ES DA CAPITAL

Paranaguá, 272

PAULO -

FL. Nº 2268  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
4/4/2014  
Rua Tinecro Icbaci, 2248 - Colônia  
Pesquisar esta área



# FICHA DE PROPOSTAS

FL. Nº 2269  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317  
5/04/2014

GRUPO: Beinrest Ambiental SA

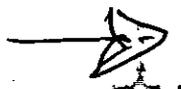
TEMA: Sustentabilidade & Alimentos feitos pelas mãos suas.

PROPOSTA: A Beinrest Ambiental SA em parceria com a Prefeitura Municipal e um consórcio com a equipe técnica

propõe: 1- comercializar Avios (Reservas) na compra e venda de Passivos Ambientais, na expedição de Certificados de Regularização Ambiental, nas áreas de comunidades e serviços através de áreas das reservas cadastradas pela Beinrest Ambiental SA, e em parte ~~de~~ distribuídas a saber:

- a) 27,5% = Pagamento do imposto Federal.
- b) 2,0% = Pagamento pelo arrendamento das reservas públicas privadas.
- c) 1,5% = Pagamento pelo ICMS (Ecológico).
- d) 1,0% = Saúde.
- e) 1,0% = Educação.
- f) 1,5% = Do item a) para ser repassado ao pagamento de dependentes químicos.
- g) O valor da área de Avios será transformado em ação para ser comercializado o Siqueira de Carbono.

o resto para?



- I- Transformará as empresas em orgânicas e serviços sustentáveis.
- II- Trará recursos financeiros aos cofres públicos sem ônus.
- III- Levando todo o faturamento de Aracruz ao mercado.
- IV- Com este conjunto de ações integradas estamos esboçando para um "Mundo Verde", consequentemente Capital Verde.

Na expectativa de serem parceiros e sua  
 empresa de, edo com a  
 disposição,  
 São Paulo 6/04/2014

Atenciosamente,  
 Seu  
 Benedito  
 José de Almeida  
 Presidente

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
 Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR, 2014

Gabriel L. do R. RF

Secretário

5

São Paulo , SP 31/03/14

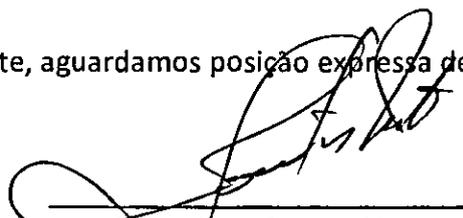
Ilmo(a). Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo - SP.

Nobres Vereadores, segue em anexo apresentação do projeto BOINVEST AMBIENTAL S.A. - SUSA, em parceria na implantação e operacionalização à Sustentabilidade, Conservação, Preservação, Reconstituição, Reflorestamento, Ordenação, Mineração, Equilíbrio Ambiental, Produção de Alimentos, comercialização de Crédito de Sequestro de Carbono de áreas de reservas ambientais em parcerias público e privadas, de Árvores Nativas, Frutíferas e Arbustos para reabilitação de áreas ciliares em áreas degradadas, na composição de Ativos para Passivos Ambientais, na alteração, modificação de atos, ações, omissões que alterem o Meio Ambiente na composição do eco-sistema e encaminhamento ao Executivo por pagamento de Serviços de Conservação e Preservação das Reservas Ambientais, trazendo soluções sem ônus, e com bônus, na expedição de Regularização Ambiental, inclusive para C40, Copas de Futebol e Olimpíadas.

Solicitamos aos Nobres Vereadores desta Casa, a elaboração de Projetos de Lei, objetivando o desenvolvimento Ambiental Sustentável e Reflorestamento de áreas degradadas neste Município. Que seja realizado em audiência pública.

Visando dotar o Município deste imprescindível instrumento ambiental, representando importante vetor de arrecadação e sustentabilidade ambiental, com regulamentação de pagamento por serviços ambientais, em prol do Município, população e consequentemente a preservação do Planeta.

Atenciosamente, aguardamos posição expressa desta Casa.

  
\_\_\_\_\_  
Jovino Vieira Pontes Neto  
Presidente  
Boinvest Ambiental S.A.  
Sustentabilidade e Alimentos

31 de Março de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito de São Paulo

É com imenso prazer que vos encaminhamos nosso Projeto "Mundo Verde" de Sustentabilidade & Alimentos, a fim de ser implantado em vosso Município.

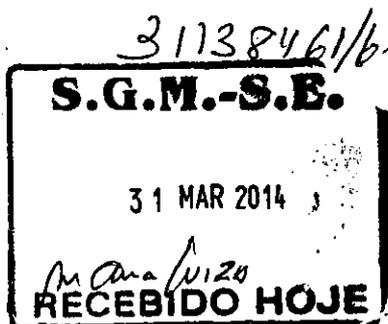
Trata-se, em efeito, de compensação de Ativos para Passivos Ambientais provindos das Reservas Ambientais existentes em vosso Município, geradora de importantes recursos aos cofres públicos e a Preservação Ambiental da cidade, dotando o Município das mais sólidas e eficazes ferramentas em matéria de Sustentabilidade & Alimentos, para pagamento por Serviços Ambientais.

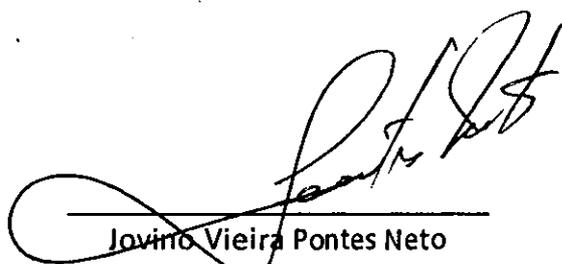
Nesta perspectiva, submetemos nosso Projeto "Mundo Verde" para análise em vista de transformá-lo em Lei Municipal, e assim beneficiando toda a população local.

Seguro de Vossa participação, e, no aguardo de um breve encontro, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Sinceras e respeitosas saudações,

Atenciosamente,



  
\_\_\_\_\_  
Jovino Vieira Pontes Neto  
Presidente  
Boinvest Ambiental S.A.  
Sustentabilidade e Alimentos

FL. Nº 222  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S.M. Ribeiro  
RF: 11317

# BOINVEST AMBIENTAL SA

Sustentabilidade & Alimentos  
Importação & Exportação

Fundada em 20/04/1993

*Marcela*  
Marcela Sales Campelo  
Superintendente do SESA DFTO  
Recebido em  
13/09/2013

Palmas, 12, setembro, 2013

Recebi em 12/09/13  
às 14:53 horas  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins  
Sr. SIQUEIRA CAMPOS  
Palácio dos Girassóis  
Palmas/TO

Objeto: PROJETO MUNDO VERDE

RECEBEMOS  
EM 12/09/13  
*[Signature]*  
ATM

*Recebi*  
Elsoc Roberto dos Santos  
Presidente  
UVET - União dos Vereadores  
do Estado do Tocantins

Excelência,

Temos a honra de vos escrever com referência ao Ofício no. 02 do 06/09/13, protocolado sob no. 076391, afim de vos comunicar que sob recomendação de V. Exa., em data de ontem 11/09 recebemos pessoalmente pelo DD. Secretário do Meio Ambiente, Prof. Alan Barbiero e sua equipe técnica, composta pelo Diretor dos Ativos Ambientais, Sr. Luiz Sinésio, o Supervisor Raimundo Ayres, o Chefe de Gabinete, Prof. Fabricio Machado e Dra. Poliana Silvestre os quais manifestaram total apoio à nosso PROJETO de Sustentabilidade Ambiental "MUNDO VERDE".

A ocasião, o DD. Secretário Prof. Barbiero já recomendou a implantação deste pioneiro projeto no Brasil, na cidade tocantinense de Brejinho do Nazaré com quem já iniciamos contactos para tal fim.

Entusiasmados com a participação oficial do Governo do Estado do Tocantins, comandando por V. Exa., somos seguros do sucesso e da repercussão que "MUNDO VERDE" terá junto à outros municípios tocantinenses e estados da federação.

Neste contexto e expectativa agradecemos vivamente à V. Exa. este inestimável apoio, convictos que esta estreita participação no Projeto "MUNDO VERDE", importantes benefícios apontará aos Municípios e ao Estado do Tocantins em matéria de Sustentabilidade Ambiental.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição e vos apresentamos nossas mais sinceras e respeitáveis saudações,

*[Signature]*  
JOVINO VIEIRA PONTES  
Presidente da BOINVEST AMBIENTAL

Secretaria do Meio Ambiente  
Desenvolvimento Sustentável  
PROTOCOLO  
RECEBEMOS

17 SET. 2013

Recebi em  
12/09/2013  
*[Signature]*  
Rocania Aguiar Maia  
MMA  
TO Av JK, Lt 11 - Sala 205 - CEP 77020-040 - Fone: (55) 63 4141-0988 / (63) 9276-9277, Guaraçu SP Rua Prof. Edmundo N. M. 835 - Centro - CEP 15420-000 - Fone: (55) 17 9123-1285, CNPJ 38.127.940/0001-19 IE: 290479975 - Email: boinvestambientalsa@gmail.com / jovinovpontes@hotmail.com

TO Av JK, Lt 11 - Sala 205 - CEP 77020-040 - Fone: (55) 63 4141-0988 / (63) 9276-9277, Guaraçu SP Rua Prof. Edmundo N. M. 835 - Centro - CEP 15420-000 - Fone: (55) 17 9123-1285, CNPJ 38.127.940/0001-19 IE: 290479975 - Email: boinvestambientalsa@gmail.com / jovinovpontes@hotmail.com

*[Signature]*  
Assinatura

# APRESENTAÇÃO

**S Boinvest Ambientalsa**  
Sustentabilidade & Alimentos,  
Importação e Exportação

Email: [boinvestambientalsa@gmail.com](mailto:boinvestambientalsa@gmail.com)

**S.G.M.-S.E.**

31 MAR 2014

**RECEBIDO HOJE**

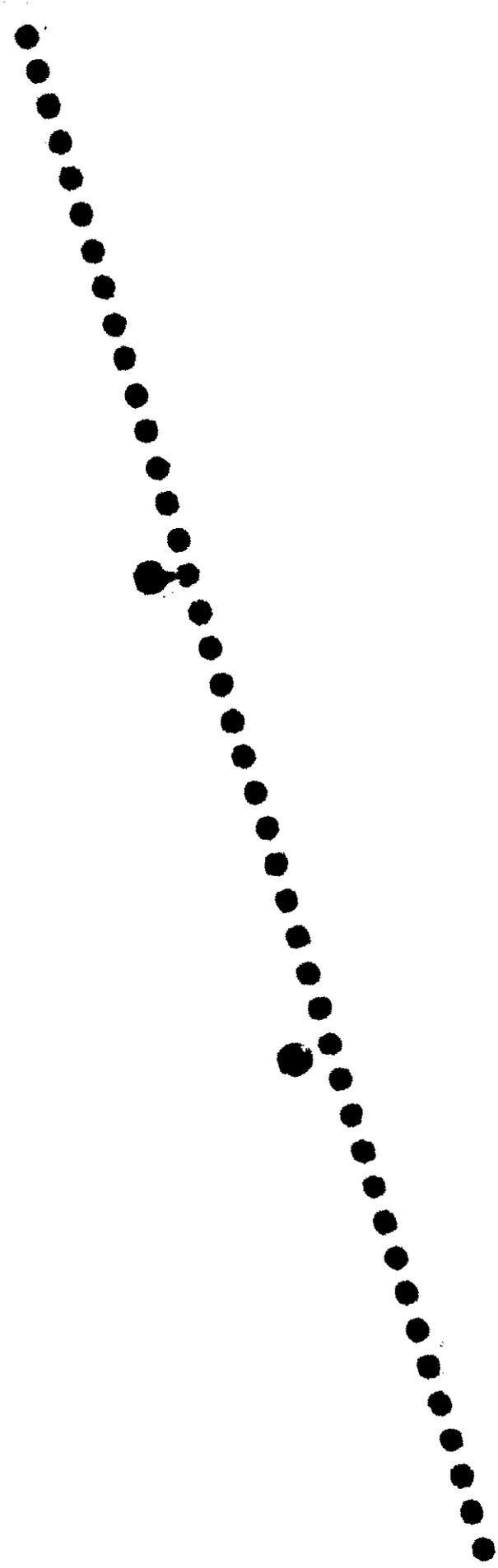
Fundada 20/04/1993



**SUSTENTABILIDADE & ALIMENTOS**  
**Feito Pelas Mesmas**  
**Mãos**

 **Boinvest Ambiental SA**  
Sustentabilidade & Alimentos  
Importação e Exportação

FL. Nº 2274  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel de S. M. Ribeiro  
RF: 11317





Fl. Nº 2225  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel dos S. M. Ribeiro  
RF: 11317



Conservação



Manutenção



Preservação



# SUSTENTABILIDADE & ALIMENTOS



# MEIO AMBIENTE

Reconstituição



Ordenação



Coordenação



Mineração



FL. Nº 2276  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317



**DESTRUIÇÃO:** Queimadas, Poluição e Degradação.



**INVESTIMENTO NA NATUREZA, É EM SUA VIDA.**

**A Boinvest Ambiental S/A é Parceira na  
Sustentabilidade Alimentar.**

Avenida Jc, 11. 11 - Sala 205 - Palma/70

CEP: 77020-040

Fones: (55) 63 4141-8988

Rua Ademar Vicente Teffels, 1908 - Sala 11

Aracaju/70 / CEP: 77503-050

Fone: (55) 63 2131-7866



FL. Nº 2277  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RE: 11317

# Objetivos

## SUSTENTABILIDADE:

Conservação, manutenção, preservação, reconstituição  
reflorestamento, ordenação, coordenação;

Equilíbrio Ambiental;

Produção de Alimentos;

Matas Ciliares.

Comercialização de Áreas de Reservas Georreferenciadas e  
Averbadas em Parceria:

de árvores nativas, frutíferas e arbustos de aluguel para que  
cada pessoa também tenha sua contribuição em aquisição;

## COMERCIALIZAÇÃO: SEQÜESTRO DE CARBONO;

## RECOMPOSIÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

## RESULTADOS:

Inibição da destruição dos ecossistema: queimadas, poluição,  
degradação, seca, desertos, enchentes, tsunamis;

Oxigenação do próprio ar que respiramos (300 árvores por  
pessoa);

Contribuição na preservação da camada de ozônio.

Fundamental:

À Economia sustentável produtiva Alimentar.

## Thomas C. Heller: A nova ordem mundial é verde



Thomas Heller: "Todos os avanços significativos da história da humanidade decorreram de grandes saltos tecnológicos"  
(Foto: divulgação)

*Em entrevista publicada na VEJA que está nas bancas esta semana, o consultor de políticas ambientais Thomas C. Heller diz ao jornalista Luís Guilherme Sarucho: "Caberá aos emergentes liderar a transição para uma nova ordem mundial, em que ser sustentável dará uma tremenda vantagem competitiva". Confira:*

### **A nova ordem mundial é verde**

O professor de Stanford, um dos principais consultores de política ambiental do mundo, diz que os países emergentes serão os líderes na transição para uma economia mais sustentável

...  
O senhor trabalha com governos há décadas. Acha mesmo que eles são capazes de fazer essa transição?

Não partirão dos governos as inovações capazes de garantir um futuro mais sustentável. Assim como no passado, esses avanços serão impulsionados pela iniciativa privada, pelos empreendedores. Mas não dá para pensar em um progresso tão abrangente sem que os governos assumam seu papel, que é fomentar a criação de tais empreendimentos. Vimos isso ocorrer na Califórnia, onde moro, nas décadas de 70 e 80, quando floresceu a indústria da tecnologia da informação. O que houve naquela época foi uma combinação de forças positivas: um grupo de jovens brilhantes, dotados de criatividade e empreendedorismo ímpares, que recebeu infraestrutura para abrir suas empresas e o apoio do governo à criação de linhas de crédito dentro do próprio setor privado para que elas pudessem prosperar. O mesmo pode e deve ser feito agora, com a adoção de incentivos tributários e fontes de financiamento para companhias que se proponham a criar produtos ou tecnologias capazes de reduzir os danos ao meio ambiente.

...  
<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/dica-de-leitura/thomas-c-heller-a-nova-ordem-mundial-e-verde/>



# Sindicato Rural do Vale do Rio Grande

FILIO A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SIRVARIG**

PATRONAL

RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL DE 21-03-86 COM EXTENSÃO  
DE BASE AOS MUNICÍPIOS DE COLINA, COLÔMBIA E JABORANDI

FL. Nº 2279  
Proc. nº 01 - 688 de 2013  
Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro  
RF: 11317

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins a que se fizer necessários, que o Sr. JOVINO VIEIRA PONTES, foi sócio fundador da antiga "Associação dos Invernistas do Oeste do Estado de São Paulo", hoje Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, conforme consta da Ata de Fundação ocorrida em 31 de maio de 1931.

Para que esta produza os efeitos desejados, firmamos a presente.

Barretos, 19 de Novembro de 2001

NOBUHIRO KAWAI

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Casemiro César, 522 - Fone/Fax: (17) 3285-9999 - CEP: 15420-000 - GUARACI - SP  
CNPJ: 46.596.318/0001-88

Guaraci/SP, aos 26 de março de 2007

OFÍCIO GAB. N.º 059/2007

Assunto: Manifesta Apoio a Projeto

Pelo presente, vimos a esta Instituição Bancária, manifestar apoio ao Projeto do Senhor Jovino Vieira Pontes Neto, que visa preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jorge Luiz Ley  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Banco Bradesco  
Agência Guaraci / SP.

AC - J. Cabral



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

CNPJ 51.359.792/0001-26

Av. Natal Pastrez, 55 - Jd. Acapulco - Fone/Fax (17) 285-1252 - CEP 15 420-000 - GUARACI - SP

OFÍCIO Nº 22/2007

Assunto: Manifesta apoio e faz solicitação

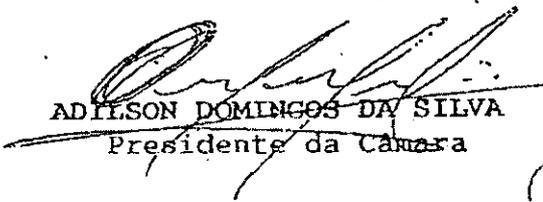
Em atendimento ao Requerimento nº 30/2007, de autoria dos Vereadores desta Casa Legislativa, aprovado na Sessão Ordinária realizada aos oito dias do mês de março do corrente ano, venho manifestar o apoio ao projeto do SENHOR JOVINO VIEIRA PONTES NETO, que está intimamente ligado à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Considerando o exposto, venho solicitar de Vossa Senhoria o empenho da referida instituição, Banco Bradesco S/A, no sentido de que possa conceder a liberação de recursos destinados à implantação do referido projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração..

Câmara Municipal de Guaraci, 12 de março de 2007.

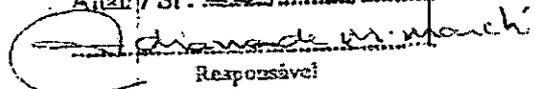
Atenciosamente,

  
ADILSON DOMINGOS DA SILVA  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Guaraci/SP  
SECRETARIA

PROTOCOLONº 376

Atar/SP: 13/04/2007

  
Responsável

ILMO SENHOR  
MÁRCIO ARTUR DAURELLI CYPRIANO  
Presidente do Banco Bradesco S/A- "Cidade de Deus"-  
Osasco-SP

- OFÍCIO ENVIADO ATRAVÉS DA AGÊNCIA BRADESCO S/A DA CIDADE DE GUARACI-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

CNPJ 51.359.792/0001-26

Av. Nchal Pastrez, 55 - Jd. Acapulco - Fone/Fax (17) 285-1252 - CEP 15 420-000 - GUARACI - SP

OFÍCIO Nº 21/2007

Assunto: Manifesta apoio e faz solicitação

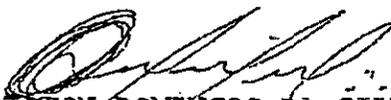
Em atendimento ao Requerimento nº 30/2007, de autoria dos Vereadores desta Casa Legislativa, aprovado na Sessão Ordinária realizada aos oito dias do mês de março do corrente ano, venho manifestar o apoio ao projeto do SENHOR JOVINO VIEIRA PONTES NETO, que está intimamente ligado à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Considerando o exposto, venho solicitar de Vossa Senhoria o empenho da referida instituição, Banco Bradesco S/A, no sentido de que possa conceder a liberação de recursos destinados à implantação do referido projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Guaraci, 12 de março de 2007.

Atenciosamente,

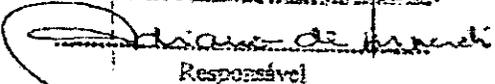
  
ADILSON DOMINGOS DA SILVA  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Guaraci/SP

SECRETARIA

PROTOCOLO Nº 345

Altair / SP. 13/04/2007

  
Responsável

ILMO SENHOR  
LÁZARO DE MELLO BRANDÃO  
Presidente do Banco Bradesco S/A - "Cidade de Deus"  
Osasco-SP

- OFÍCIO ENVIADO ATRAVÉS DA AGÊNCIA BRADESCO S/A DA CIDADE DE GUARACI-SP

FL. Nº 2281

Proc. nº 01 - 688 de 2013

Nome: Gabriel da S. M. Ribeiro

RF: 11317

Olimpia-SP: 10 de maio de 2007.

ASSUNTO:  
MANIFESTA APOIO A PROJETO

Pelo presente, vimos através deste manifestar apoio ao Projeto do Senhor Jovino Vieira Pontes Neto, que visa preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



-OSMAR ANTONI LIMA-  
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL  
DE OLIMPIA-



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício nº 299/2004

Em 28 de Junho de 2004

Prezado Senhor,

O município de Pontes e Lacerda, por seu prefeito, Engº Nelson Miura, vem agradecer as presenças dos ilustres representantes deste conceituado Grupo Empresarial pela recente visita em nosso município visando a avaliação de nossas potencialidades.

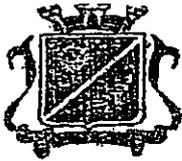
Outrossim, reiteramos que não mediremos esforços para viabilizar a instalação de uma de Vossas unidades aqui no Portal da Amazônia Legal.

Objetivando facilitar o estudo que farão, lembramos que buscaremos ainda toda disponibilidade de interesses da esfera estadual que tem oferecido condições especiais na oferta de incentivos para o agronegócio em toda a sua amplitude.

Esperando poder contar com a preferência de Vossa (s) Senhora(s), permanecemos no aguardo de suas prezadas visitas, consultas ou informações as quais atenderemos prazeirosamente.

  
Engº Nelson Miura  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,  
**Jovino Vieira Pontes Neto**  
M.D – Diretor Presidente da Binveste S/A  
São José do Rio Preto - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

CNPJ 01.359.792/0001-28

Av. Netei Postez, 55 - Jd. Acapulco - Fone/Fax (17) 3815-1252 - CEP 15.420-000 - GUARACI - SP

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2011

Ref. APOIO DOS SENHORES VEREADORES AO SENHOR JOVINO VIEIRA PONTES NETO NO PROJETO "BOINVEST AMBIENTAL SA- SUSTENTABILIDADE & ALIMENTOS FEITO PELAS MESMAS MÃOS"

Os Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo-assinados, por intermédio deste instrumento, manifestam o APOIO ao projeto em referência, de autoria do Senhor Jovino Vieira Pontes Neto:

Considerando que o Meio Ambiente é algo de preocupação mundial;

Considerando que tal projeto, segundo o autor, "inibirá as queimadas e incentivará as reservas";

Considerando que além do interesse social citado, o referido projeto se apresenta, demonstrando benefícios à comunidade de Guaraci-SP;

Considerando o pedido de comercialização das árvores frutíferas e arbustos, da Reserva Ambiental, aos vários interessados;

Considerando que todos os itens citados acima foram, pelo interessado, explanados em Plenário em Sessão Ordinária realizada aos onze dias do mês de agosto do corrente ano;

RESOLVEMOS, diante do exposto, atendidas as formalidades de praxe, apresentar à apreciação deste duto Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO AO SR. JOVINO VIEIRA PONTES NETO, objetivando, convencer aos bancos financiadores a concederem condições para que Ele venha ter possibilidades de implantar e operacionalizar tal projeto urgentemente, por meio de acordo com a Empresa Boinvest SA.

Solicitamos, assim, após apreciação do Plenário, o envio desta MOÇÃO DE APOIO aos interessados, a qual será encaminhada pelo autor do projeto em referência.

Câmara Municipal de Guaraci, 23 de agosto de 2011.

FERNANDO LIVES RAMOS

ADILSON OUTRA CARREIRA

CLAUDINEI SONCIN

LEANDRO BATISTA SANT'ANA

ONEVALDO FRANCISCO RAMOS DA SILVA

PEDRO BENZETTI DE SOUZA

ROBERTO SOUZA SILVA

RODRIGO MOREIRA MENDES

WANDREI JOSÉ GASPARETTI

**BOINVEST AMBIENTAL SA - SUSTENTABILIDADE & ALIMENTOS  
FEITOS PELAS MESMAS MÃOS.**  
(GOOGLE-BOINVESTAMBIENTALSA)

EXPÕE: Com embasamento Constitucional:

1. A prática de Parceria entre Prefeituras Municipais e a Iniciativa Privada já é comum em todo País como por exemplo: na reconstrução de praças públicas, onde com a devida autorização, bancos, árvores, luminárias, fontes, são vendidos para pessoas físicas e jurídicas, sendo os beneficiários finais a Prefeitura e o povo.
2. Prática usada também pelo BRADESCO: - a) S.O.S. Mata Atlântica (doc. anexo); - b) Parceria - governos AMAZONAS-SUSTENTAVEL (doc. anexo)
3. Tal prática pode estender-se também a árvores nativas frutíferas e arbustos componentes das Reservas Ambientais e APP (Área de Preservação Permanente)
4. Do pedido: A Boinvest Ambiental S/A requer autorização junto a Câmara Municipal e Prefeito para sancionar pedido de comercialização em parceria das árvores nativas, frutíferas e arbustos, Reserva Ambiental (ativos ambientais), a quem interessar pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais, ao público em geral; da Prefeitura, constante da escritura Pública (doc. anexo); criação da Secretaria do meio ambiente para processamento da certificação das commodities procedente das áreas de regularização de reserva ambiental e APPs.
5. Das árvores adquiridas por pessoas físicas, jurídicas, nacionais e estrangeiras, fiquem detentoras do crédito de carbono, pelo mesmo período de cada contrato cinco anos (renováveis por dez vezes).
6. Duração do contrato - Sistema de Concessão: cada comprador detentor do contrato será cinco anos renováveis, de até dez vezes.
7. Cada árvore será alugada por R\$ 87,00 por cada período de 12 meses, renováveis automaticamente pelo igual período de cinco vezes.
8. Quantidade de árvore por hectare: Base - com a planilha de eucalipto, de (+-) 1.666 árvores por hectare
9. Formação do Preço: - Base renda 20% cinco bois (16 @) = 240 KG (acima) por alqueire (24.200m<sup>2</sup>). Equivale dizer que todo o processo de Formação de Preço acompanha a cotação da arroba do boi.
10. Renda: 20% (ano), - Equivale a (cinco @) ano por boi
11. Distribuição do valor de cada árvore:
  - a) 27,5% - Governo Federal;
  - b) 03,0% - Prefeitura Municipal-ISS;
  - c) 01,0% - Saúde - Repasse municipal dos investimentos na proporção de seu território;
  - d) 01,0% - Educação - Repasse municipal dos investimentos na proporção de seu território;
  - e) 20,0% - contrato de parceria (doc anexo) da Reserva Ambiental (mat...) distribuídos:
    - 1) - 00,2% - Prefeitura - parceria;
    - 2) - 20,0% - clínica ocupacional de recuperação de dependentes químicos (que produzirão as mudas reconstituirão, recebendo por esse trabalho);
    - 3) - 20,0% - para ONGS;
    - 4) - 10,0% - Outras entidades.

O saldo será para cobertura administrativa, e atividades complementares.

**12. Concessão:**

- a. Toda comercialização de produtos agropecuários (commodities e serviços), frigoríficos, indústrias de transformação, hidrelétricas (passivos ambientais) etc, será o percentual do custo de manutenção aos detentores, que interessarem nas áreas de Reservas Ambientais, APP (ativos ambientais), e as que compõem na formação de lagos de empresas hidrelétricas, eólica e usina de cana de açúcar, produtores de commodities em geral, no território do município: seja repassado ao produto final, gerado pela sustentabilidade que gera valor e assegura a perenidade do NEGÓCIO.
- b. A comercialização (venda-ativos ambientais) no varejo (público em geral).

**13. FUNCIONALIDADE:**

- a. Boi- De cada boi abatido de 240 KG (16@), o preço da árvore será dividido pelos kg x árvore para reserva equivalendo a 0,05% p/KG, lts, kw.
- b. Que toda produção de commodities usaremos como base a do boi.

Tal projeto inibirá as queimadas e incentivará as reservas.

Jovino V. Pontes Neto

*Maria dos Santos*  
Buzi Felipe Guanaes Rego  
Diretor  
NIMA - PUC - RIO

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO ANEXO 2 VOLUME  
12 DO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Fica encerrado o presente anexo , do Projeto de Lei nº 01- 688/2013, numerado a partir da folha número 2082 e encerrado na folha 2282

São Paulo, 08 de abril de 2014

  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF: 11.317 – SGP. 12